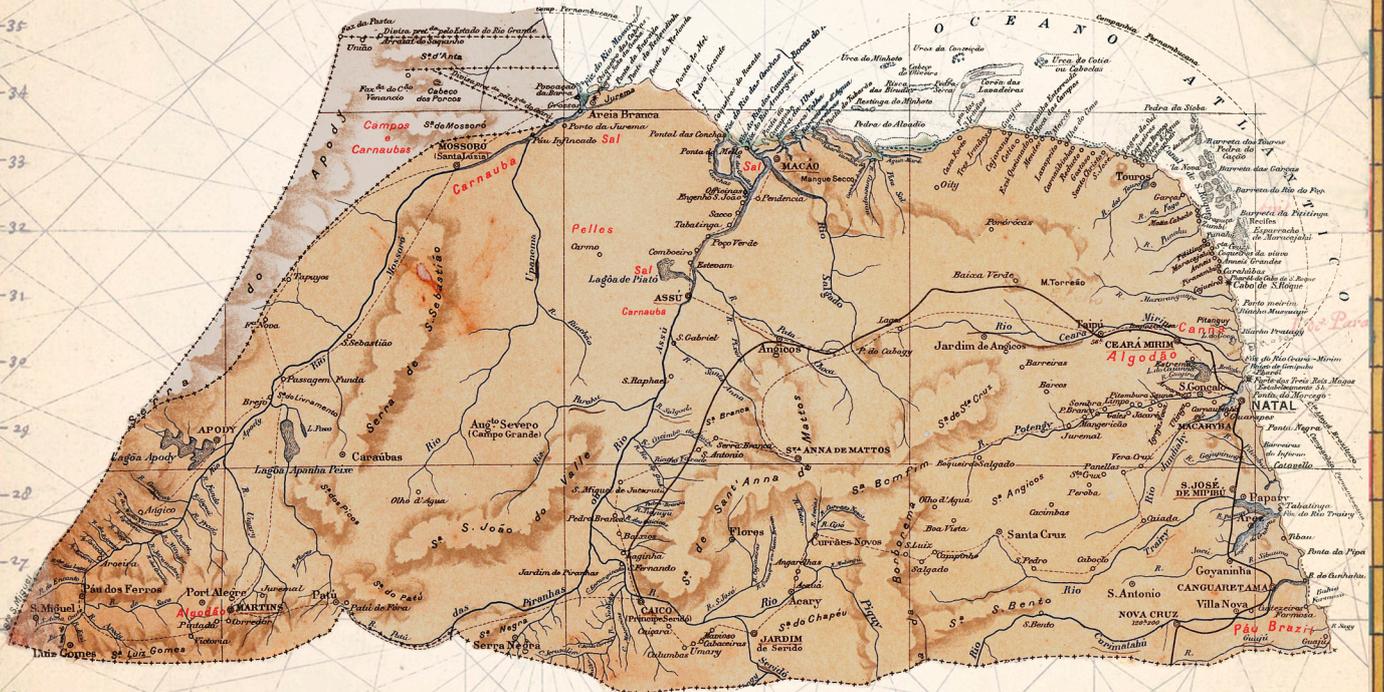


Saul Estevam Fernandes

O (IN)IMAGINÁVEL — ELEFANTE — MAL-AJAMBRADO



A retomada da questão de limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte e a formação espacial e identitária norte-rio-grandense (1894-1920)

Saul Estevam Fernandes

Prefácio de Júnia Ferreira Furtado

Posfácio de Renato Amado Peixoto

**O (IN)IMAGINÁVEL
ELEFANTE
MAL-AJAMBRADO:**

A retomada da questão de limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte e a formação espacial e identitária norte-rio-grandense (1894-1920)

IFRN
Editora

Natal, 2016

Presidenta da República **Dilma Rousseff**
Ministro da Educação **Aloizio Mercadante**
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica **Marcelo Machado Feres**

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
do Rio Grande do Norte**

Reitor **Belchior de Oliveira Rocha**
Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação **José Yvan Pereira Leite**
Coordenador da Editora do IFRN **Paulo Pereira da Silva**
Conselho Editorial **Samir Cristino de Souza**
André Luiz Calado de Araújo
Dante Henrique Moura
Jerônimo Pereira dos Santos
José Yvan Pereira Leite
Maria da Conceição de Almeida
Valdenildo Pedro da Silva

Todos os direitos reservados

FICHA CATALOGráfICA

Ficha elaborada pela Seção de Processamento Técnico da Biblioteca Sebastião
Fernandes do Campus Natal Central do IFRN.

F363i

Fernandes, Saul Estevam.

O (In)imaginável elefante mal-ajambrado: A retomada da questão de limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte e a formação espacial e identitária norte-rio-grandense (1894-1920). / Saul Estevam Fernandes. – 129 p. : il. Color. Natal: IFRN, 2016.

ISBN 978-85-8333-171-1

1. História – Rio Grande do Norte. 2. História – Brasil – Primeira República.
3. História – Ceará. 4. História – Disputa territorial – Rio Grande do Norte e Ceará. 5. História – Questão de Grossos, RN. I. Título.

CDU 94(813.2)

DIAGRAMAÇÃO E CAPA

Guilherme Henrique Kramer Dantas de Lima

REVISÃO LINGUÍSTICA

Clayse-Anne Medeiros

CONTATOS

Editora do IFRN

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol. CEP: 59015-300

Natal-RN. Fone: (84) 4005-0763

Email: editora@ifrn.edu.br

Talvez seguimos para realizar os sonhos alheios
Talvez esse prêmio e um livro fosse uma de suas metas
Talvez ele ficasse feliz com essa homenagem
Talvez desse de ombros e falasse o seu famoso bordão
Ou, talvez, quem sabe até cantasse comigo (Talvez, Clarice
Falcão, 2013):

*Talvez
Se a vida decidisse mudar de roteirista
E o gênero trocasse de repente num instante
Quem sabe
A gente
Podia
Ser
Protagonista
Talvez*

Para Hugo Romero

Por ter me ensinado que a História e a vida são cheias de talvez e por muitas vezes ter tornado a escrita desse texto mais risonha.

Grande, enorme, barrigudo, com uma voz de estarrecer aos menos timoratos e uma tromba como não a tem nenhum outro animal da criação, o elefante nunca poderia ser produto de uma imaginação, por muito fértil e dada ao risco que fosse. O elefante, simplesmente, ou existiria, ou não existiria.

José Saramago, *A viagem do elefante*,
2008.

SUMÁRIO

- APRESENTAÇÃO COLEÇÃO ANPUH - RN.....	9
-NOTADOAUTOR.....	11
-PREFÁCIO.....	13
- INTRODUÇÃO	
IMAGINOSAS REGIÕES: ESPAÇO & ESPANTO	17
-PRIMEIRAPARTE.....	29
1 - DA DISPUTA PELO SAL DA TERRA AO CONFLITO PELA TERRA DO SAL	29
1.1 - Primeira fase: a disputa pelo sal (da) (e a) terra (1793-1888)	33
1.2 - Segunda fase: o conflito pela terra (do) (e o) sal (1894-1920)	43
1.2.1 - Primeiro momento ou o acordar de um sono: conflito de jurisdição impetrado no STF (1894-1902)	44
1.2.2 - Segundo momento ou um acordo não cumprido: o Arbitramento (1902)	48
1.2.3 - Terceiro momento ou a invasão do Legislativo Federal e de Grossos: o Projeto de Lei no Congresso Nacional (1902-1903)	55
1.2.4 - Quarto momento ou o enfermo muda de cabeceira: A retomada da Ação Cível Originária de nº 6 no STF (1903-1920)	62
1.2.4.1 - Honroso, injusto e sem validade: o Acórdão de 1908	72
1.2.4.2 - O troca-troca de nomes: o Acórdão de 1915	73
1.2.4.3 - Enfim, seria o fim?: O Acórdão de 1920	74
-SEGUNDA PARTE.....	79
2 - O TERRITÓRIO FANTASMA: A PRODUÇÃO DOCUMENTAL, HISTORIOGRÁFICA, ESPACIAL E IDENTITÁRIA PELOS IHGA-CE E IHG-RN DURANTE A QUESTÃO DE LIMITES	79
2.1 - Uma disputa solitária?	81
2.1.1 - O seu a seu dono	83
2.1.2 - A invenção da Questão de Grossos e do IHG-RN	91
2.2 - A outra parte que faltava ou o fim da disputa solitária	92

2.2.1 - Uma guerra não declarada	101
2.3 - Os engarrafadores dos Espaços	104

- CONCLUSÃO

O (IN)IMAGINÁVELELEFANTEMAL-AJAMBRADO.....	119
---	------------

- POSFÁCIO	121
-------------------------	------------

-ARQUIVOS CONSULTADOS	125
------------------------------------	------------

- FONTES CONSULTADAS	125
-----------------------------------	------------

- REFERÊNCIAS	126
----------------------------	------------

APRESENTAÇÃO

COLEÇÃO ANPUH - RN

A Coleção ANPUH-RN é uma linha editorial da Associação Nacional de História – Seção Rio Grande do Norte (ANPUH/RN) e tem como objetivos, propiciar uma alternativa de publicação de pesquisas históricas; divulgar a produção historiográfica norte-rio-grandense e de interesse dos associados, além de estimular a pesquisa e o debate histórico.

Criada na gestão do biênio 2012-2014, a coleção chegará ao público com o trabalho “O (in)imaginável elefante mal-ajambrado: a retomada da questão de limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte e o exame da formação espacial e identitária norte-rio-grandense (1902-1920)” do associado Saul Estevam Fernandes.

Para nós que fazemos a ANPUH/RN a coleção representa uma etapa de consolidação da nossa instituição, uma vez que passamos a ocupar um espaço de publicação e divulgação de nossas pesquisas, sejam elas teses de doutorados e dissertações de mestrados inéditas e de autoria de associados da seção RN em qualquer programa de pós-graduação no Brasil e exterior, cuja temática verse sobre o Rio Grande do Norte.

Diretoria

Biênio 2014-2016

NOTA DO AUTOR

Esse livro é parte da dissertação que defendi em abril de 2012 no Programa de Pós-Graduação em História/UFRN. Optei por suprimir o capítulo 3 apresentado, haja vista que em meu doutoramento estou amadurecendo grande parte das ideias lá expostas. Então utilizei somente os dois primeiros capítulos, assim como parte da introdução e da conclusão apresentadas anteriormente.

Gostaria de agradecer a Anpuh-RN, por ter garantido a publicação da dissertação em forma de livro, após minha proposta ter concorrido e vencido o Edital de 2014 da Coleção Anpuh-RN. O que faz do meu texto um pequeno tijolo de uma grande obra que teremos que construir ao longo dos anos vindouros.

Agradeço, ainda, a todos os professores, amigos e familiares que contribuíram com a produção desse texto, bem como com a realização de vê-lo em forma de livro. O que, possivelmente, o fará ultrapassar as fronteiras do mundo acadêmico. Esse é meu grande objetivo.

Por fim, agradeço a Professora Júnia Ferreira Furtado pela produção do prefácio e ao Professor Renato Amado Peixoto pelo posfácio e, sobretudo, por estabelecerem um frutífero diálogo sobre o litígio entre o Ceará e o Rio Grande do Norte e minha simplória, mas trabalhosa, análise documental. Afinal também é minha intenção trazer as questões de limites interestaduais para o debate historiográfico. Esse é mais um passo. Continuo caminhando. Terei forças? Talvez...

Parnamirim/Porto Alegre,
janeiro de 2016 ou quando fui barco.

PREFÁCIO

Entre os 124 painéis dispostos na longa e impressionante galeria da *Carta Geográfica do Vaticano*, que se estende por 120 metros numa das alas do Palácio Papal, existe um mapa que apresenta a península itálica como se a mesma constituísse um único país, o que de fato só viria acontecer muito mais tarde, quando surgiu, no século XIX, a Itália moderna. Tal estratégia tinha vistas a retratar e, com isso, reforçar o poder temporal do papado, concomitante ao poder espiritual da Igreja Católica, então sob a batuta de Gregório XIII¹. Observa-se, então, que esse documento cartográfico se configurava como um projeto futuro, precedendo a existência do território político representado em muitos séculos. Muito diferentemente do que usualmente acreditamos, isso ocorre de maneira muito mais corriqueira do que imaginamos à primeira vista. Podemos inferir, portanto, que um mapa não é tão passivo, nem um mero reflexo. Mapas podem ser muito persuasivos de inúmeras maneiras. Um mapa pode organizar o mundo de acordo com quase todos os princípios de ordem².

Partindo desse princípio e levando em consideração o fato de que cartografar um território não é uma operação neutra, cuja objetividade estaria assegurada pelo uso das técnicas mais modernas, em *O (in)imaginável elefante mal-ajambrado*, Saul Estevam Fernandes se debruça sobre uma das etapas da história da ocupação e da exploração territorial do Brasil. História que se confunde com a própria necessidade de conhecer e delimitar este espaço, tanto externa, quanto internamente.

O pano de fundo dessa imersão na relação que se estabelece entre a cartografia, a política, a diplomacia e a economia são as disputas territoriais de limites entre o Rio Grande do Norte e o Ceará, centrando seu foco num conflito específico, que ficou

1 Cf. MALAFARINA, Gianfranco. (ed). *The Gallery of maps in the Vatican*. Moderna: Francisco Cosimo Panini eds., 2006.

2 Cf. KING, Geoff. *Mapping reality: an exploration of cultural cartographies*. Londres: Macmillan, 1996.



conhecido como a Questão ou Caso Grossos. Trata-se da disputa do território compreendido entre o rio Mossoró (na época Apodi) e que o Ceará queria ver incorporado ao Aracati.

Puxando o fio do passado, o autor localiza o início dessa disputa em fins do século XVIII, relacionando-o à necessidade da capitania do Ceará, grande produtora de carne salgada, de ter acesso às reservas de sal dessa região, que pertenceria ao Rio Grande, visto que, desde meados do século, a Coroa determinara que as capitanias que não produzissem o sal eram obrigadas a comprar diretamente da metrópole.

Revestindo-se de novas faces e adotando novas estratégias (comissões de arbitramento, acórdãos) e instâncias (Congresso Nacional, STF) para tentar resolver essa disputa, a mesma se estendeu até os anos 1920, sendo, finalmente, vencida pelo Rio Grande do Norte. Foi a incorporação definitiva desse espaço que permitiu que o mesmo adquirisse a forma de um elefante imaginário, forma a que o título desse livro faz referência.

Uma das virtudes desse livro é tratar a História de forma relacional com outras ciências, o que permite abordagens que salientam tanto a diversidade das relações sociais quanto a multiplicidade de significados dos códigos culturais produzidos, numa perspectiva dinâmica e historicamente construída pelos sujeitos sociais envolvidos nessa disputa, todos inseridos num contexto geopolítico.

O autor, a todo instante, chama atenção para o fato de que todo mapa é expressão simbólica de uma área e, como tal, deve ser lido, pois é uma das formas de representação desse espaço. Um mapa é, pois, sempre uma representação do real, uma forma de saber e, ainda que ele mantenha uma íntima relação com o território que delimita, não é o próprio espaço, só podendo ser compreendido em sua dimensão simbólica. Tendo em vista esse pressuposto, ele aponta a relação intrínseca que se estabelece nesse conflito de limites entre cartografia e negócios públicos.

Esse estudo analisa a formação e consolidação do território em disputa, bem como a maneira como o mesmo foi representado pelas duas partes em litígio ao longo do tempo. É preciso distinguir, no entanto, o ato, mais comum em diversas pesquisas, de utilização de um mapa enquanto ilustração do argumento esboçado, do de se valer da cartografia enquanto fonte histórica, que é o que

ocorre aqui. Essa última operação é a mais afeita à História da Cartografia e depende de todo um arsenal crítico para a leitura desses documentos. Fica claro, no entanto, que o autor ao utilizar a cartografia como fonte histórica não se pretende compreender os mapas enquanto espelhos de um território, como se fossem eles apenas uma imagem gráfica do mundo real³. “Mapas são representações seletivas da realidade; eles têm que ser assim”⁴.

O que se depreende, ao longo desse livro, é que, como na Galeria da Carta do Vaticano, os mapas produzidos no contexto dessa disputa de limites procuram conformar o território cada um a sua maneira e eles precedem o espaço representado e não o contrário. Ao propor novos limites, que não correspondiam à realidade da época, esse livro convida o leitor a acompanhar a verdadeira guerra de imagens que se travou entre o Ceará e o Rio Grande, cada um procurando configurar o seu território segundo seus interesses e sua própria visão geopolítica.

Júnia Ferreira Furtado

Professora titular em História Moderna da Universidade
Federal de Minas Gerais

3 Cf. HARLEY, John Brian. The map and the development of the History of Cartography. In. HARLEY, John Brian; WOODWARD (orgs.). The History of cartography: cartography in Préhistoric, Ancient, And Medieval Europe and Mediterranean. Chicago/Londres: Chicago University Press, 1987.

4 Cf. BLACK, Jeremy. Maps and politics. Chicago: The University of Chicago Press, 1997.

INTRODUÇÃO

IMAGINOSAS REGIÕES: ESPAÇO & ESPANTO

Modernamente, tem-se considerado o campo da geografia como os antigos consideraram o céu, dividindo-o em *imaginosas regiões*, determinadas por figuras de *animais terrestres* e outras *alegorias*. Assim é que a Europa nos parece uma senhora vestida garridamente; dá-se à Itália em particular a forma de uma bota etc. Já houve quem dissesse que o Piauí tinha a configuração de um presunto. E não deixa de haver certa relação entre esses apelidos e a natureza dos indivíduos que nascem nesses países. Os italianos que aportam às nossas plagas são em grande número sapateiros, assim a Europa é o centro da sociedade mais civilizada e elegante que conhecemos e o Piauí é de todas as nossas províncias do norte a essencialmente criadora. Procurando aplicar ao Ceará essa analogia, só encontro, observando seus limites... Só encontro, digo, lançando uma vista sobre a carta da província... que se parece com um verdadeiro *caramujo*. E essa comparação não se afigure *ridícula*. Quem meditar sobre o aspecto gráfico e souber que para onde eles vão supõem levar sempre consigo uma parte da terra cearense, reconhece que nisto se parecem eles com o sobredito animal que anda com a casa... Oferecem até o inconveniente de reformar sua crosta e estabelecer uma verdadeira solução de continuidade na circunferência calcária de sua concha.

Segunda palestra proferida por José Leão Ferreira Souto na Sociedade Brasileira de Geografia, Rio de Janeiro, 1888.

Desde cedo aprendemos a identificar alguns territórios utilizando associações mnemônicas. Essas conexões são comuns e, por meio delas, se tenta ligar a forma dos espaços às imagens cotidianas. Quem nunca associou o mapa da Itália a uma bota em meio ao dividido continente europeu?

Aqueles que estudam nas escolas potiguaras, certamente um dia serão orientados a localizar o Rio Grande do Norte em



mapas. Acredite que o professor utilizará associação mnemônica para o aluno identificar e evitar confundir esse território com os demais. O docente, provavelmente, dirá: lembrem-se, o Rio Grande do Norte é o que se assemelha a um elefante malfeito!

A relação do território/elefante norte-rio-grandense é praticada por uma série de discursos, que se faz presente desde em textos literários e jornalísticos, até em propaganda futebolística e governamental. O escritor potiguar Nei Leandro de Castro, por exemplo, inicia um de seus livros utilizando essa analogia. O autor afirma que seu personagem principal, o Ojuara, nasceu em certo lugar do mapa, cujo contorno lembra um elefante mal-ajambrado⁵.

Na imprensa, ou em conversa com potiguares, é comum localizar-se a partir dessa comparação. É o que ocorre no endereço eletrônico do município norte-rio-grandense de Portalegre, situado, segundo o site, na conhecida região da *tromba do elefante*⁶.

A comparação também é usada pela torcida do time de futebol natalense ABC. Quando foi escrito o *post* intitulado *Mascotes. Vótes. Não somos Nordestinos???*, gerou polêmica entre os torcedores do time alvinegro. Na postagem, o jornalista afirmou que chama a atenção o fato de as mascotes dos clubes potiguares não possuírem características da terra. Vários internautas responderam ao *post* ligando o território do estado à mascote e a identidade Abcdista/norte-rio-grandense. Um dos internautas chega a afirmar que mais norte-rio-grandense do que ter como signo um elefante, só se o ABC se chamasse RN Futebol Clube e suas cores tivessem as cores da bandeira do estado.

Como último exemplo posso citar a utilização da relação território/elefante feita pelo Governo do Rio Grande do Norte. Desde 2004, a Secretaria de Tributação utiliza um paquiderme como símbolo de seu *Programa de Educação Fiscal*, chamado *Cidadão nota 10*. O governo busca administrar todos os recursos gerados em seu território, solidificando, assim, a arrecadação fiscal. Por outro lado, o logotipo reforça no imaginário social norte-

5 Cf. CASTRO, Nei Leandro de. *As peijas de Ojuara: o homem que desafiou o diabo*. 4. ed. São Paulo: ARX, 2006.

6 Disponível em: <<http://www.portalegre.rn.gov.br/site/noticia18.htm>>. Acesso em: 25 out. 2009.

7 Disponível em: <<http://blog.tribunadonorte.com.br/ricardo/mascotes-votes-nao-somos-nordestinos/48847>>. Acesso em: 25 out. 2009.

rio-grandense a ideia de soberania do Governo estadual, junto à população que reside nas fronteiras aonde formam um elefante.

Mesmo sendo ator principal em tais analogias, o território norte-rio-grandense, a exemplo do que ocorreu por um longo período com as diversas espacialidades, foi retratado de forma naturalizada ou, no máximo, como prêmio na produção do mundo moderno. Por mais que a formação territorial tenha sido tema constante na historiografia norte-rio-grandense, os conflitos pela demarcação de limites com os estados limítrofes ficam reservados entre silêncios e murmúrios. A inexpressiva visibilidade não condiz com sua importância na formação territorial do estado, visto que os litígios não foram casos isolados, mas permearam diversas temporalidades e fragmentos do que viria a ser o atual território do RN.

Posso citar como exemplos: o conflito que ocorreu entre parte da atual região do Seridó potiguar [1]⁸ com a Paraíba, no Brasil Império; o litígio entre a Vila cearense de Icó com a rio-grandense Portalegre [2] pela Serra do Camará, no começo do século XIX; as intervenções da paraibana Picuí nos municípios potiguares de Currais Novos e Acari, no limiar da República [3]; as disputas entre o Rio Grande do Norte e o Ceará pela barra do rio Mossoró até as imediações do morro do Tibau [4].

Em face ao exposto, percebemos que praticamente toda a região de limites passou por litígios, como podemos conferir a seguir em um mapa atual do Rio Grande do Norte.

8 Os números dentro dos colchetes são utilizados para identificar no mapa as espacialidades citadas na Imagem 3.

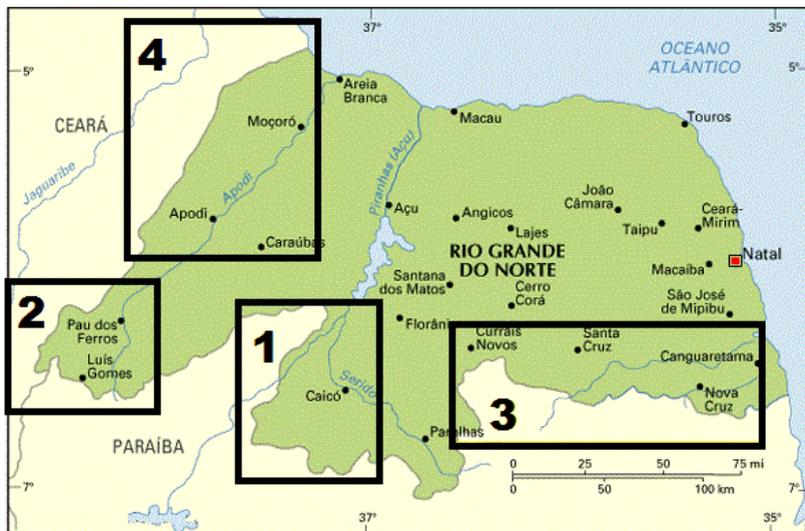


Imagem 1: Mapa atual do Rio Grande do Norte.

Acervo: <<http://www.guianet.com.br/rn/maparn.htm>>. Acesso em: 15 jan. 2011.

O tema deste trabalho diz respeito ao último conflito, conhecido na historiografia como *Questão* ou *Caso Grossos*. O litígio teve início ainda no século XVIII e encerrou-se com parecer favorável ao Rio Grande do Norte pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 1920. Porém, muitas vezes, toda a questão de limites e sua grande extensão temporal são resumidas na participação de Rui Barbosa como advogado potiguar⁹, como podemos conferir na obra de Itamar de Souza¹⁰. Há ainda os casos em que a questão não é analisada, como no trabalho de Câmara Cascudo¹¹.

Foram realizadas, em maior número, análises que se referenciam pelo viés econômico. Garibaldi Dantas, ao estudar a acuidade do sal para economia potiguar, defendeu de que maneira

9 Em 1903, Rui Barbosa foi constituído advogado do Rio Grande do Norte e ficou como procurador principal no processo até 1920. Se compararmos os 17 anos que ele defendeu o suposto direito potiguar com a temporalidade do conflito, iniciado ainda no século XVII, esse tempo se torna irrisório. Isso nos mostra de que modo a questão de limites é simplificada se atentarmos somente a participação de Rui.

10 Cf. SOUZA, Itamar de. *A República Velha no Rio Grande do Norte (1889-1930)*. Natal: EDUFN, 2008.

11 Cf. CASCUDO, Luís da Câmara. *História do Rio Grande do Norte*. 2 ed. Rio de Janeiro: Achiamé; Natal: Fundação José Augusto, 1984.

o conflito estava ligado à tentativa de manter a produção do produto pelo Rio Grande¹². Por sua vez, Tarcísio Medeiros defende que o conflito pode ser resumido a uma questão econômica, chamada por ele de questão do sal¹³.

A simplificação, a pouca visibilidade e o silêncio não se restringem somente à historiografia que podemos chamar de clássica, ligada ao Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte (IHG-RN), mas, até mesmo, a uma historiografia recente das universidades potiguares. A obra de Denise Mattos Monteiro trata o conflito de forma sucinta, citando apenas a alteração de limites no século XVIII com o estanco do sal¹⁴. Já o *Atlas Histórico do Rio Grande do Norte*¹⁵ e o *Atlas Escolar do Rio Grande do Norte* não fizeram nenhuma referência ao conflito¹⁶.

No que diz respeito ao único trabalho a ter a questão de limites como objetivo principal de análise, o texto de Rosa Maria de Araújo Costa defende a *Questão de Grossos* como formadora do território do Rio Grande do Norte e produtora da historiografia local¹⁷.

Mas se na historiografia dos “vencedores” a disputa no máximo murmura, na escrita da história dos vencidos, os cearenses, ela é emudecida? O interessante é que não, ao menos quando ganha propósitos institucionais e políticos de certo período.

Na produção ligada ao Governo do Estado e aos sócios do Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará (IHGA-CE), a marginalização não se encontra, mas está cheia de intenções. A obra de Raimundo Girão¹⁸, por exemplo, pode ser considerada

12 Cf. DANTAS, Garibaldi. Geografia econômica do Rio Grande do Norte. Mossoró: Escola de Agricultura, 1979.

13 Cf. MEDEIROS, Tarcísio. Aspectos geopolíticos e antropológicos da História do Rio Grande do Norte. Ed. Tipografia Santa Cruz, 2001.

14 Cf. MONTEIRO, Denise Mattos. Introdução à História do Rio Grande do Norte. 3 ed. Natal: EDUFRN, 2007.

15 Cf. SILVA, Marcos *et al.* Atlas Histórico do Rio Grande do Norte. Diário de Natal, 2006.

16 Cf. FELIPE, José Lacerda *et al.* Atlas escolar do Rio Grande do Norte. 2. ed. João Pessoa: Grafset, 2007.

17 Cf. COSTA, Rosa Maria de Araújo. A questão de Grossos: a formação do território do Rio Grande do Norte e a Historiografia local. 2004. Monografia (Trabalho de conclusão do curso de História) – UFRN, Natal, 2004.

18 Cf. GIRÃO, Raimundo. Pequena História do Ceará. Fortaleza: Editora do Instituto do Ceará, 1962.



a mais completa análise sobre o conflito¹⁹. Em sentido oposto, Gustavo Barroso, embora fale da importância das charqueadas do Aracati na formação territorial cearense, não relata as disputas ocorridas, deixando o conflito à margem de sua história²⁰. Mas e os novos lugares de fala vinculados às universidades do Ceará, o que disseram?

Ainda que os pesquisadores cearenses tenham, nos últimos anos, aberto um leque de discussões acerca de diversos temas, suas produções também silenciam o conflito. Organizadas por Simone de Souza, as obras *História do Ceará*²¹ e *Nova História do Ceará*²² dão conta das mais recentes pesquisas sobre a história cearense. Capítulos como *O processo de ocupação e produção do Espaço cearense* e *Fundamentos de Fixação no Espaço Cearense* poderiam, facilmente, contemplar discussões sobre como o litígio com o Rio Grande do Norte foi decisivo nos processos de produção e fixação espacial. Entretanto, essas discussões não ocorrem.

Outro ponto a ser posto é a relação que alguns autores, citados ao longo deste levantamento historiográfico, estabeleceram com os documentos. Alguns chegam a afirmar que a relevância e diferencial dos seus trabalhos acontecem pelo fato de ter sido uma pesquisa feita diretamente da fonte original. Importância que ainda seria enriquecida pelo argumento que as fontes passam por desgaste natural e não resistem à ação do tempo. Daí resultaria a relevância do que chamam de *reconstituição histórica*.

No entanto, este trabalho se diferenciaria de tal viés interpretativo no momento em que não vê o documento como

19 Sua contestação a vitória potiguar fez parte de uma corrente historiográfica cearense que se inicia no final da década de 1920 e persiste até 1950. Essa corrente historiográfica estava ligada às intenções dos políticos cearenses em contestar o parecer do Supremo Tribunal Federal (STF) a favor do Rio Grande do Norte. Em 1929, o Padre José Barbosa de Jesus escreveu *A Questão de Grossos e a sentença do Supremo Tribunal Federal de Justiça, observada sob o ponto de vista do 6º artigo da Constituição Federal*. No texto ele explicita os supostos erros cometidos pelos ministros do STF. Esse posicionamento contrário ao parecer do judiciário continuou nos anos seguintes e chegou além do escrito. Na década de 1950, por exemplo, o jornal potiguar *Tribuna do Norte* denunciava corriqueiramente as diversas intervenções policiais do Ceará na região contestada outrora no judiciário.

20 Cf. BARROSO, Gustavo. À margem da História do Ceará. Fortaleza: Imprensa Universitária do Ceará, 1962.

21 Cf. SOUZA, Simone de (Org.). História do Ceará. 2. ed. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 1994.

22 Cf. SOUZA, Simone de (Org.). Uma nova história do Ceará. 4. ed. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 2007.

uma fonte fidedigna, mas como uma produção que transparece as intenções de quem o elaborou. Também não tenho o objetivo de trazer o passado de volta, pois não considero a possibilidade de que a escrita o *reconstitua*, já que a entendo como uma representação historiográfica²³.

Também partilho uma nova maneira de analisar os espaços. Eles não podem ser mais entendidos como naturais, mas devem ser percebidos como construções humanas, imbricadas relações de poder e de luta de representações. Eles são escritos e inscritos. Nessa perspectiva, os espaços devem ser vistos como imaginados, como esforços das relações sociais, como produtos da linguagem, como frutos da razão²⁴.

Entendo que a noção de espaço está intimamente ligada à formulação de fronteira, de definição, já que sua noção está diretamente atrelada ao domínio, ao comando. Daí a importância de estudar o estabelecimento dessas fronteiras, sua historicidade e as intenções de sua época. Por isso, os espaços estão longe de ser um terreno firme em que podemos nos apoiar, visto que são construídos através do movimento da história. O espaço é pântano que se mexe e se faz mexer, traga e é tragado pela historicidade e pelas relações de força que tangem os territórios e as fronteiras²⁵.

Também não podemos esquecer que os espaços estão intrinsecamente ligados a uma geografia afetiva através dos sentimentos que as fronteiras estabelecem quando estipulamos e ultrapassamos essa linha divisória. Isso nos faz perceber que as fronteiras não são inscritas profundamente na terra por forças dos Estados, mas por sentimentos de uma época. Desse modo,

23 Dentre as três fases que Paul Ricoeur define como uma operação historiográfica está a representação historiadora. O autor nos alerta que não podemos considerar a escrita como o produto final do historiador, mas devemos percebê-la como um processo. Ela é fruto da produção do documento (fase 1, documental), dos problemas levantados (fase 2, explicação/compressão), e, por fim, da narrativa escrita e da visão do produtor (fase 3, representação historiadora). Além disso, Ricoeur defende que todo esse processo torna-se documento aberto à série das reinscrições que submetem o conhecimento a um processo contínuo de revisão. Portanto, não defendo esse texto como uma visão definitiva sobre a questão de limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte ou como portador de uma verdade inquestionável, mas como uma visão aberta ao debate. Cf. RICOEUR, Paul. A memória, a história, o esquecimento. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2007.

24 Cf. PEITOXO, Renato Amado. Cartografias imaginárias: estudos sobre a construção da história do espaço nacional brasileiro e a relação História e Espaços. Natal: EDUFERN, 2011.

25 Cf. ALBUQUERQUE JR, Durval Muniz de. A invenção do Nordeste e outras artes. 3. ed. Recife: FJN, Ed. Massangana; São Paulo: Cortez, 2006.



essa geografia afetiva, a junção dos espaços e das identidades, são criações humanas de um momento histórico²⁶.

Foi com base nesta nova perspectiva e em dois espantos, que este trabalho passou a se concretizar. Primeiro por um espanto em forma de cobrança pelo professor Renato Amado Peixoto na disciplina de História Regional e Local, ainda em 2008. Na oportunidade, ele afirmou que causava *estranheza* o Caso Grossos nunca ter sido objeto de estudo em um Programa de Pós-graduação que trabalhava com a categoria espaço. Como já estudava a criação do IHG-RN, que teve sua fundação diretamente ligada ao conflito, essa cobrança fez com que passasse a fornecer mais importância ao litígio.

Através do contato com alguns mapas é que as discussões, propostas neste trabalho, ficaram ainda mais fortes. Então passei a ter como objetivo entender as mudanças do território potiguar na Primeira República, por meio da questão de limites com o Ceará. A partir da comparação entre as representações cartográficas em período anterior à República sem seus limites definidos (Imagem 2), durante o conflito com as fronteiras em busca de definição (Imagem 3) e, ao seu fim, com mudanças no território (Imagem 4), verifiquei o rearranjo espacial no território potiguar ao longo da questão de limites. Foi o segundo espanto. Comparemo-nas.

26 Cf. FEBVRE, Lucien. O Reno: história, mitos e realidades. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.



Imagem 2: Fragmento do mapa do Brasil, *Atlas do Império do Brasil*, Cândido Mendes de Almeida, 1868.

Acervo: Biblioteca Nacional – Rio de Janeiro-RJ.

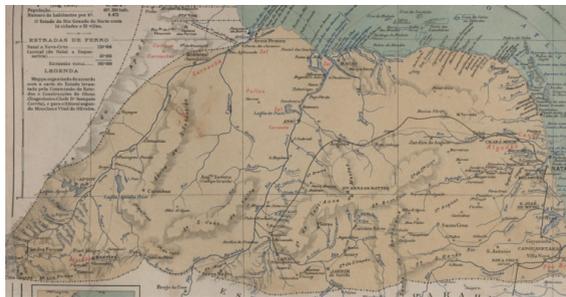


Imagem 3: Mapa do Rio Grande do Norte, Barão Homem de Mello, *Atlas do Brasil*, 1909.

Acervo: Biblioteca Nacional – Rio de Janeiro-RJ.



Imagem 4: Fragmento do mapa do Brasil, parte do *Atlas Geográfico*, Geraldo José Pauwels, 1936.

Acervo: Biblioteca Nacional – Rio de Janeiro-RJ.



Em face das mudanças observadas, passei a compreender que o litígio mudou o território potiguar, havendo, depois disso, até a possibilidade de representá-lo como um elefante. Porém, não tenho a pretensão de analisar quando tais representações começaram a ser feitas. O trabalho tem por título *O (in)imaginável elefante mal-ajambrado* como intuito em conectar o passado e o presente, o intencional e o não intencional, as imaginosas regiões da atualidade com as (in)imagináveis de uma época.

Observo que o atual território é fruto de sua formação histórica. Porém, percebo a condição político-administrativa do Período Republicano como uma linha divisória na resolução das questões de limites. Ao concentrar a análise no litígio no período republicano, entendo que essa disputa territorial rearranja não somente as questões espaciais, mas também as questões identitárias e políticas. Partindo desse pressuposto, mesmo discordando dos projetos políticos dos Albuquerque Maranhão, as elites políticas seridoenses e/ou mossoroenses, através dos seus jornais, discutem o *Caso Grossos* e se vêem como norte-rio-grandenses, compartilhando assim essa identidade/interesse maior²⁷. Nesse sentido, com base em Benedict Anderson, entendo as fronteiras além do político e da materialidade, mas a partir do sentimento comum, uma comunidade imaginada²⁸.

Esse trabalho conta com um elevado número de fontes, que vão desde jornais norte-rio-grandenses e cearenses; escritos historiográficos dos sócios do IHG-RN e do IHGA-CE; a *Ação Cível Originária de nº 6* do STF; correspondências trocadas entre os diversos atores envolvidos; e mapas. No entanto, não há uma hierarquização das fontes analisadas.

Como não compreendo os documentos como efeitos de provas, mas como material de trabalho que constrói o texto a partir da desconstrução dos discursos analisados, faço uso do método que Antoine Compagnon chama de *ablação ou bricolagem*.

27 Segundo Renato Amado Peixoto, as disputas políticas do espaço norte-rio-grandense nesse período eram constituídas por três espacialidades locais (Natal, Seridó e Mossoró). Cf. PEIXOTO, Renato Amado. "Espacialidades e estratégias de produção identitária no Rio Grande do Norte no início do século XX". Revista de História Regional, Ponta Grossa-SP, v. 15, n. 1, p. 169-193, 2010. Entretanto, percebemos que quando se refere à questão de limites com o Ceará, as divergências vão por água abaixo. Nesse raciocínio, a disputa territorial fez com que houvesse uma integração interna comandada pela cidade de Natal na defesa da região fronteiriça.

28 Cf. ANDERSON, Benedict. Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e difusão do nacionalismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

Quando citamos, nós extraímos, mutilamos, desenraizamos e amputamos o texto de outrem. Nós desmontamos, dispersamos e formamos novas ideias. Logo, as fontes e os textos alheios ganham uma nova leitura, transformando-se em um novo texto. Por isso, abandonarei as aspas, haja vista que elas não manteriam a essência do que foi amputado²⁹.

Com o intuito de garantir maior visibilidade para alguns termos utilizados na documentação analisada, dou destaque em alguns fragmentos do texto, do mesmo modo que sobressaio os nomes das obras, periódicos, revistas e fontes. No que diz respeito a utilização dos mapas, assim como fiz no primeiro mapa apresentado (Imagem 1), ao longo do texto as localidades citadas nos documentos serão identificadas nas representações cartográficas a partir de números, que no corpo da escritura estarão entre colchetes.

O trabalho está organizado em duas partes. A primeira analisa as fases do conflito, desde seu início no século XVIII até sua retomada no período republicano. A segunda discute o desenrolar da disputa no plano documental, historiográfico e identitário entre os IHGA-CE e IHG-RN. Enfim, esse trabalho historiará a demarcação de parte das fronteiras que marcam e nos demarcam até hoje. Observando a formação do território/elefante norte-riograndense não tão distante de nós.

29 Cf. COMPAGNON, Antoine. O trabalho da citação. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

1

DA DISPUTA PELO SAL DA TERRA AO CONFLITO PELA TERRA DO SAL

De um mal, de um novo mal contagioso

Padece o Ceará, bicho finório!..

Pois o pobre diabo ambicioso

Sofre FOME também de território!

Personagem Risão, *A República*, Natal, 30 jul. 1901.

Em meados de 2008 o jornal *O Mossoroense* relatou³⁰ a novidade do espetáculo *Chuva de Bala no País de Mossoró*³¹: a introdução de cem crianças para desempenharem o papel de cristais de sal. Essa informação me deixou mais interessado em ver o musical que relata a resistência da cidade ao grupo de Lampião. A abertura do espetáculo se deu com imagens em um telão a retratar a atual maior riqueza do município: o petróleo. As cenas mostravam a exploração do óleo ou *ouro negro* pelos cavalos mecânicos da Petrobrás para, logo em seguida, focalizar a riqueza de outrora.

De uma cor oposta, a fortuna pretérita havia despertado, segundo o narrador, a cobiça do maior cangaceiro do sertão. Para retratar esse momento, pirâmides de sal começaram a circular pelo palco para demonstrar que a cidade havia sido vítima de Lampião em busca dos contrafortes do *ouro branco*. Após a suposta resistência e bravura do povo mossoroense, os atores mirins saem das pirâmides para cantar que Mossoró seria o *sal da terra*. A expressão, bastante conhecida por fazer parte de passagens bíblicas, remete à necessidade de considerarmos os bons valores em detrimento da inveja e outros sentimentos mesquinhos.

Embora trabalhe com a utilização dessa expressão bíblica, o diretor do espetáculo não queria fazer referência ao sobredito sentido. Sua escolha é aludir à forte indústria salineira

30 O Mossoroense, 1º de junho de 2008.

31 Encenado desde 2002 durante os festejos juninos de Mossoró-RN, narra a invasão do bando de Lampião à cidade, em 1927.



de Mossoró e das cidades vizinhas. Devemos ainda perceber referências ao orgulho da região – da qual a cidade se diz portavoz³², por ser um dos grandes produtores mundiais de sal. Ou seja, na proposta do espetáculo, a terra do sal teria a missão de dar gosto ao planeta Terra.

No entanto, a disputa pelas riquezas das salinas daquela região não ocorreu somente entre os cangaceiros e mossoroenses nem, tampouco, somente na temporalidade relatada no espetáculo. Em setembro de 1903 o *Mossoroense* já retratava outra suposta invasão em solo norte-rio-grandense motivada pela cobiça aos mesmos cristais salgados. No texto escrito no jornal também é procurada na bíblia uma explicação para a disputa, como podemos analisar a seguir³³.

32 Segundo Bruno Balbino Aires da Costa, desde a escrita do livro *Notase Documentos para História de Mossoró*, Câmara Cascudo defendeu a cidade como uma espacialidade que extrapolava essa categoria, apresentando-a como região. Essa prática discursiva foi mantida como uma tentativa dos políticos da cidade em sustentar uma posição de destaque no cenário político estadual. Cf. COSTA, Bruno Balbino Aires da. “Mossoró não cabe num livro”: Luís da Câmara Cascudo, o historiador da cidade. João Pessoa: Ideia, 2012. p. 154. Para Maria Sposito, Beatriz Soares e Denise Elias, a cidade tem atualmente uma ampla região sob sua influência, composta por cerca de quarenta municípios situados nos estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba. Dentre os quais, estão os grandes produtores potiguares de sal, Areia Branca e Grossos. Cf. SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão; ELIAS, Denise, SOARES, Beatriz (orgs.). Agentes econômicos e reestruturação urbana e regional: Passo Fundo e Mossoró. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p. 104.

33 O Mossoroense, 15 de setembro 1903.

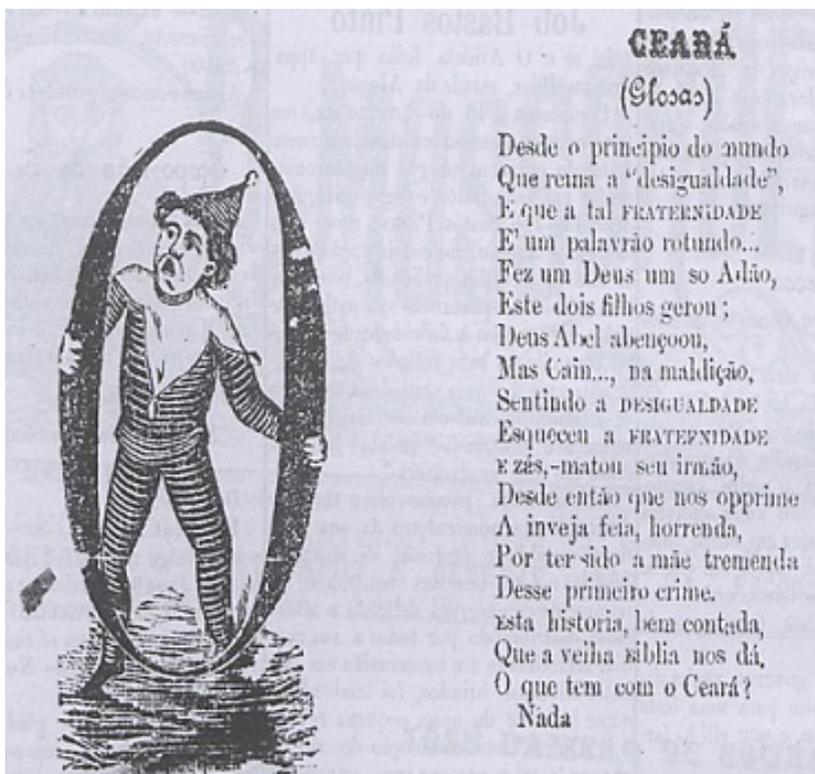


Imagem 5: Fragmento da edição de 15 de setembro de 1903 do jornal *O Mossoroense*.

Acervo: Museu Municipal Jornalista Lauro da Escóssia – Mossoró-RN.

Na glosa *Ceará* (Imagem 5) os editores d’*O Mossoroense* gozam da república brasileira e de sua palavra-símbolo. *Fraternidade* seria um palavrão pesado, por isso não posto em prática. Na glosa, o Ceará era representado como ambicioso e invejoso, assim como fora o personagem bíblico, Caim³⁴. Tal como nas referidas páginas, edições anteriores do periódico justificavam que o conflito tinha ganhado um novo fôlego com os incompreendidos preceitos republicanos.

34 No início do período republicado era comum comparar a relação entre os estados brasileiros com a afinidade de irmãos, ligando-os ao preceito de fraternidade. Uma pátria se transformaria em uma grande família, constituída pela igualdade entre seus filhos. Como a história dos irmãos Caim e Abel mostra o contrário, isso fez com que os produtores da glosa relacionasse a narrativa bíblica com o convívio nada fraternal entre o Ceará e o Rio Grande do Norte no começo da República.



A Proclamação da República também foi posta como explicação para a retomada do conflito na nota explicativa da *Coleção Obras Completas de Rui Barbosa*. Podemos encontrar a assertiva de que mesmo as capitanias convertidas em províncias, permaneceram inalteráveis suas extensões territoriais, não sendo possível falar em verdadeiros litígios senão a partir de 15 de novembro de 1889. Ainda segundo o texto, a conversão das antigas províncias em estados, a autonomia do regime federativo e a amplitude de novos impostos fizeram suscitar inúmeras disputas interestaduais, além de estimular tantas outras latentes de períodos anteriores³⁵.

Todavia, defendo que a disputa territorial entre o Ceará e o Rio Grande do Norte na Primeira República deve ser compreendida como resquícios de litígios anteriores, imersa em uma nova roupagem que decorria das intenções da nova condição político-administrativa brasileira. Com base nesse pressuposto, analisaremos essa mudança. Ao longo dessa Primeira Parte, explícito inicialmente a disputa anterior à Proclamação da República como primeira fase do conflito. O período pós-1889 é entendido como a segunda fase, que ainda subdividi em quatro momentos.

A subdivisão foi feita com base em diferentes tentativas de resolução pelas autoridades dos dois estados pós-1889. O primeiro é desde a entrada no STF, em 1894, até a conclusão que não seria um conflito de jurisdição, em 1902. O segundo se refere ao período que o litígio se encontrava no Tribunal Arbitral, compreendendo o período entre os meses de março e julho de 1902. O terceiro momento corresponde ao segundo semestre de 1902 e ao primeiro de 1903, quando o conflito chega ao Congresso Nacional por meio de um projeto da bancada cearense. O último diz respeito à retomada da *Ação Cível Originária de nº 6* pelo STF, em 1903, que ainda subdividi nos *Acórdãos de 1908, 1915 e 1920*.

35 Cf. BARBOSA, Rui. Limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte. Coleção Obras Completas de Rui Barbosa. Rio de Janeiro: DIN/MEC, 1954. p. 5.

1.1 - Primeira fase: a disputa pelo sal (da) (e a) terra (1793-1888)

O conflito territorial pela região da barra do Mossoró, até cerca de três léguas ao continente, começou por três necessidades da vila cearense do Aracati: sal para produzir carne seca em suas oficinas e a busca de expandir e fixar seu território. Não podemos visualizar essas necessidades separadas, mas entendemos sua ligação que tinha o intuito de aumentar a produção da carne salgada.

A primeira necessidade está diretamente relacionada aos Alvarás de 10 de outubro de 1755 e de 7 de março de 1758, os *Estancos do sal*. As Ordens Régias asseguravam o tombamento das salinas existentes em Pernambuco, Cabo Frio e Rio Grande. No prazo de seis anos cada alvará garantia a compra pela colônia do sal oriundo dos portos de Lisboa, Cidade do Porto e Vila de Viana. Somente as capitânicas que tivessem salinas não precisariam respeitar os estancos, sendo proibido à compra e venda entre as produtoras e as demais³⁶.

As duas últimas necessidades, expansão e fixação, eram interessantes para o Aracati devido à busca de território para a criação de gado e a produção de outros alimentos que abastecessem a vila. Havia, ainda, a necessidade de definição concreta dos limites de sua jurisdição com a vila cearense de Aquiraz e a capitania do Rio Grande. Essa imprecisão abria a possibilidade de que a Vila do Aracati solicitasse a extensão de seu território até a margem esquerda do rio Mossoró (na época, rio Apodi), onde se concentravam importantes salinas. Ainda existia a possibilidade de estender seu território até parte da margem esquerda do rio Jaguaribe. Desse modo, a expansão e fixação se tornavam importantes na obtenção dos seus dois objetivos: sal e terra.

Com esse intuito, a Câmara do Aracati enviou diversas solicitações à Coroa Portuguesa alegando pequena extensão do terreno disponível para suprir suas necessidades econômicas. A autorização aconteceu em 1793, quando uma Provisão Régia autorizou a extensão do termo. No documento, a soberana Maria I justifica o entendimento que o terreno da vila não mais seria proporcional ao aumento da população e do comércio. Além disso, a rainha alega que a expansão e fixação

36 Publicados na Colônia, os Alvarás asseguravam que o desvio seria condenado em dois mil cruzados ao rendimento do contrato, haveria ainda a perda da embarcação e a extinção das salinas de onde se explorava o sal apreendido.



aconteciam em razão das fábricas de carnes salgada da localidade se tornavam cada vez mais célebres e a consideração era merecida por ser a vila mais populosa e rica da capitania³⁷.

A coroa portuguesa tomou essa medida com o intuito de fortalecer o importante comércio da carne salgada. Não obstante, a proteção ao Aracati compreende períodos e protecionismos anteriores. Valdelice Girão afirma que em 1757, período entre os estancos do sal, o governador Luis Diogo propôs aos comerciantes a criação de uma companhia de carne seca e couros. E em 1787 o Governo de Pernambuco proibiu o funcionamento das oficinas do Rio Grande, permitindo sua continuidade somente no Ceará e Piauí³⁸.

Se junto à proibição de produção de carne salgada no Rio Grande nós analisarmos os estancos do sal – que proibiu a venda desse produto às oficinas de carne no Ceará –, podemos concluir que o Rio Grande permanecia com o sal, sem produzir carne. Já o Ceará, possuía a carne, sem explorar sal. Portanto, é possível entender que a pretensa extensão até à margem esquerda do Mossoró seria uma forma do último produzir seu próprio sal, evitando a compra do produto vindo da metrópole onerado com altos impostos.

Na Carta Régia de 1793 ordenou-se a demarcação do terreno que solicitara a Vila de Santa Cruz do Aracati. A soberana estipulou o novo termo (representação na Imagem 6), que deveria abarcar desde a parte oriental do rio Jaguaribe [1] até o rio Mossoró [2]; desde a barra do primeiro rio até a passagem das pedras [3], incluindo o Jupy (Jiqui) [4] e Catinga de Góes [5]. A autorização previa a possibilidade de queixas das vilas confinantes com o terreno doado³⁹. Com base no que foi ordenado pela rainha, analisemos a reprodução cartográfica a seguir:

37 Carta Régia, 17 de dezembro 1793.

38 Cf. GIRÃO, Valdelice Carneiro. As Charqueadas. In: SOUZA, Simone de (Org.). História do Ceará. 2ª ed. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 1994. p. 67.

39 Carta Régia, 17 de dezembro 1793.



Somente em 6 de março de 1800 é que o Capitão-mor do Ceará, Bernardo Manuel de Vasconcelos, autorizou o ouvidor Leocádio Rademaker a demarcar a expansão do terreno. Em 3 de agosto de 1801 o ouvidor publicou o Edital com base no documento de 1793 e estipulou o novo termo (representação na Imagem 7) da seguinte maneira: desde a passagem das Pedras [1] até a Catinga do Góes [2] rumo ao sul; e desta até o Mossoró [3], rumo à nascente. O novo termo devia ainda compreender desde a barra do rio Palhano [4], na dita passagem das Pedras, servindo-lhe de divisão a estrada geral que vem do Ceará [5], atravessando a barra do dito rio e seguindo ribeira acima pelo Britto [6] e Rancho do Povo [7] em busca do Figueiredo [8], acompanhando até a Fazenda Pasta de Antonio Ramalho Lima [9] e cortando rumo direito para o nascente pelos Cobertos [10], Braço do Sargento [11] e Grossos [12]⁴⁰ (não localizados na cartografia) e ainda o Riacho das Melancias [13], Curralinho [14] (também não localizada), Olho de Água do Apurá [15], serra Danta de Dentro [16], Matta Fresca [17] e Corgos [18] (não localizado) até o Mossoró [3]⁴¹.

O Edital, espalhado pelos lugares públicos da vila e das diversas localidades reconhecidas para sua jurisdição, ainda trazia em seu texto que os moradores do novo termo deviam reconhecer a justiça do Aracati, à qual acabavam de passar a pertencer. Na próxima reprodução cartográfica (Imagem 7), podemos analisar melhor sua proposta de demarcação. Nota-se, entretanto, a inviabilidade de traçar alguns caminhos indicados pelo ouvidor quanto à finalização entre a serra Danta de Dentro [16] e o Mossoró [3], pois não há a possibilidade de precisar qual seria a altura do ponto final da reta a tocar esse curso d'água.

Em carta ao ouvidor, a Câmara da Princesa (hoje o município potiguar de Assu) rechaçou o Edital proposto. Em documento de 1802, Rademaker respondeu que quando corrigiu os antigos termos da vila não foi sua intenção que o Aracati excedesse os limites e a posse de termos alheios. Explicita ainda que o documento era passivo de contestação, prova disso era o questionamento exercido pela vila rio-grandense⁴².

Por mais que garantisse o documento de 1801, a Câmara do Aracati não colocou em prática a extensão proposta pelo ouvidor, ficando a jurisdição da região do rio Apodi (Mossoró) inalterada. A fim de compararmos com a proposta de 1793, reproduzo a seguir a tentativa de demarcação de 1801, supostamente feita com base na Provisão Real de 1793.

40 Segundo Rui Barbosa, Tavares de Lira explica que esse termo não faz menção ao território de Grossos contestado posteriormente, mas a uma localidade antes do Riacho das Melancias e serra Danta. Cf. BARBOSA, Rui. Limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte. Coleção Obras Completas de Rui Barbosa. Rio de Janeiro: DIN/MEC, 1954. p. 216.

41 Edital, 6 de março de 1801.

42 Autos, Ação Cível Originária Nº 6.



Contudo, embora parecesse esquecido, dez anos depois o conflito ressurgiu por meio de um novo edital, agora sob a coordenação do Capitão-mor José Monteiro de Sá. O *Edital de 1811* recorreu à demarcação proposta por Leocádio Rademaker e trouxe como novo elemento a viabilidade da suposta lacuna, que não identificava o ponto de referência que findaria no rio Mossoró⁴³.

Segundo a demarcação elaborada por Sá (representação na Imagem 8), o local seria Pau Infincado [21]. A partir da serra Danta de Dentro [17], incluindo-se Matta Fresca [18] e praias [19] até o rio Mossoró [20], correndo o rumo da nascente, aproximar-se-ia de tal ponto-referência. Dito de outro modo, para o novo edital, Pau Infincado significava a margem esquerda do Mossoró⁴⁴.

Segundo o documento, era um extremo que sempre se achou em posse da capitania do Ceará, sob a égide da Vila do Aquiraz. Nesse sentido, a localidade número 3 do nosso mapa do *Edital de 1801* (Imagem 7) deve ser entendida agora como sinônimo do ponto número 21 do mapeamento feito com base no *Edital de 1811* (Imagem 8), como se pode observar na próxima reprodução cartográfica⁴⁵.

É interessante ainda notar que, ao contrário do ocorrido no documento de 1801 – que deixava a possibilidade de contestação das jurisdições vizinhas –, o *Edital de 1811* impedia a contestação proveniente de qualquer documento que não fosse uma Ordem Régia vinda diretamente de Portugal. Caso contrário, seria considerado esbulho e usurpação por parte do Rio Grande⁴⁶.

Devemos compreender que essa medida foi uma forma de evitar as contestações da Câmara da Princesa, que havia entrado em confronto com a demarcação feita pelo ouvidor dez anos antes. Todavia, embora as autoridades do Ceará tenham se precavido, a jurisdição rio-grandense mais uma vez tentou intervir, por meio de documentos dirigidos à Câmara do Aracati, alegando não reconhecer o seu novo termo e recorrendo à possibilidade de protesto proposta por Rademaker, ainda em 1801. Por isso, o impasse persistiu⁴⁷.

43 Edital, 6 de novembro de 1811.

44 Idem.

45 Idem.

46 Idem.

47 Autos, Ação Cível Originária Nº 6.

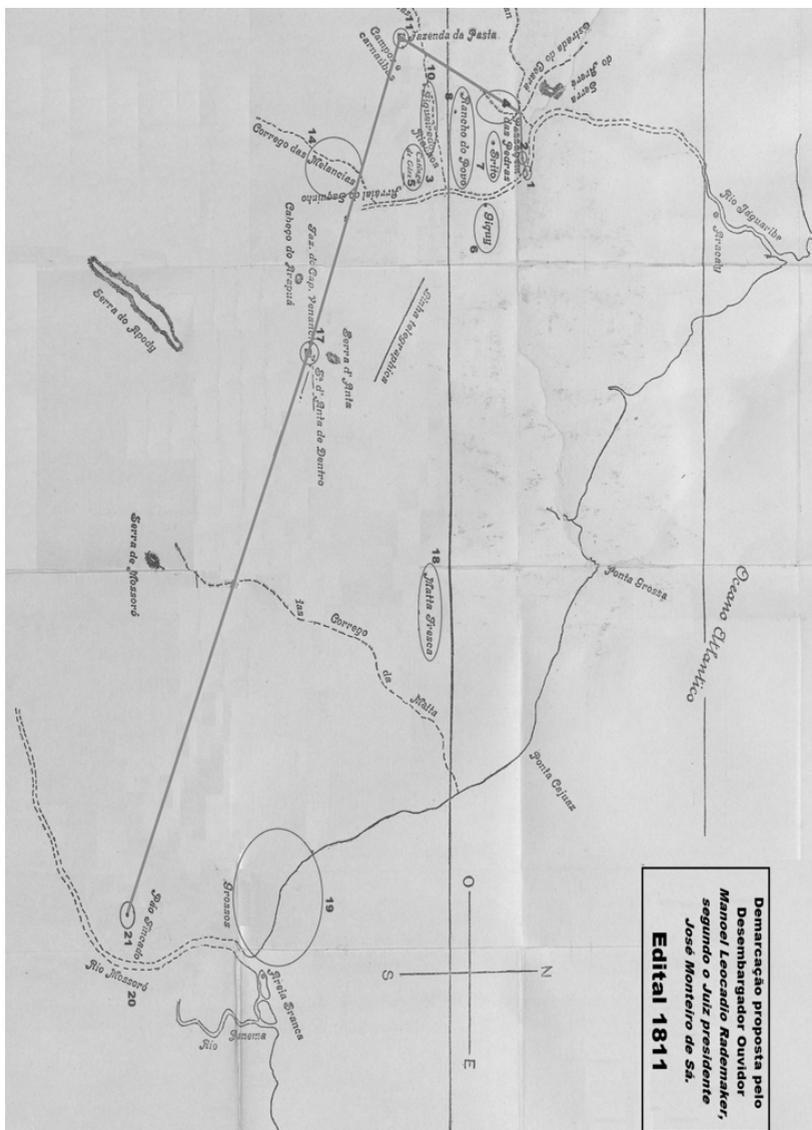


Imagem 8: Demarcação proposta pelo desembargador Manoel Leocádio Rademaker, segundo o juiz presidente José Monteiro de Sá no Edital de 1811, retratada na Carta Topográfica elaborada por Manuel Pereira Reis, em 1903.

Acervo: Arquivo Casa de Rui Barbosa – Rio de Janeiro-RJ.

Em 1818 foi levantada uma nova tentativa de demarcação e mapeamento do terreno pelo Tenente-coronel Paulete, ratificando o trabalho engendrado por Sá, em 1811. O tenente ainda produziu a *Carta da Capitania do Ceará*. Por meio dela o militar apresentava os limites entre as duas jurisdições como o rio Mossoró [1], como podemos conferir na cartografia apresentada à época (Imagem 9).

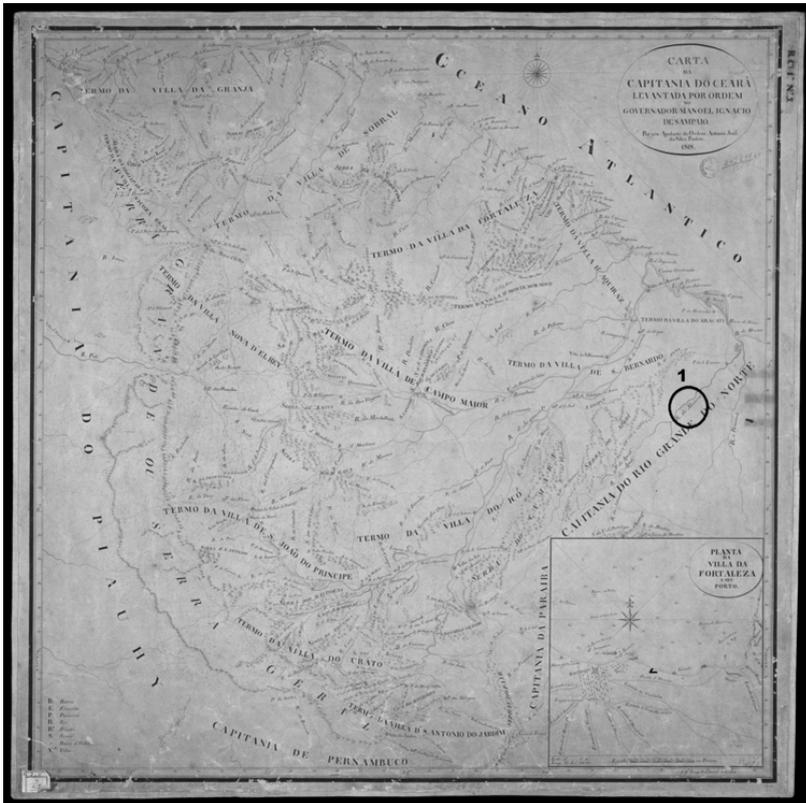


Imagem 9: *Carta da Capitania do Ceará*, elaborada por Antonio Joze da Silva Paulete, 1818.

Aervo: Biblioteca Nacional – Rio de Janeiro-RJ.

Por mais que uma nova demarcação fosse feita por Paulete, as tentativas de acordo entre as duas capitânicas foram dificultadas pelos meios escassos de pedir um posicionamento junto ao Governo português. Daí o conflito apareceria de tempos em tempos. E como

já adiantei em nossa *Introdução*, o embate não ocorreu somente por essa espacialidade, nem tampouco nessa temporalidade.

Em 1802 havia-se iniciado um conflito de jurisdição entre a Câmara de Portalegre (Rio Grande) e a de Icó (Ceará) pela chapada da serra do Camará. Após discussão das autoridades de cada localidade, ficou de acordo entre as partes que se assentassem os limites com base no *divortium aquarum*⁴⁸, utilizando as vertentes do rio Jaguaribe para o Ceará e as do rio Apodi (Mossoró) para o Rio Grande.

Embora possa ser considerado um assunto à parte, podemos perceber que o conflito pela região salineira se mesclaria ao outro conflito, haja vista que o acordo entre as Câmaras das duas vilas seria tomado como exemplo para resolução do litígio pela região da barra do Mossoró. Em 1867 essa junção foi realizada pelo deputado do Rio Grande, José Maria de Albuquerque Mello. A autoridade impetrou no Parlamento um projeto que estendia a linha divisória pelo *divortium aquarum* da serra do Apodi até o Morro do Tibau (representação na Imagem 10 – Destaque para o número 1). No mesmo projeto ficava clara a intenção do Rio Grande em ter o reconhecimento do Parlamento sobre a posse legal do terreno compreendido entre a nova linha e o rio Mossoró. Porém, o projeto não chegou a ser votado⁴⁹.

A tentativa de despertar o conflito foi iniciada mais uma vez por autoridades do Ceará. Em 1887 foram impetradas diversas solicitações por seus representantes no Parlamento para resolver definitivamente os limites entre as duas províncias (Imagem 10 – Destaque para o número 2). As discussões duraram até 1888, ocorrendo diversas representações contrárias à solicitação cearense por um órgão civil dos potiguares radicados no Rio de Janeiro, o Club Norte-rio-grandense⁵⁰.

48 Esse conceito do Direito Internacional era uma prática já utilizada pelos romanos. Significa *divisória de águas* e assegura uma linha divisória para traçar os limites entre dois poderes através da utilização de duas vertentes ou bacias fluviais e de um marco estabelecido entre os dois cursos d'água. No caso do conflito entre o Ceará e o Rio Grande do Norte pela Serra do Camará, utilizou-se uma cadeia de serras que estavam entre as vertentes do rio Mossoró e do Rio Jaguaribe como marco. Ao oeste da serra (vertente do Jaguaribe) seria jurisdição cearense e ao leste (vertente do Mossoró) se iniciaria o termo potiguar.

49 Autos, Ação Cível Originária Nº 6.

50 Idem.

José Leão Ferreira Souto, presidente da associação, articulou a defesa potiguar com o deputado piauiense Antonio Coelho Rodrigues. Nas discussões no parlamento, o político da província vizinha, além de defender o Rio Grande, reclamou dos antigos conflitos e das supostas usurpações de território do seu estado cometidas pelo Barão Homem de Mello na época em que este presidiu o Ceará (1865-1866)⁵¹. Ou seja, a questão de limites com o Rio Grande do Norte também não era um caso isolado.

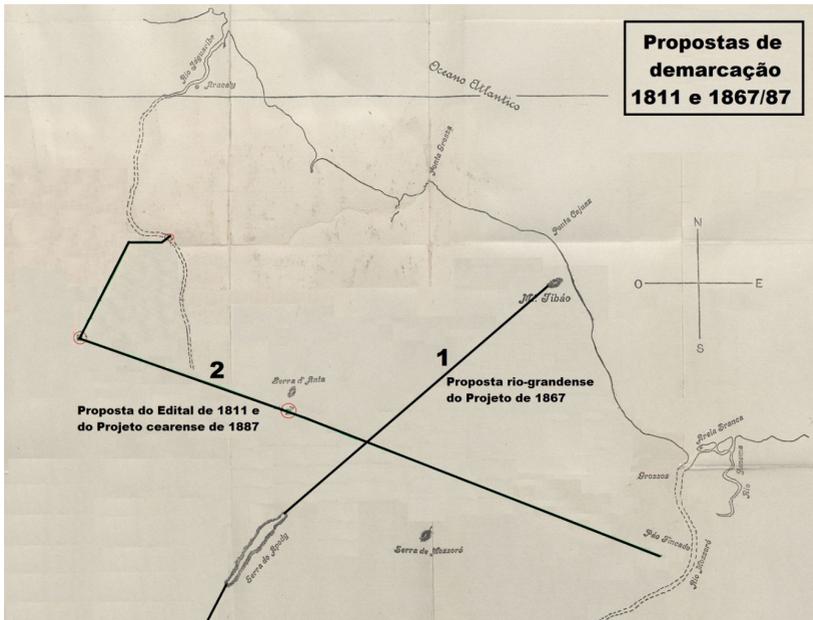


Imagem 10: Demarcação proposta pelo Edital de 1811 e dos Projetos de 1867 e 1887, retratada na *Carta Topográfica* elaborada por Manuel Pereira Reis, em 1903.

Acervo: Arquivo Casa de Rui Barbosa – Rio de Janeiro-RJ.

No entanto, fica claro na documentação que o maior desafeto do projeto cearense deveu-se ao deputado do Rio de Janeiro, Pedro Luiz Soares de Souza. A autoridade rechaçou a tentativa de resolução do conflito por considerar tal medida um reflexo de um sistema federalista, algo que contradizia com o suposto centralismo do Império brasileiro⁵².

51 Idem.

52 Diário do Parlamento Brasileiro, 4 de novembro de 1888.

Diante dos protestos, o conflito não chegou a ser resolvido pelos deputados na condição político-administrativa do Brasil com o conflito entre o centralismo político oficial e o praticado federalismo não oficial das relações políticas entre as províncias e o Imperador, conforme revela o trabalho de Miriam Dolhnikoff⁵³. Os conflitos e as negociações no parlamento entre as bancadas do Ceará e o Rio Grande, sobre a questão de limites, é um bom exemplo desse federalismo velado.

Enfim, conforme podemos observar nas representações de 1867 e 1887, a disputa entre as duas províncias ultrapassou as imediações da barra do Apodi até Pau Infincado. Era uma disputa pelo aumento de seus termos, de suas terras. Era mais que um conflito pelo sal da terra. Era, portanto, uma procura por sal e terra.

1.2 - Segunda fase: o conflito pela terra (do) (e o) sal (1894-1920)

Conforme foi possível observar anteriormente, a disputa inicial entre o Rio Grande e o Ceará se deu por questões relacionadas à necessidade cearense em produzir sal para suas charqueadas, bem como, terra para criar gado e produzir outros produtos. Com a República, o conflito ocorreu a partir de dois acontecimentos no território contestado pelo Ceará: o funcionamento de duas escolas públicas na localidade de Grossos, pagas pela Intendência do recém-criado município de Areia Branca-RN; e o naufrágio de um navio norueguês nas imediações do Morro do Tibau. Essa embarcação teria sido carregada com o sal da região contestada, quando a cobrança de impostos havia sido feita pelo Rio Grande do Norte⁵⁴.

A exemplo do período anterior a 1889, a pretensão dos estados ainda se centrava nas riquezas geradas pela exploração do cloreto de sódio. Contudo, agora se desdobrava na cobrança de impostos das salinas e exportação do produto. A partir dos dois ocorridos é que o conflito foi retomado. Segundo as autoridades cearenses, o Rio Grande do Norte estaria adentrando em sua jurisdição demarcada pela *Carta Régia de 1793* e corroborada pelos *Editais de 1801 e 1811*⁵⁵.

53 Cf. DOLHNIKOFF, Miriam. O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil. São Paulo: Editora Globo, 2005.

54 Autos, Ação Cível Originária Nº 6.

55 Idem.



Por mais que a Constituição de 1891 garantisse autonomia para os estados gerirem seus recursos, o Ceará não tinha liberdade para oficializar os seus limites e o seu território, sobretudo, as regiões que não eram reconhecidas pelos estados que com ele se limitavam. A questão de limites refletia mais uma vez o conflito existente entre a autonomia do Estado Central junto às províncias. Por incrível que pareça, o novo sistema federalista não mudou essa disputa.

A atitude cearense de entrar com uma ação no STF e a volta do conflito refletem o federalismo dual que continuava a existir no Brasil, agora de forma oficial. Isso porque a Constituição de 1891 garantia a autonomia dos estados ao mesmo tempo em que também garantia a soberania da União e do STF frente ao executivo, legislativo e judiciário estadual. Tal dualidade já ocorria com o federalismo não oficial desde o período do Brasil Império, que, como observamos, foi denunciado pelo político do Rio de Janeiro, Pedro Luiz Soares de Souza.

Para Miriam Dolhnikoff, o Ato Adicional de 1834 já consagrou esse sistema quando dividiu as competências tributárias, legislativas e coercitivas entre as províncias e o centro. A postura adotada pela política do Império brasileiro foi de prover autonomia provincial, sem, contudo, colocar em risco a unidade da América lusitana e a construção de um Estado nacional. Tal medida foi realizada para acabar com a tensão entre a unidade e a autonomia, entre o Estado central e as províncias, fazendo com que o poder fosse dividido com as elites locais, gerando um dualismo⁵⁶.

1.2.1 - Primeiro momento ou o acordar de um sono: conflito de jurisdição impetrado no STF (1894-1902)

Em 22 de agosto de 1894, o procurador geral do estado do Ceará, Antônio Sabino do Monte, deu entrada no STF com uma *Petição Inicial* alegando invasão do território cearense pelo Rio Grande do Norte. Ele amparou-se na Constituição de 1891, Artigo 59, nº 1, letra c, a qual garantia ser competência do STF os julgamentos das causas e conflitos de jurisdição entre estados. Sabino do Monte reivindicava a aplicabilidade da lei ao Rio Grande do Norte sob a alegação de que o estado se opunha à posse do

56 Cf. DOLHNIKOFF, Miriam. op. cit., p. 20.

seu território – desde a margem esquerda do rio Mossoró até o lugar denominado Pau Infincado⁵⁷.

O procurador também faz referências a invasão e ordenada cobrança de impostos, que causaria um prejuízo evidente ao Ceará. Segundo ele, o Rio Grande do Norte teria persistido em perturbar e impedir o estado de exercer sua jurisdição administrativa por atos hostis praticados por suas autoridades policiais e fiscais. Como prova, cita as notícias de jornais cearenses, os quais relatam que a mesa de rendas de Mossoró teria obrigado os moradores de Grossos a efetuarem o pagamento de impostos aos seus cofres⁵⁸.

Para Sabino do Monte, tais atitudes contestavam os limites de jurisdição estabelecidos desde tempos imemoriais, firmados em tradição antiquíssima e secular, contidos na lei. Para justificar tais afirmativas, data no ano de 1681 uma sesmaria concedida pelo Capitão-mor do Ceará, Sebastião de Sá, a João de Freitas Correia e Maria César. Nesse documento constava os limites entre as duas capitanias: um marco cravado na praia, um pau fincado. Daí a denominação de Pau Infincado⁵⁹.

Outro documento, ligado aos oficiais do Senado da Câmara da Vila de São João do Ribamar (hoje cidade de Fortaleza) e ao Rei de Portugal, também fazia referência às terras que a capitania dominava para *parte do sul* até o rio Mossoró. Nesse momento, o procurador intervém nos escritos que toma como provas e entre parênteses comenta o suposto erro das desatentas autoridades: quando disseram *sul*, queriam dizer *leste*⁶⁰.

Embora Sabino do Monte enumere os documentos supracitados para expor os esclarecimentos necessários à sua *Petição Inicial*, recorre a outro, segundo ele, notável e principal: a *Carta Régia de 17 de dezembro de 1793*. Para o procurador, a importância da provisão fora ocasionada pelos subsídios dados à demarcação feita em 1801⁶¹.

O procurador enumera ainda a *Carta Topographica de Paulete, de 1818* (Imagem 9), como prova dos limites entre os dois estados. Segundo Sabino do Monte, esse cartógrafo determinou

57 Petição Inicial, Ação Cível Originária Nº 6.

58 Idem.

59 Idem.

60 Idem.

61 Idem.



muito bem a posição do Mossoró: a de limite. E é com essa intenção que a *Petição Inicial do Ceará* é finalizada. Segundo o texto, não se tratava de uma intenção de fixar limites para dividir, mas de fazer reconhecer limites já existentes, certos, definidos, que já dividiam. Por fim, apela para a justificativa que esse reconhecimento seria a única maneira de fazer cessar de vez a invasão potiguar na jurisdição e território cearense⁶².

Em 1895 a procuradoria do Ceará passa por mudanças, pois Antônio Sabino do Monte foi substituído pelo advogado e político cearense Frederico Augusto Borges, que requereu a citação da parte ré para contestar a *Petição Inicial do Ceará*. No entanto, até 13 de julho de 1897 o estado do Rio Grande do Norte ainda não havia contestado, fazendo com que o advogado cearense solicitasse a execução à revelia do réu, conforme corroborava o regimento do Tribunal⁶³.

Por mais que tenha justificado sua entrada como sendo um conflito de jurisdição, o STF teve outra visão. Em 22 de outubro de 1898 o órgão posicionou-se contrário às alegações suscitadas na *Petição Inicial*. Foi proposto pelo despacho que se fosse processado e julgado como uma Ação Ordinária, autuada como *Ação Cível Originária de nº 6*. O despacho ainda foi dado como um litígio entre os estados do Ceará e Rio Grande do Norte sobre a legitimidade da posse do território desde a margem esquerda do rio Mossoró até o Pau Infincado, não como um conflito de jurisdição⁶⁴.

Partindo dessa assertiva, podemos perceber que a alteração, embora parta da disputa por praticamente o mesmo território contestado entre 1793 e 1888, buscando as riquezas do mesmo produto – o sal –, voltou na República com o objetivo de cobrar os impostos gerados na região. Era uma questão de jurisdição. No entanto, o Tribunal se posicionou contrário. Tal posicionamento afirmaria que não seria um conflito de jurisdição, mas de território. Dito de outro modo, passou de uma disputa de gerir os impostos do sal da terra para um conflito pela terra do sal.

Por mais que o processo estivesse tramitando na justiça há quase sete anos, nenhuma menção sobre o litígio era feita pelas autoridades norte-rio-grandenses no jornal *A República*, órgão oficial do Governo do

62 Idem.

63 Idem.

64 Idem.

estado. Todavia, nesse ínterim, o jornal noticiava a todo o momento os conflitos de jurisdição entre municípios paraibanos por pedaços de terras de Nova Cruz, no Rio Grande do Norte. Havia ainda a publicação de litígios intermunicipais no próprio estado. Porém, nada sobre o conflito no STF era mencionado. O que nos induz a crer que os políticos norte-rio-grandenses não levassem o litígio e as pretensões cearenses a sério.

Somente em 1901 algo sobre a questão de limites foi publicado pelos jornais potiguares, quando *A República* fez pela primeira vez menção ao conflito. Com o título *Invasão do nosso território*, a notícia relatava o *Projeto de Lei nº 5* apresentado em 12 de julho à Assembléia Legislativa do Ceará pelos deputados R. Arruda e José Accioli⁶⁵. O projeto em seu Artigo 1º elevava à categoria de vila e termo a povoação de Grossos, separando-a de sua suposta antiga jurisdição, o Aracati⁶⁶.

O Projeto de Lei foi impreso na íntegra e objeto de análise dos editores d'*A República*. Com base nos comentários, o anterior desdém potiguar sobre o conflito pode ser percebido quando se comenta a impossibilidade de imaginar a conversão do projeto transcrito em lei. Em meio a um surto de realidade, convocavam-se todas as autoridades do Rio Grande do Norte a estarem de sobreaviso para a defesa do terreno e do direito de autonomia do estado. Contudo, uma semana depois o projeto encontrava-se aprovado por unanimidade pelo legislativo cearense, sob o número de Lei nº 639, de 19 de julho de 1901⁶⁷.

Os editores d'*A República* lamentaram a conversão e informaram aos leitores que as autoridades potiguares forçadamente saíam a campo em busca de defender os interesses do estado por meio dos seus alcances. Por fim, defendem que a natureza, a tradição, a história e a geografia delimitaram os limites entre os dois estados, indo desde a serra de Luiz Gomes até o Morro do Tibau⁶⁸.

A partir da data de aprovação da supracitada lei, o jornal *A República* passou a falar rotineiramente sobre o litígio. Ele seria mais um folhetim a ser acompanhada por seus leitores. Contudo,

65 *A República*, 26 de julho de 1901.

66 Projeto de Lei nº 5, 12 de julho de 1901.

67 *A República*, 02 de agosto de 1901.

68 Com base no princípio do *divortium aquarum*, o traçado já havia sido defendido pelo deputado potiguar Bezerra Cavalcanti e Albuquerque, em 1867. Ver Imagem 12.



a lei aprovada pelos deputados cearenses não se restringiu a ser divisor de águas na visibilidade dada pela imprensa potiguar, mas até mesmo em vislumbrar uma decisão. Nem que para isso fosse necessário recorrer a um Tribunal fora do STF⁶⁹.

1.2.2 - Segundo momento ou um acordo não cumprido: o Arbitramento (1902)

Após a conversão, em outubro de 1898, o processo encontrou-se praticamente parado até o acordo das duas partes em levá-lo ao Arbitramento. Podemos entender como Solução Arbitral, Tribunal Arbitral ou Arbitramento o poder de solução conferido pelas partes a um terceiro para solucionar o impasse. A solução cabe aos árbitros, culminando em uma sentença e um laudo arbitral. Segundo Sambtlebem, essa prática, ligada ao Direito Internacional, constava desde a Carta Magna brasileira de 1824. Apesar de não ser assegurado pela Constituição de 1891, o parecer do juízo arbitral era reconhecido como legítimo com base no Decreto nº 359, de 26 de abril de 1890⁷⁰.

A historiografia sobre a *Questão de Grossos* recorrentemente trata todo o conflito como uma continuidade. Porém, não podemos entendê-lo assim. Esse momento se constituía uma tentativa de solução à parte. A intenção não partiu do judiciário federal, mas dos próprios litigantes. Tampouco os árbitros tinham ligação com o órgão, embora tivessem uma carreira jurídica. Havia ainda a participação de profissionais que ficavam de fora do mundo das leis, como, por exemplo, o engenheiro Matheus Nogueira Brandão.

O acordo assinado em 20 de março de 1902 assegurava que a solução arbitral e o laudo final serviriam como base para o Projeto de Lei que seria apresentado no legislativo nacional.

69 A *República* publicava a cada edição parte de uma obra literária para ser acompanhada por seus leitores. Durante as discussões iniciais da questão de limites com o Ceará, por exemplo, começou a ser impressa a obra *Crime e Castigo*, de Fiódor Dostoiévski. A partir dos comentários dos leitores publicados no período é visível que a exemplo do acompanhamento do desenrolar da trama do autor russo, eles também acompanhavam a desenvoltura do conflito entre os dois estados.

70 Cf. SAMBTLEBEM, Adolfo. *Arbitragem: Lei brasileira e práxis internacional*. 2. ed. São Paulo: LTr, 1999. p. 43.

Ou seja, conseguir a vitória na arbitragem era garantir um forte argumento perante o Congresso, que constitucionalmente tinha o pleno poder de dar a posse definitiva⁷¹.

O Rio Grande do Norte nomeou o jurista e político defensor da causa potiguar desde as representações de 1887 no Parlamento brasileiro, o piauiense Antônio Coelho Rodrigues. Já o Ceará escolheu o engenheiro e deputado pelo Rio de Janeiro, Matheus Nogueira Brandão. E como havia a possibilidade dos dois árbitros não chegarem a um acordo, foram ainda indicados como opções de desempataadores Lafayette Rodrigues, Andrade Filgueira e Souza Ribeiro⁷².

O jornal *A República*, após a assinatura do protocolo, relatou que a decisão do Arbitramento seria proferida conforme o Direito, em face das valiosas provas apresentadas. Essas valiosas provas seriam grande empecilho para o árbitro do Rio Grande do Norte, que não contava com praticamente nenhum documento para apresentar ao seu favor⁷³. O estado ao qual representava não dispunha de alguma instituição que atentasse à coleta e arquivamento de provas que poderiam interessar para comprovar a posse do território contestado pela outra parte⁷⁴.

71 Autos, Ação Cível Originária Nº 6.

72 Idem.

73 *A República*, 31 de março de 1902.

74 A criação de um órgão com tal fim foi realizada no mesmo dia que o acordo foi assinado no Rio de Janeiro, o que nos demonstra a relação entre a fundação do IHG-RN com a questão de limites. Enquanto o senador do estado Pedro Velho de Albuquerque Maranhão e o deputado Tavares de Lira estavam no Rio de Janeiro articulando a resolução do conflito pela Arbitragem, o então governador Alberto Maranhão, com a ajuda do desembargador Vicente Simões Pereira de Lemos, articulou a criação do IHG-RN com mais doze sócios fundadores presentes na sessão de abertura, em Natal. Ver a Segunda parte deste trabalho que discute detalhadamente a criação do órgão.



Para iniciar as discussões pelo Tribunal Arbitral, Matheus Nogueira Brandão e Antônio Coelho Rodrigues elaboraram 9 questões⁷⁵, para logo em seguida se posicionarem. Em face as perguntas, os dois árbitros deveriam chegar a um acordo, que não ocorreu⁷⁶.

Matheus Brandão concluiu em favor do estado que o havia escolhido, reconhecendo os limites pelo rio Apodi (Mossoró), desde a foz do oceano até três léguas, no Pau Infincado. Para chegar a essa conclusão baseou-se em diversos aspectos, dentre os quais: 1) a ocupação comprovada pela posse das plagas marítimas e dos tratos de terra; 2) a doação ou mercê real de Dona Maria I por título de 1793; 3) os dois elementos da posse: a detenção de algo e o *animo sibi habendi* (sua intenção de ter); 4) o projeto de 11 de setembro de 1867, proposto por um deputado do Rio Grande, que buscava definir os limites das duas províncias pelo *divortium aquarum*, desde a serra do Apodi até o Morro do Tibau⁷⁷.

Por sua vez, em suas conclusões, o árbitro do Rio Grande do Norte, Coelho Rodrigues, formulou o seu posicionamento a favor do Rio Grande do Norte. Porém, deixa ao critério do árbitro desempatador sua visão sobre a demarcação dos limites, haja vista que ao longo do Arbitramento ele tomou posicionamentos diferentes sobre qual seria a linha divisória entre os dois estados. Embora fôssemos levados a pensar que o árbitro pudesse favorecer o estado que o indicou, em suas conclusões ele deixa subsídios que enfraquecem suas próprias alegações e provas oferecidas⁷⁸.

75 1) os limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte foram primitivamente fixados da costa para o centro, ou vice versa? 2) haverá na costa algum ponto saliente que possa dividir em zonas distintas a parte de cada um daqueles estados e, se há, onde pode ser fixado? 3) se os limites foram fixados do centro para a costa, até onde eles são inquestionáveis e qual o ponto em que começa a dúvida para as duas partes ou para uma delas? 4) a fixação dos limites inquestionáveis teve por base o *divortium aquarum* ou alguma linha geográfica? 5) qual desses dois meios pretende o Ceará fixar os limites duvidosos e quais os títulos da sua pretensão? 6) esses títulos referem-se ao Jaguaribe e ao Mossoró como ribeiras ou como rios e, em ambos os casos, o que se deve entender por uma e por outra denominação? 7) onde e desde quando o rio Apodi (ou a ribeira) tomou o nome de Mossoró? 8) haverá naquela região outro riacho ou ribeira com o nome de Mossoró e, se há, onde fica? 9) onde existiu e desde quando desapareceu o marco que estava na praia e que servia de limite às duas capitanias (hoje estados), segundo os documentos de folhas oferecidos pelo procurador geral do Ceará, nos autos do conflito, que ele suscitou perante o Supremo Tribunal Federal?

76 Autos, Ação Cível Originária Nº 6.

77 Idem.

78 Idem.

Coelho Rodrigues esclarece (Imagem 11) que logo no início havia se posicionado que a linha divisória deveria seguir da serra da Anta [1] até o Morro do Tibau [2], onde o cearense senador Pompeu assinalava o limite das duas províncias. Porém, se afastou desse posicionamento, haja vista que essa linha daria ao Rio Grande do Norte a parte direita maior que a esquerda, porque o vale alarga para o lado do Ceará. O que, segundo ele, favorecia a litígios futuros entre os dois estados⁷⁹. Isso fez com que o litígio fosse comparado a mitológica história grega da Hidra de Lerna⁸⁰.

Em face do problema levantado é que o árbitro muda de posicionamento, passando a dar preferência pela linha do sulco central do vale da Matta Fresca [3] a qual, embora se engane ao afirmar que era mais prejudicial ao Rio Grande do Norte, segundo ele, tinha a vantagem de ser fixa e de poder ser facilmente prolongada por uma reta até uma serra central mais próxima, como a serra da Anta [1]. Entretanto, como a existência do vale foi contestada por Matheus Brandão, Coelho Rodrigues retomou a formulação da linha entre a serra da Anta [1] e o Morro do Tibau [2]⁸¹. Podemos analisar as opções supracitadas na representação cartográfica a seguir.

79 Idem.

80 Segundo o Thomas Bulfinch, os gregos acreditavam que esse monstro havia devastado a região de Argos com suas nove cabeças, sendo a do meio imortal. Hércules teria recebido a missão de matá-la. No entanto, quando atingia uma de suas cabeças com sua clava nascia duas outras, o que demonstraria a dificuldade do seu segundo trabalho exigido por Erísteu. Ao final, com a ajuda de Iolau, Hércules conseguiu queimar as cabeças da hidra e enterrar a nona embaixo de um enorme rochedo. Quando Coelho Rodrigues compara o segundo trabalho de Hércules a Questão de Grossos, ele quer fazer referência que essa última tinha se transformado também em imortal, já que a questão nascia de tempos em tempos, surgindo a cada momento novas opções e justificativas para traçar os limites entre os dois estados. Desse modo, o marco para essa definição dos limites era a imortal cabeça do meio da Hidra de Lerna, pois, mesmo diante de cada corte das pretéritas tentativas de resolução, ela renascia. Cf. BULFINCH, Thomas. O Livro de Ouro da Mitologia: histórias de deuses e heróis. Tradução de Luciano Alves Meira. São Paulo: Martin Claret, 2006. p. 195.

81 Autos, Ação Cível Originária Nº 6.

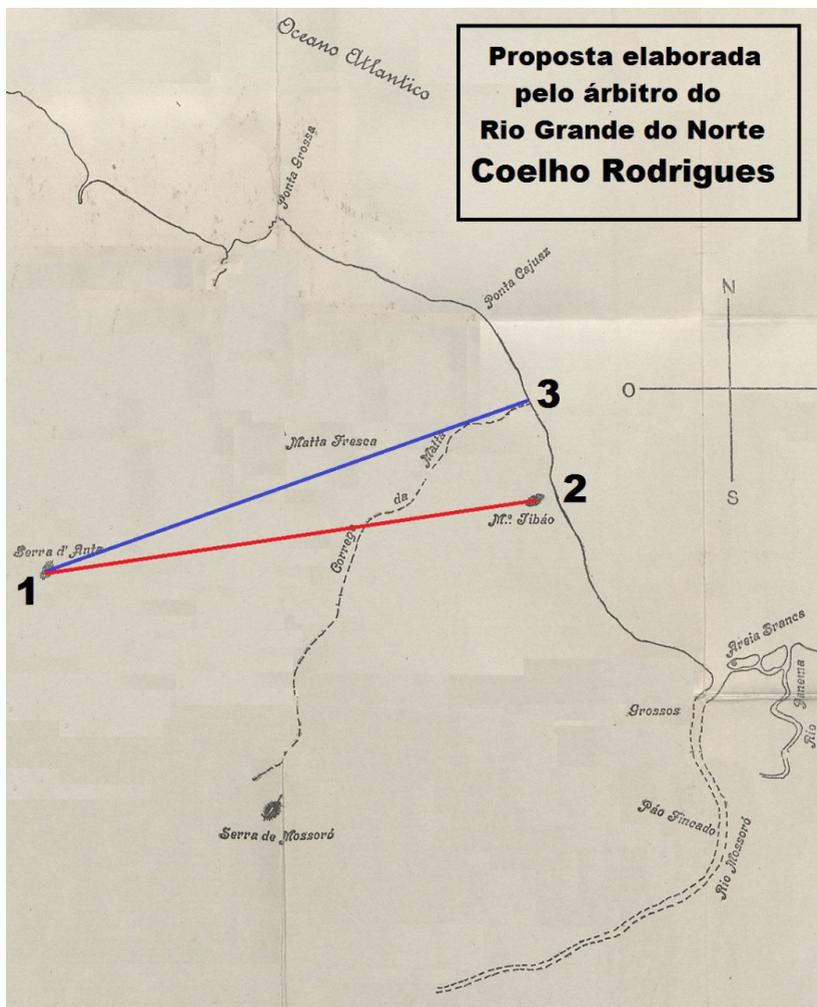


Imagem 11: Proposta elaborada pelo árbitro do Rio Grande do Norte Coelho Rodrigues, retratada na *Carta Topographica*, elaborada por Manuel Pereira Reis, em 1903.

Acervo: Arquivo Casa de Rui Barbosa – Rio de Janeiro-RJ.

Segundo Coelho Rodrigues, sua escolha pela serra da Anta até o Morro do Tibau não poderia ser contestada pelo árbitro Matheus Brandão, haja vista que os marcos utilizados tinham sido defendidos por autoridades cearenses, como senador Pompeu. Afirma ainda que o uso das ideias de uma autoridade do Ceará

partia de uma estratégia retórica para validar sua afirmativa e deixa explícito que o seu argumento *ad hominem*⁸² valeria mais que todos os outros da lógica⁸³.

Logo no início do texto, Coelho Rodrigues havia afirmado que continuava convencido de que todo o vale do antigo Mossoró, incluindo o vale da Matta Fresca, pertencia de direito, senão de fato, ao Rio Grande do Norte; enquanto que o Ceará só teria um título de domínio, garantido pela *Carta Régia de 17 de dezembro de 1793*. Dito de outro modo, apesar de defender o Morro do Tibau, Coelho Rodrigues acredita no vale da Matta Fresca⁸⁴.

Talvez ele tivesse a certeza de que suas dúvidas explícitas seriam prejudiciais. Tanto que, inicialmente, já havia advertido que o compromisso estava tomado e predisponha de um fator de risco em perder a causa que defendia. E de fato perdeu, quando a sentença arbitral de Lafayetty Rodrigues, nomeado árbitro desempataador, concordou com o voto do 1º árbitro e lavrou seu laudo em 24 de julho de 1902.

Segundo Lafayetty, sua opção a favor do Ceará era coerente, haja vista que as capitanias eram circunscrições administrativas, judiciárias e militares sob o governo de um chefe, designadas pelo poder do soberano. Elas necessitavam de delimitação de limites para serem criadas, porque sem limites as capitanias não poderiam adquirir existência. Nessa conformidade, os limites deduziam a sua existência jurídica do ato de poder do soberano, que os definia e fixava por meio de decretos⁸⁵.

Dito de outra maneira, o árbitro desempataador parte da ideia de que se existia uma lei ou ato com força de lei para fixar limites de um e outro estado nos pontos da controvérsia, ela deveria ser considerada como base. Isso nos faz perceber, que, embora parta por caminhos diferentes, a exemplo do que ocorreu nas fases anteriores do conflito, Lafayetty chegaria ao mesmo destino que todas as autoridades: a *Carta Régia de 1793*.

82 Entende-se por argumento *ad hominem* a invocação pessoal daquele que defendeu um ponto de vista. Segundo Meyer, ele está ligado a estratégias retóricas para se vencer um debate com base na confiabilidade daquele que sustentou um posicionamento. Cf. MEYER, Michel. A retórica. São Paulo: Ática, 2007. p. 50.

83 Autos, Ação Cível Originária Nº 6.

84 Idem.

85 Idem.



Lafayette trabalha na perspectiva de que a famigerada provisão teve por objetivo alargar a área daquela vila e definir parte do seu território, acrescentando novos limites. Por meio dela a Vila do Aracati era levada até os limites da capitania do Rio Grande. Para ele, o rio Mossoró figurava como a fixação dos limites entre as duas capitanias e essa fixação autorizada pelo documento de 1793 não era a linha proposta pelo Rio Grande do Norte com o *divortium aquarum*. Esses limites não era a linha do ponto em que fenece a serra do Apodi, prolongada até o Morro do Tibau, mas sim a linha do Mossoró e sua barra, incluindo o Japi (Giqui) e Catinga de Góes⁸⁶.

Segundo Lafayette, a *Carta Régia* excluiria pela raiz a pretensão potiguar de que a linha divisória fosse o Morro do Tibau. Ainda com base no supracitado documento, defende que o território reivindicado ficou pertencente ao Aracati e, portanto, ao Ceará, não sendo até a Proclamação da República tomada alguma nova lei que alterasse a Provisão Régia de 1793. Por mais que o Rio Grande do Norte atentasse para a posse do território, ela só poderia ser considerada caso os limites fossem confusos e não se encontrassem determinados em algum documento com poder de lei. Contudo, para ele, não era essa a realidade⁸⁷.

Por fim, justifica que cumpria reconhecer que os documentos oferecidos pelo Ceará garantiam que o estado estava em posse dos terrenos e corroboravam diversos atos pertinentes à região. Por outro lado, não nega que o Rio Grande do Norte tivesse autoridade em alguns pontos do terreno em litígio, mas esses atos só podiam ser entendidos como invasões e perturbações da posse legal e efetiva cearense. Portanto, a partir de tais embasamentos é que concluía que o terreno disputado fazia parte dos limites do Ceará⁸⁸.

Restou somente a Coelho Rodrigues escrever para o *Jornal do Comércio* para protestar sobre os maus entendidos do árbitro desempatador. O político/árbitro piauiense ainda enviou uma missiva ao governador potiguar Alberto Maranhão para lamentar a perda e incentivá-lo em não desistir⁸⁹. E ao Ceará? Vitorioso, bastava levar a questão de limites ao legislativo federal para ser solucionada definitivamente.

86 Idem.

87 Idem.

88 Idem.

89 Idem.

1.2.3 - Terceiro momento ou a invasão do Legislativo Federal e de Grossos: o Projeto de Lei no Congresso Nacional (1902-1903)

Conforme tinha sido acordado no Arbitramento, se adentraria a última fase do conflito com a apresentação e aprovação de um Projeto de Lei nas duas casas do legislativo nacional. Tal medida objetivou solucionar a inconstitucionalidade da aprovação da Lei nº 639, de 19 de julho de 1901, pela Assembleia Legislativa do Ceará. A ilegalidade dava-se com base no Artigo 34, nº 10, que garantia ser de competência privativa do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre os limites dos estados entre si. Como vimos que o STF posicionou-se sobre a *Petição do Ceará* como uma questão de limites, cabia ao Congresso Nacional resolver o impasse.

É importante perceber que a bancada cearense não poupou tempo em fazer com que o litígio fosse resolvido pelo legislativo federal. Em 29 de julho de 1902, cinco dias depois do laudo de Lafayetty, os deputados deram entrada no Projeto de Lei que tentava reconhecer os novos limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte.

O projeto parecia bastante com aquele aprovado na Assembleia cearense. O Artigo 1º assegurava que a linha divisória entre o território do Ceará e do Rio Grande do Norte seria fixada da costa para o centro, a partir da barra de Mossoró, seguindo pelo canal navegável do estuário do mesmo nome até Pau Infincado, três léguas acima da foz; e, desse ponto para o ocidente, até a serra D'anta de dentro. Dali em diante sempre pelo *divortium aquarum* do planalto e serra do Apodi, que corre para o sul. O Artigo 2º designava que os limites fossem demarcados por operações no campo e descritos na carta topográfica da região. Isso aconteceria em conformidade com o texto da Provisão Régia de 17 de dezembro de 1793 e com o laudo adotado pela sentença do Arbitramento de 24 de julho de 1902. Já o 3º e último Artigo revogaria as disposições em contrário anteriores⁹⁰.

Conforme exigia o Regimento Interno – de que todo Projeto de Lei passasse pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça –, começou a se discutir a constitucionalidade do projeto cearense. Por esse motivo, o então deputado pelo Rio Grande

90 Idem.



do Norte Tavares de Lira escreveu sua *Exposição apresentada à honrada comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Camara*, tentando interpor as pretensões da bancada do Ceará⁹¹.

Segundo Tavares, o projeto seria inconstitucional e absolutamente inaceitável nos termos em que se achava redigido. A inconstitucionalidade se realizaria com base no Artigo 4º da Magna Carta, o qual garantia que os estados poderiam entre si se incorporar, subdividir ou desmembrar, para se anexar a outros ou formar novos estados, mediante aquiescência das respectivas Assembléias Legislativas, em *duas sessões* anuais sucessivas e com aprovação do Congresso Nacional⁹².

Como não havia passado por essas duas sessões, o projeto dos deputados cearenses não teria validade. A inconstitucionalidade também estaria baseada em outro ponto, pois não seria uma questão de fixar limites, mas de ratificá-los. Logo, não era de competência do Legislativo Federal, mas do poder judiciário. Podemos perceber que esse desfecho viria de encontro com as assertivas do STF, quando se chegou à conclusão de que não seria um conflito de jurisdição, mas uma questão de limites⁹³.

Contrária à defesa de Tavares de Lira, a bancada cearense alegou que o acordo entre as partes no Arbitramento assegurava o consentimento do resultado do laudo arbitral. Isso reafirmava o aceite da jurisdição cearense sobre o território contestado, só havendo a necessidade de ser ratificado pelo Congresso Nacional. Ele não era um conflito de jurisdição, mas a necessidade de delineamento dos limites⁹⁴.

Tavares de Lira contrapôs ao afirmar que a todo instante o Projeto de Lei foi rejeitado pelo seu estado, como foi o laudo apresentado pelo árbitro desempatador, fator que faria com que o Arbitramento não pudesse ser invocado. Em vez dele, ter-se-ia mais uma vez um litígio, um conflito do qual não caberia fazer o Congresso de juiz. Para isso existia o STF⁹⁵. Dito de outro modo, para o deputado potiguar, seria um conflito de se reconhecer os

91 *Exposição apresentada à honrada comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Camara*, 1902.

92 *Idem.*

93 *Idem.*

94 Autos, Ação Cível Originária Nº 6.

95 *Idem.*

limites, não por território. Isso nos faz perceber a intenção do político norte-rio-grandense em retomar o processo no judiciário.

Face a possível recusa do projeto com a justificativa de inconstitucionalidade pela Comissão responsável, o governador do Ceará, Pedro Borges, resolveu tomar posse do território de Grossos, conforme lhe garantia a Lei estadual de nº 639. *O Mossoroense* relatou a chegada de 40 praças à localidade contestada⁹⁶. Segundo o jornal, os cearenses haviam expulsado os coletores de impostos do município de Areia Branca, assim como atiraram contra embarcações das salinas que ficavam à outra margem⁹⁷.

Nenhum outro meio de comunicação retratou tão bem esse período do conflito entre os dois estados, sobretudo em aspectos identitários, como *O Mossoroense*. Com uma enorme interrogação (Imagem 12), um homem vestido de bobo da corte reza de joelhos pedindo juízo para as cabeças dos políticos litigantes. Isso posto, nos demonstra uma possível confusão identitária entre a população de Grossos com sua tomada pelos praças do Ceará. Afinal, que identidade teriam os moradores a partir de então? Seriam eles potiguares ou cearenses?

96 *O Mossoroense*, 31 de janeiro de 1903.

97 As localidades de Grossos e Areia Branca, hoje municípios do Rio Grande do Norte, são separados pelo rio Mossoró.



Imagem 12: Fragmento da edição de 31 de janeiro de 1903 do jornal *O Mossoroense*.

Acervo: Museu Municipal Jornalista Lauro da Escóssia – Mossoró-RN.

Na mesma edição, ainda é relatada a partida de 150 policiais potiguares para Areia Branca com o intuito de repelir os *audaciosos e astutos invasores*. No entanto, 30 minutos antes da retomada do território, o Governo Federal teria indicado que fosse sustado qualquer ato de violência entre os dois estados. Outra xilogravura (Imagem 13) tenta recriar a situação com ironia, fomentando a imagem do cearense como ambicioso. Nela, o governador cearense invade o território sorrateiramente, carregando uma espingarda e uma espada, assim como um mastro com três balões: um de pouco senso, o segundo de rio-grandense-degenerado e, por último, o de ambição⁹⁸.

Essas palavras a todo instante também são repetidas no texto analítico da mesma página. A caricatura ainda é enriquecida pelo presidente da época, Rodrigues Alves, com a *Constituição* debaixo do braço a dizer que essa disputa não ficaria como a do Acre, fazendo alusão à disputa territorial conhecida como *Questão do Acre*⁹⁹. No conflito, que começou em 1899, os bolivianos tentaram assegurar o controle da área, havendo embate com os brasileiros, sendo essa disputa resolvida com o Tratado de Petrópolis, em 1903. Analisemo-na.

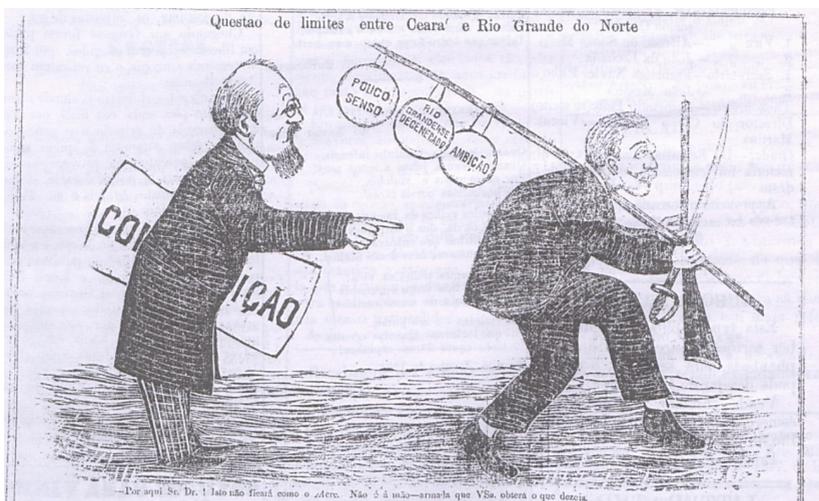


Imagem 13: Fragmento da edição de 31 de janeiro de 1903 do jornal *O Mossoroense*.

Acervo: Museu Municipal Jornalista Lauro da Escóssia – Mossoró-RN.

98 *O Mossoroense*, 31 de janeiro de 1903.

99 *Idem*.



As edições seguintes também trouxeram algum tipo de conteúdo sobre a disputa territorial. Por meio dos artigos e charges, os cearenses eram representados como invasores, ambiciosos, traidores, facínoras, jagunços e insensatos. Devemos entender essas representações como uma dada maneira de apreensão do real, cheias de intenções daqueles que as apresentam. Devendo ainda compreender essas representações como uma expressão da linguagem que nos chegam como uma arte de fazer ver não somente palavras e desenhos, mas verdades estabelecidas por certa historicidade.

Como confessou Coelho Rodrigues ao Conselheiro Lafayetty, a disputa era, sobretudo, permeada por estratégias da retórica. Com base no trabalho de François Hartog, percebo essas representações como uma operação narrativa. Entendo ainda essa forma de convencer como uma linguagem organizada por procedimentos retóricos, em que a produção deve ser entendida por meio de uma racionalidade. Desse modo, a escrita deve ser analisada não somente no seu produto final, mas nas intencionalidades que se apresentam antes mesmo da produção ser posta em prática¹⁰⁰.

Diante dessa intencionalidade, existia a necessidade de muitas vezes desqualificar o cearense, de representá-lo como ambicioso, ruim, invasor, sem razão, sem senso. Segundo Meyer, esse artifício faz parte das estratégias da retórica, haja vista que na discussão da discordância entre indivíduos sobre uma questão que surge, o tratamento da questão (*ad rem*) se mescla à invocação pessoal (*ad hominem*) que, como vimos, foi utilizado por Coelho Rodrigues¹⁰¹.

Por sua vez, os editores dos jornais acabam ligando as duas estratégias, pois atacar a tese defendida pelo cearense é, de modo implícito, colocá-lo em causa. O cearense ficaria satisfeito se aquilo que pensava triunfasse, prova de que o *ad rem* e o *ad hominem* se sobrepõem, mesmo que implicitamente. Por esse motivo, quando não se pode ter razão sobre uma questão ou até mesmo quando se tem, é necessário o ataque contra quem defende um ponto de vista oposto.

Ainda podemos perceber tais procedimentos retóricos operados a partir da necessidade da invenção e representação não somente do

100 Cf. HARTOG, François. O Espelho de Heródoto: ensaio sobre a representação do outro. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999. p. 139.

101 Cf. MEYER, Michel. op. cit., p.50

cearense, mas como a representação e a busca de si. Como nos ensina Hartog, essa operação narrativa é como uma retórica da alteridade, funcionando o cearense como o nosso espelho e o potiguar como o seu. Não obstante, se na análise de Hartog foi a alteridade que estipulou as fronteiras culturais, na questão de limites com o Ceará foram as fronteiras físicas – na verdade, a busca pela sua demarcação – que estipularam e estimularam a necessidade dessa retórica¹⁰².

Ainda sobre a última xilogravura (Imagem 13), ao analisarmos a assertiva do segundo balão (rio-grandense degenerado), podemos chegar à conclusão que, para os editores d’*O Mossoroense*, ainda que a jurisdição de Grossos fosse considerada pelo Ceará como sua, aquela espacialidade guardaria em si as marcas e o poder de demarcar como rio-grandenses aqueles que lá nasceram. Daí a representação do cearense como norte-rio-grandense degenerado. Dito de outro modo, Grossos não poderia ser considerada Ceará, mas Rio Grande do Norte, mesmo diante de sua tomada.

Para os produtores da xilogravura, os cearenses não podiam fugir, nem forjar a história do território ligada desde a colônia à outra margem do rio Mossoró. Mesmo que a partir de então se lá cearenses nascessem, vivessem ou mandassem, não poderiam ser considerados como tal; mas, como norte-rio-grandenses degenerados, pelo fato de serem de um outro território e forjarem uma identidade em um espaço que tinha sido formulado a partir da história e da natureza como rio-grandense e não cearense.

Todavia, esse último argumento por si só não tinha crédito e precisava que o legislativo fizesse a Constituição valer. Porém, mais de seis meses depois da entrada do projeto de lei, não havia nenhum posicionamento. Somente na segunda quinzena de agosto de 1903, é que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara dos Deputados declarou-se incompetente para resolver o litígio, julgando-o de atribuição do judiciário. Por esse motivo, o Ceará deveria retomar o processo no STF¹⁰³.

E com base em um dito popular, o editor d’*O Mossoroense*, João da Escóssia, tentou formular um desfecho para a nova fase do conflito: *quando o enfermo muda de cabeça, cortem-lhe a mortalha*¹⁰⁴.

102 Cf. HARTOG, François. op. cit., p.229

103 Autos, Ação Cível Originária Nº 6.

104 O Mossoroense, 29 de agosto de 1903.



1.2.4 - Quarto momento ou o enfermo muda de cabeceira: A retomada da Ação Cível Originária de nº 6 no STF (1903-1920)

Conforme a burocracia do judiciário exigia, o procurador do Ceará, Frederico Borges, solicitou a reabertura do processo, em 28 de julho de 1903. Logo em seguida o réu foi intimado a constituir seu advogado e contestar a *Petição Inicial do Ceará* em 9 anos depois de seu início¹⁰⁵.

Rui Barbosa deu entrada com uma *Contestação*. O documento parte de 57 questionamentos às afirmativas da *Petição Inicial do Ceará*. Rui julga alguns documentos apresentados na *Petição cearense* por escusos, como algumas sesmarias concedidas entre 1681 a 1683, pelo Capitão-mor do presídio do Ceará, Sebastião de Sá¹⁰⁶. Para ele, a própria existência da autoridade teria sido posta em dúvida ao consultar a obra de Varnhagen. Na *História Geral do Brasil*, o historiador afirmaria que desde 14 de junho de 1681 o Capitão-mor do Ceará era Bento de Macedo Faria. Então, como seria possível a doação de terras por alguém que não tinha tal função, quando essa era exercida por outro? Por isso, não havia a possibilidade de que tais documentos tivessem caráter comprobatório, apontando graves dúvidas até mesmo sobre sua autenticidade. Rui defende ainda que a localidade de Pau Infincado não passava de uma *invenção*, uma *lenda singular* criada pelo *Edital de 1811* e implantado nas terras de Antonio de Souza Machado por ele mesmo¹⁰⁷.

Do mesmo modo que questiona as supostas fraudes nos documentos e no marco utilizado pelos cearenses, ele defende que não cabe ao autor da ação fazer interpretações nos documentos, como aquela feita sobre a Carta Régia enviada à Câmara da Vila de São José do Ribamar. Como analisamos anteriormente, o então procurador Sabino do Monte dá visibilidade à suposta desatenção dos signatários reais, havendo trocado o ponto cardeal leste pelo sul¹⁰⁸.

105 Autos, Ação Cível Originária Nº 6.

106 Esses documentos foram apresentados como provas por Sabino do Monte, então procurador do Ceará, em sua *Petição Inicial*.

107 *Contestação*, Ação Cível Originária Nº 6.

108 *Idem*.

Rui afirma que até os fins do século XVIII as divisões entre o Rio Grande do Norte e o Ceará seriam fixadas através do *divortium aquarum* da cordilheira do Apodi, como provava o acordo de 1802 entre Icó e Portalegre. Para ele, somente um documento anterior mudava essa visão. Era, mais uma vez, a famigerada *Carta Régia de 1793*¹⁰⁹.

No entanto, para Rui, a Provisão Régia não serviria em nada ao intento, por diversas razões: 1) atrelar o termo *rio* ao nome de Mossoró, pois esse último estava desacompanhado do termo na *Carta Régia*; 2) o ato não tinha por intuito dar limites às duas capitanias, mas alargar o termo do Aracati; 3) só com o acordo das vilas vizinhas se procederia à nova demarcação, mas a Vila do Aquiraz se opôs, obrigando o Capitão-general a suspender a *Carta Régia* até a pendência ser resolvida pelo El-Rei; 4) nunca houve o posicionamento para manter ou revogar a carta pelo soberano, o que fez o Ceará de invasor em termo alheio¹¹⁰.

Para Rui, os *Editais de 1801 e 1811*, postulados pelo Ceará como demarcação legal com base na Ordem Régia, foram instrumentos usurpadores das prerrogativas dos soberanos. Segundo ele, o acordo estabelecido em 1802 resolveu que seria mantida a utilização do *divortium aquarum*. Esse acordo ainda teria sido ratificado em 1814, quando o governador do Ceará Manuel Inácio de Sampaio propôs, ao Capitão-mor do Rio Grande, que resolvessem as indecisões das fronteiras mediante apelo ao príncipe real, que não se posicionou¹¹¹.

Diante do impasse, para Rui, essas fronteiras foram delimitadas em favor do Rio Grande do Norte por atos administrativos, legislativos, judiciários, civis e eclesiásticos dos poderes vindos de Pernambuco e do Rio Grande. Inúmeras sentenças, inventários, escrituras e ações foram movidas, processadas, celebradas ou proferidas no foro rio-grandense de Mossoró, em seus cartórios e perante as suas justiças. Isso comprovaria a posse do Rio Grande do Norte no território contestado, pois todos esses documentos eram relativos à região pleiteada entre o Tibau e a margem esquerda do Mossoró¹¹².

Em último argumento, Rui defende que todas as provas históricas, geográficas, políticas, administrativas, eclesiásticas, judiciais e de caráter privado e público atestariam a posse imemorial do Rio Grande do Norte. Por tais motivos, pede que suas alegações fossem recebidas e julgadas à

109 Idem.

110 Idem.

111 Idem.

112 Idem.



prova e dado sentença aos direitos de possuidor e senhor do território ao estado potiguar¹¹³.

A contestação elaborada por Rui correu o risco de não ser aceita, haja vista que houve atraso em sua entrega. Por esse motivo, o procurador do Ceará entrou com o pedido que a *Contestação* não fosse unida aos autos. Porém, o pedido de exclusão foi indeferido pelo relator do processo¹¹⁴. Com seu deferimento, competia ao Ceará entregar suas Razões Finais. Mas diante de tantas provas e argumentos, teria o procurador cearense algo novo a dizer?

Nas *Razões Finais do Ceará*, Frederico Borges tenta desacreditar a honra das autoridades potiguares em não reconhecerem o resultado do Arbitramento¹¹⁵. E por mais que a justificativa principal partisse do argumento que a *Carta Régia de 1793* e os *Editais de 1801 e 1811* teriam demarcado a nova jurisdição cearense, o procurador utiliza muitos outros documentos que comprovariam a posse imemorial pelo seu estado no território em litígio. Para tanto, anexa mais de 100 novas provas¹¹⁶.

Concluída a exposição dos argumentos cearenses, cabia agora a parte ré apresentar o seu texto final. As *Razões Finais do Rio Grande do Norte* foi impressa pela Companhia Typographica do Brasil. O documento de 468 páginas foi dividido em duas partes: a primeira, sobre *O Arbitramento*, contrapõe a informação apresentada pelo advogado cearense, que havia fomentado a ideia de que o réu não tinha honra em seus acordos; a segunda parte, intitulada *A Questão*, é um apanhado histórico sobre o conflito e a suposta posse norte-rio-grandense¹¹⁷.

Na primeira parte Rui busca em autores internacionais o direito de uma das partes desistir do Arbitramento. Para tanto, a solução deveria

113 Idem.

114 Autos, Ação Cível Originária Nº 6.

115 Razões Finais do Ceará, Ação Cível Originária Nº 6.

116 Se somarmos durante todo o processo, chegaremos ao número expressivo de cerca de 5 mil páginas, das quais 3 mil eram somente provas oferecidas ao julgamento pelo Ceará. Essas provas eram cartas e mensagens oficiais, talões de impostos, ofícios, memórias, mapas, relatos de cronistas, obras de autores consagrados, relatórios, plantas, jornais, registros de terras, decretos, dentre tantos outros. O montante de papel era tão grande que teve de ser dividido em 17 volumes. Rui, quando escreveu suas *Razões Finais*, teve até que utilizar de alguns pressupostos para organizar a citação das provas cearenses. Essas, ele riscou em caneta vermelha e utilizou algarismos romanos para indicar o volume e os arábicos para designar a folha no seu texto final.

117 Razões Finais do Rio Grande do Norte, Ação Cível Originária Nº 6.

ser ilegítima, como para ele foi o acordo estabelecido entre o Rio Grande do Norte e o Ceará. Então não era ir de encontro à sentença arbitral, nem tampouco ir contra o compromisso de honra, mas anulá-la com base em irregularidades¹¹⁸.

Segundo Rui, não seria competência dos governadores, senadores e deputados alienarem aquilo que não lhes pertencia, no caso, o território. O governador intervinha como governador, os deputados e senadores como representantes. O primeiro seria mero administrador, não sendo de seu poder comprometer assunto alheio. Então, o compromisso seria um *simulacro*, haja vista que os representantes não possuíam competência legal em prover tal poder aos árbitros. O Tribunal Arbitral seria então inválido, pois dispuseram arbitrariamente do alheio, do público¹¹⁹.

Outro ponto que merecia esclarecimento foi a forma que o problema foi tratado. Como vimos anteriormente, o Arbitramento estava ligado ao Direito Internacional. Então, para Rui, a questão foi posta indevidamente nesse terreno, visto que os membros de uma federação, ainda que se chamassem *estados*, não seriam *Nações*. Suas relações não eram de direito público externo, mas de público interno, não sendo regidas pelos usos de tratados, como fora o Petrópolis, mas pela *Constituição* e pelas leis do país ao qual pertenciam¹²⁰.

Na segunda parte das *Razões Finais*, quando Rui passa a discutir a *Questão*, ele elabora seus argumentos a partir de 20 capítulos. O primeiro ponto tenta identificar qual terreno seria contestado. Embora Sabino do Monte na *Petição Inicial* tivesse delimitado o território contestado desde a barra do Mossoró até o Pau Inficado, no projeto apresentado ao Congresso Nacional, os deputados do Ceará buscavam demarcar a faixa fronteira entre os dois estados por meio do *divortium aquarum* até a serra D'anta de dentro e depois pelo rio Mossoró. Por sua vez, desde 1867 os políticos potiguares defendiam toda a região de limites com o Ceará pelo *divortium aquarum*¹²¹.

Rui traz essa questão à tona com o intuito de formular sua justificativa através de dois aspectos: 1) a validação de antigos acordos e projetos, como o de 1802, que fixou a divisa das jurisdições de Icó e Portalegre pelo *divortium aquarum*; e o *Projeto de Lei de 1867*, que estendia as fronteiras por esse meio até o Morro do Tibau;

118 Idem.

119 Idem.

120 Idem.

121 Idem.

2) a ideia do *uti possidetis*, alegando a posse do território pelo Rio Grande do Norte¹²².

É importante atentarmos para o primeiro aspecto levantado acima, haja vista que a historiografia sobre o tema só faz menção a questão de limites como uma disputa territorial pela localidade de Grossos. No entanto, podemos notar que o litígio se transformou, desde 1867, em um conflito por uma extensão territorial maior.

Na representação cartográfica abaixo (Imagem 14), podemos observar a faixa de terra que o Rio Grande do Norte buscava (em pontilhado), por tanto tempo silenciada pela historiografia. Percebam que a parte em destaque dá conta da divisão pretendida pelo Ceará (triângulo).

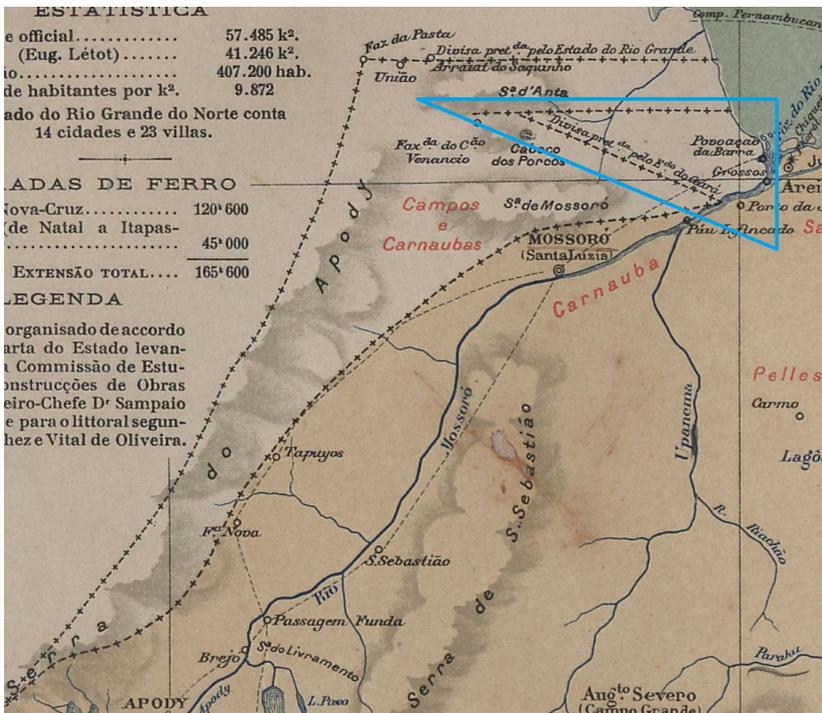


Imagem 14: Fragmento do mapa do Rio Grande do Norte elaborado por Barão Homem de Mello, parte do *Atlas do Brazil*, 1909. Destaque para a disputa de outrora da barra do rio Mossoró até Pau Infincado.

Acervo: Biblioteca Nacional – Rio de Janeiro-RJ.

122 Idem.

No que diz respeito ao segundo aspecto, o *uti possidetis*, Rui formula sua argumentação em diversos documentos que comprovariam a posse imemorial potiguar pelo judiciário, executivo e eclesiástico. No entanto é em um documento, oferecido pelas autoridades cearenses, que ele busca a prova maior da posse do Rio Grande do Norte sobre o território em litígio.

Perdido em meio à floresta documental de cerca de 3 mil páginas entregues pelo Ceará, encontrava-se a *Memória Justificada do árbitro Thadeu Brandão*, onde o antigo árbitro falava do discurso proferido pelo governador Pedro Borges na sessão de abertura do Congresso estadual, em 1901. O governador do Ceará informava que do intervalo transcorrido desde a entrada no STF até aquele momento, a situação em que se encontrava o seu estado teria sido a de antes: *um verdadeiro espoliado em proveito exclusivo do Rio Grande do Norte*¹²³.

Diante da denúncia feita pelo então governador, Rui afirma que a verdade não estava com o autor do processo, quando ao mover a demanda, atribuiu o título da posse a si. Teria o Rio Grande do Norte invadido o território cearense? Para Rui *sim*, mas essa invasão lhe garantia a posse. E dada a posse, o jogo teria virado. O Rio Grande do Norte, agora dono do território de direito, estava sendo invadido por seu antigo proprietário¹²⁴.

Formulada a questão central de suas *Razões Finais*, Rui indaga como se resolveria tal questão entre dois estados, pois esse direito seria só da União, que era a responsável por resolver o conflito com base na Constituição e em leis federais. Contudo, como nossa legislação não fazia menção à resolução de tais problemas, como proceder?¹²⁵

Embora tenha menosprezado o campo do Direito Internacional, anteriormente para invalidar o Arbitramento, é a ele que Rui, nesse momento, passa a recorrer. Tal busca deve-se pelo fato da Constituição limitar-se a estabelecer em seu Artigo 2º que o território dos estados obedeceria os antigos termos das províncias. Para ele, no Direito Público Internacional é que se encontrariam leis em vigor para solucionar o assunto. E foi bem longe, seja em tempo e espaço, que ele buscou o *uti possidetis*¹²⁶.

123 Idem.

124 Idem.

125 Idem.

126 Idem.



Neste princípio do Direito Romano, a ocupação efetiva garantia a posse. E não bastaria o advogado cearense alegar que a posse do território fora dada pela *Carta de 1793* ou pela Lei de 1901. Para Rui, elas seriam puras tentativas de papel, cuja abstração nunca tornou-se realidade, nem deixou o mais ligeiro vestígio na superfície do solo. Já a ocupação era o melhor dos títulos, a posse de fato. Finalizado esse argumento, só restaria a Rui defender como deveria proceder à demarcação das fronteiras. Mas e o Ceará, como havia defendido seu interesse quanto ao assentamento de limites?¹²⁷

Com base na próxima representação cartográfica apresentada (Imagem 15), podemos entender qual era a busca de demarcação do Ceará em três aspectos: 1) utilização dos marcos naturais pelo *divortium aquarum* da região de Portalegre até a serra do Apodi; 2) fazer uso de uma *fronteira artificial*¹²⁸ entre a serra do Mossoró até Pau Inficado, a partir de uma linha entre os dois pontos; 3) o respeito do rio Mossoró como uma *fronteira natural*.¹²⁹

Em face ao exposto, podemos ver que as definições da fronteira cearense eram ao mesmo tempo de dimensão *orográfica*¹³⁰ [1] e *hidrográfica*¹³¹ [3], *natural* [1 e 3] e *artificial*[2].

127 Razões Finais do Rio Grande do Norte, Ação Cível Originária Nº 6.

128 Utilização de marcos não naturais para definir limites imaginários. Geralmente são utilizados dois marcos, ligados por uma reta.

129 Uso de marcos naturais para definir limites entre duas jurisdições. São utilizados rios, serras ou mar, por exemplo.

130 Escolha de montanhas na definição de limites.

131 Opção de rios para definir limites.

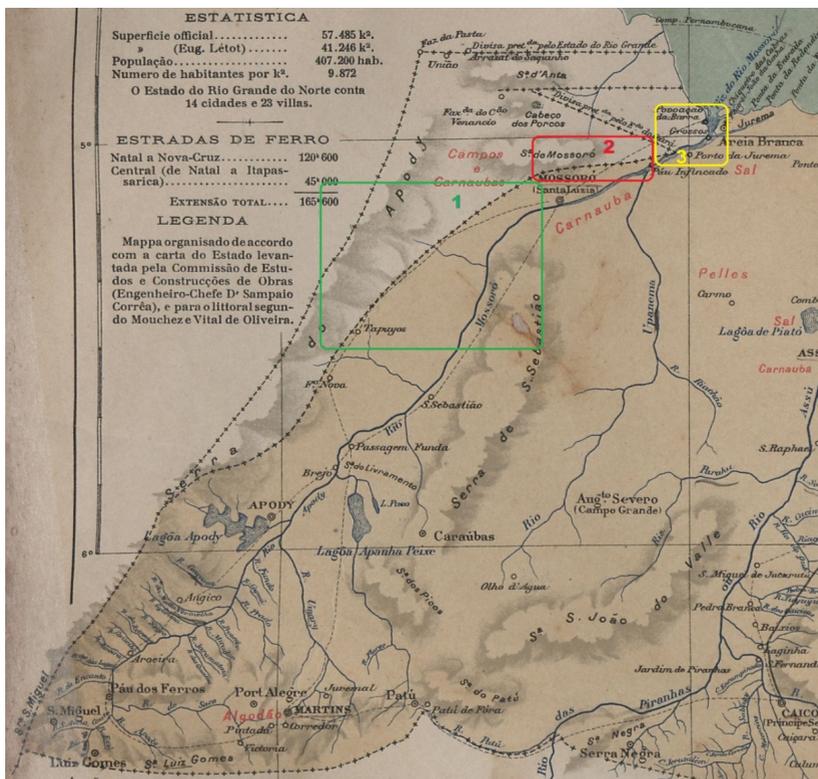


Imagem 15: Fragmento do mapa do Rio Grande do Norte elaborado por Barão Homem de Mello, parte do *Atlas do Brazil*, 1909. Destaque para busca cearense de demarcação dos limites entre os dois estados.

Acervo: Biblioteca Nacional – Rio de Janeiro – RJ.

É claro que Rui contestaria a busca engendrada pelo Ceará. Mas qual seria seu argumento para a fixação dos limites entre os dois estados? Como já vimos, embora Rui despreze, inicialmente, o direito internacional – mas logo recorra para buscar a prova cabal da posse imemorial potiguar no território em litígio – ele retorna, mais uma vez, a tal tentativa, a fim de validar seu argumento e fixar os limites¹³².

A retomada é feita com base em Lafayette Rodrigues, pois ele se baseia nos *Princípios de Direito Internacional*, de autoria do árbitro desempatador no Arbitramento. Lafayette defende a

132 Razões Finais do Rio Grande do Norte, Ação Cível Originária Nº 6.



tese que quando houvesse dúvida sobre a divisa em região que possuísse limites naturais, como montes e rios, eles deveriam ser utilizados¹³³.

A partir dessas alegações, Rui poderia alimentar as intenções cearenses que buscavam parte dos limites através do Mossoró. Por isso, alega que as fronteiras naturais que energicamente se impunham, eram a do mar e das montanhas. Para ele, eram baluartes naturais. Estáveis, formariam um lugar exato e ainda funcionariam como defesa¹³⁴.

Em sentido contrário, os rios eram instáveis e facilitadores em vias de comunicação. E a onda humana, que transpõe com facilidade as maiores caudais, só estanca diante do obstáculo poderoso das cordilheiras. Para Rui, esse fenômeno se mantinha incólume na divisa do Rio Grande do Norte com o Ceará por seus dois séculos de formação e teria sido respeitado pelo presidente cearense em 1802, quando assinou que as vertentes das águas representariam à linha divisória entre as duas províncias¹³⁵.

É nesse acordo que Rui busca estabelecer o que seria a fronteira mais coerente, quando opta pela divisão orográfica do *divortium aquarum*. Para ele, os que insistiam em abandoná-lo se baseariam somente *numa falsa verdade* ou *invenção* do Pau Infincado. Afirma ainda que caso fossem asseguradas às pretensões cearenses, as fronteiras seriam um zigue-zague da serra d'Anta de Dentro até o rio Mossoró, pois essa divisória era um composto *heteróclito* do mais *caprichoso ecletismo*¹³⁶.

Rui tenta menosprezar o que ele chama *fronteira mestiça*, afirmando que ela seria uma vontade humana, contrária à vontade da natureza do *divortium aquarum* defendido por ele. Porém, como podemos perceber na próxima representação cartográfica (Imagem 16), a ligação entre a serra d'Anta de Dentro até o Morro do Tibau (a opção do Rio Grande do Norte para demarcação) não havia como ser delimitada pela natureza. Então, como proceder ao atacar as fronteiras artificiais?

Para Rui, a utilização dessa convenção só poderia ser feita respeitando uma posse antiga e incontestada. Pode-se perceber que ele tenta creditar as fronteiras artificiais ao seu argumento anterior: o *uti possidetis*. O que faz Rui validar o que outrora desprezara, pois

133 Idem.

134 Idem.

135 Idem.

136 Idem.

sua fronteira seria artificial, mas seguindo dois pontos naturais: as imediações da serra d'Anta de Dentro até o Morro do Tibau¹³⁷.

Portanto, posso aventar que as fronteiras de Rui Barbosa eram tão mestiças quanto eram as fronteiras cearenses. Com base na Imagem 16, percebemos que o primeiro quadrado destaca o *divortium aquarum e a orografia*, enquanto o segundo tenta explicitar a utilização de dois pontos naturais com a utilização de uma linha reta. Uma fronteira matemática.

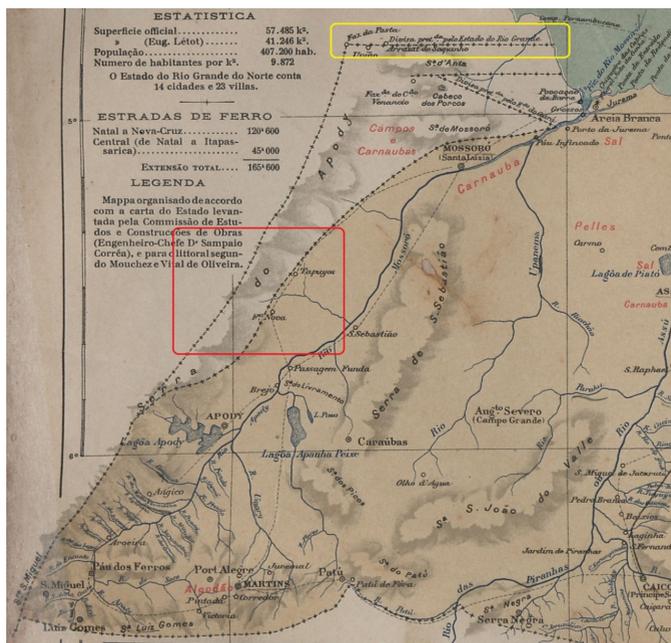


Imagem 16: Fragmento do mapa do Rio Grande do Norte elaborado por Barão Homem de Mello, parte do *Atlas do Brasil*, 1909. Destaque para a busca potiguar na demarcação dos limites entre os dois estados.

Acervo: Biblioteca Nacional – Rio de Janeiro-RJ.

Após as alegações de Rui Barbosa com as *Razões Finais do Rio Grande do Norte*, só caberia ao Supremo Tribunal Federal dar o parecer. Todavia, não foi tão rápida a resolução do conflito que, em poucos meses, completaria sua primeira década.

137 Idem.



1.2.4.1 - Honroso, injusto e sem validade: o Acórdão de 1908

No mesmo ano da entrada das Razões Finais dos dois estados, coube ao procurador geral da República, ministro Epitácio Pessoa, despachar a causa como processada. Entretanto, o processo só foi posto em votação no começo de 1908, chegando somente a um Acórdão em 30 de setembro do mesmo ano¹³⁸.

O relator da *Ação Cível Originária de nº 6*, Ribeiro de Almeida, a julgou improcedente, atendendo que militava a favor do estado do Rio Grande do Norte o direito de posse imemorial sobre o território questionado. Considerou que pelos documentos trazidos aos autos, verificava-se que o réu esteve sempre de posse da zona contestada¹³⁹.

Ribeiro de Almeida alegou ainda que por mais que o Ceará utilizasse a *Carta Régia de 1793* como decisória de tais limites, ela não tinha a intenção de traçar as fronteiras entre os dois estados, então capitânias. Por conseguinte, antes da provisão já existiam limites, aos quais ela se referia quando buscava acrescentar o território do Aracati, como é fácil de verificar pelo contexto do documento. Com base nessas justificativas, julgava, portanto, o ganho de causa ao réu, condenando o Ceará ao pagamento dos custos processuais¹⁴⁰.

Os ministros Espírito Santo, Canuto Saraiva, André Cavalcânti e Manuel Espínola acompanharam o voto do relator, embora tivessem ressalvas. Já os ministros Manuel Murinho, Pedro Lessa e Guimarães Natal votaram contra. Os dois últimos alegaram que diante do conflito restava somente aceitar a *Carta de 1793*, pois a demarcação proposta pelo documento não fora feita. Então, solicitaram que se procedesse à demarcação¹⁴¹.

Publicado em 24 de outubro, cabia agora às partes respeitarem o que foi resolvido pelo STF. Como esperado, os jornais potiguares retrataram a sentença como honrosa. Por sua vez, os periódicos cearenses a mostraram como uma grande injustiça. Porém, como ocorreu até então, havia outros

138 Autos, Ação Cível Originária Nº 6.

139 Acórdão de 1908, Ação Cível Originária Nº 6.

140 Idem.

141 Autos, Ação Cível Originária Nº 6.

caminhos a serem percorridos. Um deles era se opor ao STF por meio legal¹⁴².

Em 7 de novembro do mesmo ano o advogado do Ceará, Frederico Borges, assinou o termo como ciente para, cinco dias depois, opor embargo ao *Acórdão*, solicitando ainda a sua nulidade, sob a justificativa de que somente 9 ministros estavam presentes (aqueles que já relatamos, somados ao procurador geral da República e ao presidente do Tribunal, que não votaram). Logo, não existia o *quorum* exigido¹⁴³.

Na sua contestação aos embargos, Rui concordou a ilegalidade do *Acórdão*, embora o considere magistral. Ele julgou muitas das alegações contrárias dos ministros como matérias infundadas, criticando, sobretudo, as de não haver a demarcação com base *Carta de 1793*. Para ele, isso teria sido bem debatido em suas *Razões Finais*. Entretanto, como os votos dos ministros seriam importantes na próxima votação, Rui fez novamente uma análise da Provisão Régia e de sua tese central sobre o *uti possidetis* a fim de convencer os três votos discordantes¹⁴⁴.

1.2.4.2 - O troca-troca de nomes: o Acórdão de 1915

O documento sobredito foi o fim da participação de Rui como advogado atuante na questão de limites. A partir de 1909 coube aos seus mandatários João Caldas Viana e Antônio Batista Pereira resolverem qualquer problema. Cinco anos depois os dois advogados foram substituídos por José Joaquim da Palma e o filho de Rui, Alfredo Rui Barbosa. Os motivos estariam ligados a questões políticas da campanha civilista e a problemas de saúde, respectivamente¹⁴⁵.

Não obstante, essa troca de nomes não se fez somente quando se dizia respeito à defesa do Rio Grande do Norte. Nos trâmites do STF a troca dos relatores fazia com que o processo não fosse julgado. Em 23 de dezembro de 1909 o antigo relator foi substituído pelo ministro Reoni Ramos, que alegou estar impedido pelo princípio da imparcialidade. Então foi indicado o ministro Edmundo Muniz Barreto,

142 Acórdão de 1908, Ação Cível Originária Nº 6.

143 Sua justificativa estava baseada no Decreto de nº 938, de 28 de dezembro de 1902, que dava como *quorum* uma dezena de membros presentes.

144 Autos, Ação Cível Originária Nº 6.

145 Idem.



que também se negou. Isso fez com que o processo fosse redistribuído ao ministro André Cavalcanti. Esse último também solicitou que fosse designado outro relator, haja vista que ele ocupava o mesmo papel em duas outras questões do gênero. Finalmente, em 19 de abril de 1915, o ministro Pedro Lessa foi nomeado como substituto¹⁴⁶.

Quase sete anos depois do primeiro julgamento, por meio do Acórdão de 2 de outubro de 1915, foi aceito as alegações de Frederico Borges, julgando assim nula a decisão anterior. Na oportunidade tornou-se a julgar improcedente a ação do Ceará, sob a mesma justificativa: a crença no *uti possidetis*. Pedro Lessa, convencido por Rui, agora votou a favor. Manteve-se contrário somente o ministro Manuel Murinho¹⁴⁷.

Dois dias após a intimação, quando assinou estar ciente da sentença, o advogado Pedro Borges solicitou vista aos autos para fazer os embargos. Os embargos cearenses foram respondidos pelo advogado potiguar José Joaquim de Palma como improcedentes. Para ele, diante de toda a discussão, já feita por ambas as partes, os embargos eram entendidos como *protelatórios* de direitos¹⁴⁸.

Em agosto de 1917, Frederico Borges ainda insistiu em documento enviado como *Sustentação de Embargos*, trazendo a interpretação de diversos documentos já inseridos nos autos. Na oportunidade recorreu-se ainda a uma carta enviada pelo Barão de Studart, sócio do Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará (IHGA-CE), protestando sobre os supostos erros históricos contidos no *Acórdão*¹⁴⁹.

1.2.4.3 - Enfim, seria o fim?: O Acórdão de 1920

No período de entrada da *Sustentação de Embargos do Ceará*, se completou 23 anos que o processo foi iniciado no STF. E mesmo com duas tentativas de resolução, o advogado cearense não havia cedido, o que fazia com que a questão de limites fosse um dos poucos conflitos territoriais não resolvidos no período republicano.

146 Idem.

147 Acórdão de 1915, Ação Cível Originária Nº 6.

148 Idem.

149 Idem.

O litígio entre os estados do Amazonas e do Mato Grosso havia sido finalizado, em 1912, por exemplo. Seis anos depois, a disputa de Santa Catarina e Paraná chegou também ao fim. Segundo Lêda Boechat Rodrigues, a resolução desse último conflito teria sido fruto da pressão do então presidente Venceslau Brás, que interveio para que os dois estados resolvessem o impasse, tentando interpor sua autoridade também nos outros processos que corriam no STF. No entanto, seus apelos não foram atendidos pelo Ceará¹⁵⁰.

A postura do chefe do executivo nacional foi mantida pelo seu sucessor, Epitácio Pessoa, que apoiou a organização do IV Congresso Brasileiro de Geographia pela Sociedade de Geografia e o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), em agosto de 1919. Nesse evento outros conflitos foram resolvidos, dentre os quais, o do Ceará contra Pernambuco pela serra do Araripe¹⁵¹.

As discussões do Congresso foram ainda retomadas na Conferência de Limites Interestaduais, no Rio de Janeiro, entre 1º de junho a 14 de julho de 1920. Na oportunidade, governadores, políticos e juristas debateram as possibilidades de acordo entre os estados litigantes e de *Acórdãos* do STF. Para Lêda Boechat Rodrigues o encontro visava a encorajar os estados a resolverem até a data da comemoração do centenário da Independência suas questões de limites. No evento foi feito, ainda, um apelo ao judiciário para apressar o julgamento das questões submetidas a esse poder¹⁵².

Possivelmente o STF seguiu o apelo do presidente à risca. Três dias depois do fim da Conferência, o órgão se posicionou novamente favorável ao Rio Grande do Norte. O relator do processo atribuiu improcedência aos embargos cearenses, reafirmando a vitória potiguar como nos dois últimos *Acórdãos*, pondo fim ao litígio entre os dois estados¹⁵³.

Na última página da *Ação Cível de nº 6* (Imagem 17), conservada no Arquivo do STF, podemos conferir o resultado da ação. Devido ao desgaste, ela perdeu sua função de proteger as diversas páginas internas. Agora fragmentada, a última página só

150 Cf. RODRIGUES, Lêda Boechat. op. cit., p. 141.

151 Idem.

152 Idem, p. 142.

153 Acórdão de 1920, Ação Cível Originária Nº 6.



conserva a derradeira função dada pelo presidente do órgão: a de registrar a data em que se chegou à sentença final e os nomes dos treze ministros presentes.

Capa dos principais jornais do país, o resultado da sentença publicitava o fim de um dos últimos e mais demorados conflitos entre pedaços do Brasil. Ao Rio Grande do Norte só lhe restou colocar a sentença em prática. E ao Ceará? Resolvidos os conflitos com o Piauí, o Rio Grande do Norte e com Pernambuco, teriam os cearenses outro território a contestar?

Mais uma vez o estado começou um conflito por seus limites com o Piauí. Isso me leva a crer que, com suas devidas mudanças, os versos que nos serviu de epigrafe para essa primeira parte, dezanove anos depois, continuavam atuais¹⁵⁴.

E o Ceará, contagiado pelo seu mal de outros tempos, ainda tinha fome de território.

154 A República, 30 de julho de 1901.

Acção nº 6
Julgada em 17 de Julho de 1920
Emoz
Op. dos Ministros
Hominos - P^{te}
Total
~~Partido~~
~~Partido~~
~~Partido - impedido~~
~~Partido - impedido~~
~~Partido~~
~~Partido~~
~~Partido - nota~~
~~Partido~~
~~Partido~~
Partido
Pues

Pub. em 1-9-20
L. Viana

Imagem 17: A última página da Ação Cível Originária de nº 6, com destaque para a contagem dos votos.

Acervo: Arquivo do Supremo Tribunal Federal – Brasília-DF.

2

O TERRITÓRIO FANTASMA: A PRODUÇÃO DOCUMENTAL, HISTORIOGRÁFICA, ESPACIAL E IDENTITÁRIA PELOS IHGA-CE E IHG-RN DURANTE A QUESTÃO DE LIMITES

Nosso intuito é fazer com que o leitor tenha debaixo dos olhos, reunido em um só folheto, tudo quanto até agora se tem escrito (de que temos notícias) sobre tão momentosa questão e possa avaliar quão infundada é a pretensão dos nossos irmãos da Província vizinha.

Perdigão de Oliveira, Apêndice da Revista do IHGA-CE, 1893.

No limiar de 2010, o *Jornal de Fato* de Mossoró-RN, fez referência em uma de suas matérias sobre os redutos de verão dessa cidade e as duas opções para seus moradores: o litoral de Icapuí-CE e o de Tibau-RN. Se não fosse o último Acórdão de 1920, que deu ganho de causa ao Rio Grande do Norte, na questão de limites que o estado mantinha com os cearenses, as duas opções se transformariam em uma só, haja vista que o Morro de Tibau não serviria como marco da fronteira entre os dois estados, mas pertenceria ele mesmo ao Ceará. A matéria ainda afirma que o destino só é aproveitado durante o veraneio. No restante do ano, Tibau vira um território fantasma¹⁵⁵.

Segundo o jornal, a população, no dito período de veraneio, chega ao impressionante número de cem mil pessoas, mas logo é reduzida para um número em torno de cinco mil habitantes. Com a chegada dos moradores temporários, os nativos reclamam das quedas de energia, da constante falta de água, da presença de paredões de som, do aumento de assaltos, do consumo de drogas e do excesso de lixo. Por outro lado, comemoram que a invasão dos turistas garante empregos, permitindo ainda ser vendido o maior símbolo da cidade/praias: as suas garrafas de areias coloridas com as paisagens da região¹⁵⁶.

155 *Jornal de Fato*, 10 de janeiro de 2010.

156 *Idem*.



Quase ao final do mesmo ano, o portal da Intertv relata que tal história se repete quando o final de dezembro chega e os mossoroenses já começam a fazer a tradicional mudança para a Praia de Tibau, que termina tornando-se uma extensão de Mossoró. Estima-se que 80% das casas da praia sejam de mossoroenses, o que é hoje um dos fortes argumentos para a população local pedir as autoridades a aprovação de um plebiscito, que consulte aos eleitores se eles aprovam que o município passe a ser apenas um distrito dos seus invasores¹⁵⁷.

Ainda segundo o portal, a maioria da população acredita que se Tibau pertencesse à Mossoró passaria a ter vida 365 dias no ano e não apenas por 2 meses de veraneio¹⁵⁸. Seria uma forma de lutar contra o esquecimento do poder público, em parte do território, que ocupou as manchetes dos principais jornais do Ceará e do Rio Grande do Norte durante a questão de limites entre os dois estados. Estes, agora separados pelo morro que provê nome à praia – outrora o objeto do desejo cearense –, está atualmente tomada por parte da população de Mossoró, que logo a abandona.

Talvez Tibau sofra de um mal que acomete o território disputado entre o Rio Grande do Norte e o Ceará. É de um tempo longínquo que esse espaço virava destaque a cada novidade e tentativa de demarcação pelas autoridades dos dois estados, a cada publicação das revistas do Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará (IHGA-CE) e do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte (IHG-RN). Esse destaque era rapidamente tomado pelo silêncio para que houvesse a preparação de novos argumentos ou até mesmo pela falta de novas notícias sobre o conflito.

No entanto, esse silêncio logo acabava e o assunto voltava as manchetes com as novas decisões do Tribunal Arbitral, do legislativo nacional, do Supremo Tribunal Federal (STF) ou a cada novo documento descoberto pelos historiadores locais. Nesse sentido, a visibilidade e o silêncio, a invasão e o abandono, que se observa sobre essa espacialidade, não existe somente nos dias atuais, nem por meio dos turistas a cada verão. Durante o conflito esse território foi a certos momentos lembrado, para

157 Disponível em: <<http://intertvonline.globo.com/rn/noticias.php?id=7956>>. Acesso em: 29 dez. 2010.

158 Idem.

logo ser esquecido. Contudo, assim como hoje, era certo que o abandono logo passaria.

Nessa segunda parte percebemos que a região da Praia de Tibau é de fato um território fantasma, mas não no sentido empregado pelo jornal, quando se refere ao abandono após o veraneio e, sim, como um espectro que rondou durante um longo período as discussões entre os intelectuais dos dois estados conflitantes. É sobre a produção desses intelectuais que tratarei nesse segunda parte. Nela analisaremos a disputa entre o IHGA-CE e o IHG-RN na produção documental, historiográfica, espacial e identitária durante a segunda fase da questão de limites (1894-1920) e a produção simbólica e física desses territórios.

2.1 - Uma disputa solitária?

O IHGA-CE foi criado em 4 de março de 1887 e seus primeiros doze sócios eram oriundos das mais diversas atividades, como médicos, engenheiros, advogados, jornalistas. Segundo Almir Leal de Oliveira, podemos supor que a primeira reunião do Instituto, realizada em uma das salas da Biblioteca Pública de Fortaleza, teve uma repercussão praticamente nula na cidade. Por mais que naquele momento estivesse se formando aquela que se transformaria na principal instituição intelectual do estado, nenhum jornal local fez menção à criação ou às intenções de seus sócios¹⁵⁹.

Conforme foi registrado em sua breve *Ata de Fundação*, os intelectuais cearenses tinham por intenção fazer conhecida a história e a geografia da província e concorrer para a propagação das Letras e Ciências. O Instituto nascia com a responsabilidade de definir o território cearense, de estabelecer suas fronteiras geográficas e culturais, sua cronologia, sua história. E no momento em que o estado se preparava para reviver a questão de limites com o Rio Grande do Norte, seus sócios participaram com bastante entusiasmo na coleta de documentos e ainda, por meio de sua revista, publicaram análises que validassem a posse cearense nas imediações da barra do Mossoró até Pau Infincado¹⁶⁰.

Na edição da *Revista do IHGA-CE* de 1892 se inicia as intenções em reviver o conflito, quando foram publicados, na

159 Cf. OLIVEIRA, Almir Leal de. O Instituto do Ceará: Memória, Representações e Pensamento Social. 2001. Tese (Doutorado em História) – PUC-SP, São Paulo, 2001. p. 32.

160 Ata de Fundação do Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará, 4 de março de 1887.



íntegra, dois documentos que faziam referência direta ao espaço disputado outrora entre os dois estados¹⁶¹. O primeiro foi a *Carta Régia de 1793*. Após publicarem a Provisão Real, tenta-se atrelá-la ao *Edital de 1801*, que também foi impresso. A frase posta ao final do primeiro documento tinha justamente esse intuito, quando se afirma que o cumpra-se da autorização da rainha foi feito pelo ouvidor da Comarca do Aracati, Manoel Leocádio Rademaker, produtor do *Edital de 1801*¹⁶².

A edição da *Revista do IHGA-CE* de 1893 foi toda elaborada para dar sustentação às pretensões cearenses de levar o conflito um ano depois ao STF. A publicação começa com um artigo do sócio João Baptista Perdigão de Oliveira, *Os Limites do Ceará*, analisando o conflito entre os dois estados ao longo do tempo. O intelectual cearense afirma que o litígio, renovado de tempos em tempos pelos mais diversos meios, sempre é agitado sem que, contudo, se chegue a uma solução. Para ele, só haveria a possibilidade de decisão com maior calma e circunspeção a luz dos documentos. Por tal assertiva, ficava claro que ocorreria uma disputa documental entre os dois estados, ou, ao menos, era essa a pretensão do sócio do IHGA-CE¹⁶³. Não obstante, o Rio Grande do Norte não tinha nenhuma instituição voltada para conservação de documentos.

No artigo, Perdigão de Oliveira relata as discussões no Parlamento brasileiro, ainda em 1887, e as muitas representações impetradas pelos políticos do Ceará e do Rio Grande do Norte nesse órgão.¹⁶⁴ Percebe-se que a intenção do sócio do IHGA-CE era provar que os limites entre os dois estados não tinham sido

161 Revista do IHGA-CE, 1892.

162 A partir da comparação das Imagens 8 e 9, Manoel Leocádio Rademaker supostamente utilizou a Carta Régia de 1793 para demarcar os limites entre as duas capitanias, em 1801. A partir da análise na primeira parte desse trabalho, podemos verificar que a autoridade cearense utilizava de localidades e de uma demarcação diferente da proposta pela soberana Maria I, em 1793.

163 Revista do IHGA-CE, 1893.

164 Como já analisamos na Primeira Parte, em 1887, foram impetradas diversas solicitações pelos representantes do Ceará no Parlamento brasileiro como tentativas de resolverem definitivamente a questão de limites. As discussões duraram até 1888, ocorrendo diversas representações contrárias à solicitação cearense pelo Club Norte-rio-grandense, um órgão civil dos potiguares radicados no Rio de Janeiro. O acordo não foi feito devido as acusações do deputado do Rio de Janeiro, Pedro Luiz Soares de Souza. A autoridade rechaçou a tentativa de resolução do conflito por considerar tal medida um reflexo de um sistema federalista, algo que, para ele, contradizia o centralismo do Império brasileiro. Devido a contradição, o conflito não chegou a ser resolvido pelos deputados.

definidos até 1889, com a Proclamação da República. E para provar suas assertivas, ao fim da análise, as diversas fontes referentes às representações foram impressos como *Apêndice*¹⁶⁵.

Embora a demarcação de limites entre os dois estados tivessem sido motivo de disputas anteriores, o intelectual tenta expor como na prática esse território pertencia ao Ceará. Nas páginas seguintes foram publicados 60 documentos que comprovariam sua posse da barra do rio Mossoró até a localidade de Pau Infincado. Com o título *Documentos*, todos eles foram organizados cronologicamente. Todos eles provariam o principal argumento do artigo: ao longo do tempo o território contestado teria ficado sob a posse do Ceará¹⁶⁶.

Contudo, mesmo diante de tantas provas e argumentos apresentados pelo intelectual cearense, faltava quem contestasse tais informações. O que dificultava a elaboração de novos questionamentos e a busca de novos documentos a serem apresentados pelos sócios do IHGA-CE. Era um conflito não diatético. Nessa disputa solitária, poderemos ver a seguir que ao menos o silêncio sobre o litígio se faria presente de vez em quando.

2.1.1 - O seu a seu dono

As edições da *Revista do IHGA-CE* nos anos de 1894 e 1895 não fizeram nenhuma referência à pretensão cearense de reviver o conflito territorial com o Rio Grande do Norte. Percebe-se que a instituição esperava algum posicionamento do STF, o que não ocorreu. Só em 1896 é que há uma nova publicação a respeito da questão de limites, quando o *Apêndice*, com as diversas representações e documentos, foi reimpresso como cópia da revista de 1893¹⁶⁷.

A exemplo do silêncio anterior, o periódico só retoma as discussões cinco anos depois, quando é iniciada uma alteração entre o sócio Paulino Nogueira e o editor do jornal potiguar *Diário do Natal*, Elias Souto. No artigo *Naturalidade do Dr. José Cardozo*

165 Revista do IHGA-CE, 1893.

166 Idem.

167 Revista do IHGA-CE, 1896.



de *Moura Brasil*¹⁶⁸ são contestadas as informações do periódico natalense. Em sua edição de 16 de maio de 1901, com o título *O seu a seu dono*, o jornal havia desmentido as informações d'*A República* (de Fortaleza) sobre a naturalidade do Dr. Miguel Joaquim de Almeida Castro¹⁶⁹ e de outros supostos norte-rio-grandenses, defendidos como cearenses¹⁷⁰.

Elias Souto alegava que o periódico de Fortaleza havia falhado ao publicar uma informação falsa. Por isso, ele estava dando a verdadeira notícia: a de que o pranteado morto, Almeida Castro, era filho da Vila do Triunfo (hoje Campo Grande), no Rio Grande do Norte. Segundo o jornalista, diante desse suposto erro, a correção se tornaria importante para que não houvesse possíveis dúvidas futuras. Ainda é reforçado que não era a primeira vez que o Ceará se fazia *pátria* de distintos norte-rio-grandenses. Tudo haveria começado quando os cearenses afirmaram ser conterrâneos do legendário Antônio Filipe Camarão¹⁷¹. Somando esses dois exemplos, o estado vizinho buscava mais uma vez ser berço do famoso médico de olhos¹⁷².

Em resposta a tais alegações, Paulino Nogueira se defendeu afirmando que as assertivas consistiam em uma grande injustiça. Segundo ele, o Ceará não tinha sido o único a requerer ser o berço do famoso índio, pois, mesma honra também tinha sido pretendida por Pernambuco e Paraíba. Além disso, não foi o Ceará que se apossou da naturalidade do indígena, mas autoridades que deram o gentil por cearense. Muitas delas eram grandes nomes da historiografia e da literatura brasileira, como Aires de Casal,

168 *Moura Brasil* era doutor pela Faculdade de Medicina da Bahia, membro da Academia Nacional de Medicina, especialista em Oftalmologia na Europa, fundador e Diretor da Policlínica Geral do Rio de Janeiro. Na época era reconhecido como o mais notável médico de olhos do Brasil. Essa visibilidade fomentou a busca dos intelectuais em tentar provar sua naturalidade ligada a um dos dois estados.

169 Almeida Castro era bacharel em Direito pela Faculdade do Recife e membro de uma importante família do Rio Grande do Norte. Foi presidente da província do Piauí, em 1882, e do estado do Rio Grande do Norte, em 1891. Ainda exerceu o cargo de deputado federal norte-rio-grandense até 1893, quando foi morar em Recife, onde faleceu, em 1901.

170 Revista do IHGA-CE, 1902.

171 Indígena, foi catequizado pelos franciscanos, que o levaram para Aldeia Meretibe, na Paraíba. Segundo Tavares de Lira, com as invasões holandesas, Filipe Camarão foi nomeado Capitão-mor dos Índios e depois Governador de todos os índios do Brasil a fim de lutar a favor da coroa, o que o destacaria como importante figura na manutenção do império português. Cf. LIRA, Augusto Tavares de. *História do Rio Grande do Norte*. 3. ed. Natal, 1998. p. 311.

172 Revista do IHGA-CE, 1902.

Varnhagen e José de Alencar. Porém, houve retratações posteriores, pois, Varnhagen, em seu livro de memórias, reconheceu o engano. O que fez com que permanecesse de opinião geral que o índio era do Rio Grande¹⁷³.

No entanto, se os cearenses haviam se enganado com o indígena Filipe Camarão, o contrário não teria acontecido com o outro pranteado morto, o Dr. Almeida Castro. Nessa disputa o Ceará ganhou, havendo a retratação dos editores do *Diário do Natal* quanto ao erro cometido, haja vista que Joaquim Felício de Almeida e Castro confirmou ser o Ceará a *pátria* do seu irmão, falecido naquele ano. Ora, se a carta do irmão de Miguel Castro foi prova fundamental para o periódico potiguar reformar o seu juízo, o que faria agora com uma missiva do próprio punho do Dr. Moura Brasil?¹⁷⁴

A correspondência trocada entre o oftalmologista e Paulino Nogueira foi impressa integralmente nas páginas do jornal *A República* (de Fortaleza) e também na *Revista do IHGA-CE*¹⁷⁵, como podemos ler a seguir:

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1901.

Meu Caro e ilustrado amigo Dr. Paulino Nogueira. Recebi a sua prezada carta, e vou respondê-la. Muito lisonjeou-me saber que uma ilustre folha do Rio Grande do Norte disputa para aquele estado o meu humilde berço à pequena localidade do nosso amado Ceará. Eis o fato: Em 1845 meu pai, Tenente coronel José Cardoso Brasil, residia em sua fazenda – Passagem Franca, no Rio Grande do Norte, muito perto dos limites da província do Ceará; mas meus avós maternos, Antonio Ferreira de Moura e D. Maria Joaquina de Moura, e minha avó materna, D. Feliciano, que viveu 105 anos, residiam, na pequena povoação de Caixa-só, hoje Vila de Iracema. Meus pais costumavam

173 Idem.

174 Idem.

175 Idem.



passar as festas do Natal na pequena povoação em companhia dos meus avós. Minha mãe, em adiantado estado de gravidez, demorou-se ali pela conveniência da companhia, e em princípio de 1846 tive a fortuna de respirar o puro ar cearense naquela pequena localidade, onde tantas vezes expandiu-se desatenta a minha infância. Por ocasião da seca de 1845, meu pai, no desempenho das funções de delegado de polícia, teve de punir furtos de gados, em que se achavam envolvidas pessoas das suas relações; desgostoso mudou-se nos primeiros meses de 1846 para a fazenda - Atraz da Serra, no Riacho do Figueiredo, a 4 léguas do Caixa-só, e 3 da Passagem Franca, fazenda que ainda hoje é considerada sob minha posse por herdeiro de um irmão. Eis porque nasci no Ceará, e igual honra me caberia se tivesse pela primeira vez visto a luz na fazenda Passagem Franca, do Rio Grande do Norte, a qual ainda deve pertencer aos herdeiros do meu falecido irmão Joaquim Cardoso. Entretanto batizei-me na antiga vila do Apodi, onde residiam meus padrinhos, Antonio Nunes de Oliveira e D. Mariana. No mais continue a dispor do Amigo afetuoso e muito obrigado.

Moura Brasil.

Após expor a carta do médico, Paulino Nogueira finaliza o seu artigo com uma cobrança em forma de pergunta: depois do documento tão autorizado, fora de toda dúvida, isento de qualquer suspeita, o que restaria ao *Diário do Natal* a não ser retratar-se como fizera dignamente com relação ao outro ilustre conterrâneo, o Dr. Miguel Castro? Contudo, não é essa a postura do editor do jornal potiguar¹⁷⁶.

Na edição de 14 de setembro de 1901 Elias Souto afirmou que Moura Brasil nunca havia se lembrado de mandar requerer

176 Revista do IHGA-CE, 1902.

a sua certidão de batismo, que poderia lhe dar a certeza do dia, ano e lugar do seu nascimento. Por esse motivo, nem o notável brasileiro sabia o próprio dia e lugar em que nasceu. Mas ele, o jornalista, tinha esse documento em mãos. Por meio dele, chegava-se a conclusão que nas festas de Natal, quando seus pais foram passar em Caixa-só, o pequeno José contava com cerca de dez meses de idade, pois havia nascido no dia 6 de fevereiro de 1845 e não no princípio de 1846, como afirmara em carta enviada a Paulino Nogueira¹⁷⁷.

Elias Souto alega que por ocasião da seca de 1845, quando seu pai mudou-se para a fazenda Atraz da Serra, Moura Brasil já contava com mais de um ano, pois nascera na Passagem Franca. Com a justificativa baseada nas *Memórias do Desembargador Ferreira de Mello*¹⁷⁸, o jornalista relata a viagem e o encontro que este teve com o capitão Joaquim Cardoso, irmão de Moura Brasil. No suposto encontro, os dois teriam conversado sobre a família e sua vinda para a fazenda Passagem Franca. Indagado sobre aonde seu irmão nasceu, sua resposta teria sido contundente: ao contrário dele, Moura Brasil havia nascido na fazenda que ficava em solo potiguar¹⁷⁹.

Interessante atentar que a justificativa utilizada para que os leitores acreditem em sua argumentação é relacioná-la ao que foi feito na época de Miguel Castro. Isso fez o editor do jornal recorrer ao que havia acontecido, quando Joaquim Felício de Almeida e Castro enviou carta ao Diário do Natal, para dizer que seu irmão era de fato cearense, servindo sua justificativa como prova maior. Tal alegação fez, como vimos, com que o jornal potiguar se retratasse de seu erro. Então, o exemplo deveria ser seguido pelo sócio do IHGA-CE, haja vista que foi o irmão de Moura Brasil que contou essa história pessoalmente ao Desembargador Ferreira de Melo¹⁸⁰.

Elias Souto cobra de Paulino Nogueira, e do próprio Moura Brasil, retratação do erro que estavam cometendo. Ele ainda afirma estar ciente de que, pelos afetos de seu coração, Moura Brasil desejava pertencer ao Ceará. Mas, pelo fato de ter nascido em Passagem

177 Idem.

178 Embora seja feita referências as *Memórias do Desembargador*, a data da publicação não é citada por Elias Souto.

179 Revista do IHGA-CE, 1902.

180 Idem.



Franca, localidade no Rio Grande do Norte, era importante que essa circunstância ficasse consignada para que a história não gerasse dúvida¹⁸¹.

Para o jornalista, um homem daquela estatura não pertencia a sua individualidade, a sua vontade pessoal. Não seria de onde desejasse seu coração, o seu amor próprio. Ele pertencia à história e deveria glorificar a sua *pátria*, honrar o solo onde realmente nasceu, que o reclamava, para que assim pudesse figurar na sua galeria ilustre, já ornamentada por tantos outros que não lhe eram menores¹⁸².

Podemos chegar à conclusão que para Elias Souto, as fronteiras, além da função de demarcar os territórios, tinham o poder de marcar e dizer quem nós somos¹⁸³. Mas, afinal, teriam elas esse poder? A identidade não é algo que escolhemos? As fronteiras não serviriam somente para dizer onde estamos para delimitar o poder de quem rege?

Elias Souto não estava preocupado em responder essas questões, nem era sua intenção teorizar sobre o assunto. Embora busque construir uma identidade ligada ao estado, o jornalista estava atormentado somente em responder qual seria o berço do mais notável oftalmologista das Américas. No entanto, para que se chegasse a uma conclusão era preciso que surgissem novas provas. Mas quais?

Em resposta, Paulino Nogueira afirma que o médico de olhos valia por si só um estado e não era pérola que se deixasse à revelia, daí a importância da vitória para uma das partes. Por esse motivo, buscaria novas provas junto ao disputado, que, em carta de 2 de novembro de 1901, respondeu as colocações de Elias Souto¹⁸⁴.

Segundo Moura Brasil, o jornalista do *Diário do Natal* havia publicado erroneamente sua data de nascimento, que teria sido em 10 de fevereiro de 1846 e não em 6 de fevereiro de 1845. Ele ainda desacredita a informação prestada por seu irmão, haja vista que um velho cunhado confrontaria o que tinha sido afirmado. Havia ainda a confirmação pela anotação do seu pai no próprio documento, que tinha corrigido a data errada posta pelo pároco. Por fim, o médico afirma que Passagem Franca teria o mesmo valor que a fazenda Atraz da Serra, pois ambos os estados onde as

181 Idem.

182 Idem.

183 Idem.

184 Idem.

localidades estavam encravadas pertenciam ao Brasil, fato que era mais importante para ele¹⁸⁵.

O sócio do IHGA-CE liga o suposto erro de Elias Souto a outro cometido, em 1882. Nesse ano, Felipe Franco de Sá foi eleito senador pelo Maranhão e houve contestação sobre sua falta de idade para exercer o cargo. Para provar o contrário, foi utilizado o caderno de anotações de seu pai, não sua certidão de batismo, que constaria uma data errada. O caderno foi apresentado e aceito como prova¹⁸⁶.

Para Paulino Nogueira, o exemplo deveria ser seguido, o que faria com que a matéria estivesse encerrada e o Ceará fosse considerado vencedor da disputa, pois seria o berço do maior oftalmologista das Américas. Dito de outro modo, o Ceará seria o dono de Moura Brasil¹⁸⁷.

Em face ao exposto, conforme discutimos na Primeira Parte, podemos perceber que as discussões em torno das questões de limites fomentaram a formação das identidades estaduais. O título do artigo de Elias Souto nos mostra isso muito bem. *O seu ao seu dono* demonstra o poder conferido na época as fronteiras: marcar quem somos. Essa ideia estava inteiramente ligada a uma visão que compreendia as fronteiras de forma naturalizadas, daí o termo naturalidade vinculada ao local de nascimento. Tal termo pode ser considerado sinônimo do conceito de identificação/subjetivação que utilizamos hoje.

Para Stuart Hall, sempre houve uma perspectiva de entender o processo de identificação de forma naturalizada. Nessa visão, segundo o autor, algo do senso comum, o processo de identificação/subjetivação era construído a partir do reconhecimento de alguma origem ou características que eram compartilhadas entre o grupo e o indivíduo¹⁸⁸.

No caso de nossa análise, o compartilhamento de ser norte-rio-grandense por ter nascido dentro dos limites do estado, acreditando-se ainda que esses limites teriam sido ditados pela natureza. Desse modo, o compartilhamento aconteceria em cima

185 Idem.

186 Idem.

187 Idem.

188 Cf. HALL, Stuart. "Quem precisa da identidade?" In: SILVA, Tomaz Tadeu da. *Identidade e Diferença*. São Paulo: Editora Vozes, 2008. p. 112.



de uma fundação que ocorreria em um processo naturalmente fechado. Logo, para esse viés interpretativo, tanto o território, como o processo de identificação/subjetivação se daria por meio natural, daí a *naturalidade* de Moura Brasil.

Ainda segundo Stuart Hall, o processo de identificação/subjetivação deve ser entendido como uma construção, um processo nunca completo ou fechado. Ele é um processo eterno, pois podemos ganhar e perder, sustentar e abandonar tais apegos. Esse processo é uma articulação, uma suturação, sobredeterminação, nunca subsunção. Há sempre uma falta. Falta até mesmo de outro para nos completar. Por meio da diferença é que se opera a retórica da alteridade, envolvendo discursos e o fechamento de fronteiras simbólicas e, no nosso caso, a tentativa de demarcar fronteiras físicas. Logo, as duas fronteiras são importantes para consolidar o processo e deixar algo de fora, pois o mundo de fora, o exterior, nos constitui, nos completa¹⁸⁹.

Partindo por esse viés, fronteira e identidade não podem ser entendidas como naturais, pois são criações dos discursos e práticas que tentam nos convencer, nos convocando a assumir nossos lugares como sujeitos sociais. O discurso da igualdade e da diferença são os pontos de sutura que nos articula, nos une, nos separa. As discussões travadas entre os Paulino Nogueira e Elias Souto fazem essa convocação a Moura Brasil. Não é desnecessariamente que se recorre a todo o momento por documentos que comprovariam o nascimento no estado de cada um.

Em suas falas percebe-se a identidade de forma natural. Essa naturalização pode ser entendida como a tentativa de reverberar um argumento incontestável, haja vista que era validado junto, até mesmo, à ciência da época, pois o determinismo geográfico ainda era reinante¹⁹⁰. Não é irrefletidamente que Elias Souto afirma que Moura Brasil não podia fugir de sua naturalidade pelos afetos de

189 Idem, p. 113.

190 A teoria foi desenvolvida no final do século XIX e teve grande validade no meio científico. Segundo Roque Laraia, um bom exemplo desse pensamento pode ser encontrado no livro *Civilization and Climate*, de Huting-ton. O teórico defendia a relação entre a latitude e o centro de civilização, considerando, assim, o clima como um fator importante na dinâmica do progresso. Somente a partir de 1920 os antropólogos Boas e Kroeber demonstraram que existia uma limitação da influência geográfica sobre os fatores sociais. Para eles, era comum existir uma grande diversidade cultural localizada em um mesmo tipo de ambiente físico. Isso posto, haveria uma limitação do geográfico na vida da sociedade. Cf. LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. 20. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006. p. 21.

seu coração, que ele não seria de onde desejasse. Ele pertencia à história e deveria glorificar sua pátria, deveria *honrar o solo onde nasceu*, que lhe demarcou, que disse o que ele era.

2.1.2 - A invenção da Questão de Grossos e do IHG-RN

Na mesma edição que finalizou a polêmica com o *Diário do Natal*, a *Revista do IHGA-CE* de 1902 começou a tratar a *Questão de limites entre Ceará e o Rio Grande do Norte* por um nome diferente. Ela se transformou na *Questão de Grossos*, com base na Lei nº 639, que fez da localidade uma vila cearense. Nesse momento, bem mais que a histórica disputa entre a barra do Mossoró até Pau Infincado, o conflito entre os dois estados se devia por essa localidade¹⁹¹.

Todavia, conforme analisamos na Primeira Parte, no Projeto de Lei apresentado no Legislativo Federal, em 1902, assim como na retomada do processo no STF, em 1903, a disputa transcendia a localidade de Grossos. Nesse sentido, não podemos entender o conflito com suas diversas descontinuidades como sinônimo de tal nome, haja vista que até a forma de dizer o litígio – mudado em 1901 – foi retomado, a partir de 1902, para a antiga denominação em diversos artigos e na seção da *Revista do IHG-RN* intitulada *Questão de Limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte*¹⁹².

Isso nos faz perceber que a historiografia, ao longo do tempo, ao chamar a questão de limites como *Questão de Grossos*, simplificou a complexidade de toda a disputa até mesmo na maneira de dizer o conflito. Dito de outra maneira, a *Questão de Grossos* nem sempre existiu e, sobretudo, durou pouco. Porém, ao longo do tempo a historiografia, sobretudo potiguar, reverberou esse nome em simplificadas narrativas sobre a questão de limites e na sua maneira de chamá-la.

A exemplo do que tinha ocorrido com o processo na justiça brasileira, quando só com a criação da Vila de Grossos os políticos potiguares passaram a somar esforços para invalidar as pretensões do Ceará, a invenção da *Questão de Grossos* fez com que os intelectuais do Rio Grande do Norte passassem a contestar a produção do IHGA-CE. Era, então, o fim definitivo da disputa solitária cearense.

191 Revista do IHGA-CE, 1902.

192 Idem.



Os intelectuais potiguares estavam reunidos em nome do recém-criado Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Mas qual seria a função da instituição? Teria ela a obrigação de replicar os documentos, as análises historiográficas e a criação de identidades fomentadas pelo IHGA-CE?

2.2 - A outra parte que faltava ou o fim definitivo da disputa solitária

Em uma crônica intitulada *Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte*, no jornal *A Imprensa*, Luís da Câmara Cascudo criticou a única instituição voltada à pesquisa no Rio Grande do Norte. Segundo ele:

Perto da Sé existe a Biblioteca Pública. É neste prédio que o Instituto Histórico e Geográfico se reúne... Quando se reúne. A revista sai quando estamos encomendando as exéquias. Sinteticamente, como o Instituto, é nulo. Pessoalmente, cada sócio vale. Alguns, como o Dr. Nestor Lima, valem muito. A nulidade do Instituto cifra-se na abstenção à vida das sociedades congêneres. Quatro ou cinco teses seriíssimas de História atinentes ao próprio estado passam em branca nuvem pelo nosso augusto e único sodalício. Ainda não li uma decisão decretada pelo Instituto para estudar este ou aquele problema. Na questão de Grossos foi o Instituto o detentor das glórias ou aqueles esforçados que “ex-officio” lutaram? O Instituto nada fez que desse impulso aos Srs. Tavares de Lira, Meira e Sá, Vicente de Lemos e Antonio de Souza. Se algum trabalha, muito bem. Escreveu livro e falou da história, ótimo. O Instituto glorifica o denodado escrevendo o nome na ata etc, etc. O Instituto está vivendo de comemorações. Semelha estes velhos “acien regime” que vivem de olhar os retratos dos antepassados. [...] Há tempos

levantou-se (em 1906, o Dr. Manoel Dantas) uma questão curiosíssima. O maior jornalista do século XIX, Hyppolyto Pereira Furtado de Mendonça que todos diziam ter nascido na Colônia do Sacramento nascera em Acari, na fazenda Sacramento. Era um conterrâneo. E o Instituto, moita. Agora vai reunir-se. [...] Depois, dormirá até o dia 15 de junho de 2002 quando comemorará o centenário da primeira sessão ordinária¹⁹³.

Em um primeiro momento, as palavras de Câmara Cascudo causam estranheza se não atentarmos à sua não participação nas discussões do Instituto. Embora fosse conhecido pelos seus escritos no jornal *A Imprensa* desde 1918, Cascudo ainda não fazia parte da elite intelectual potiguar e da mais respeitada instituição do estado na época. A vinculação ao IHG-RN só se deu em 1927, três anos após ter sido efetivado no IHGA-CE, em 1924.

Suas palavras podem ser entendidas como ressentimento a não participação na roda dos eruditos do seu estado, mesmo tendo sido nesse período vinculado ao Instituto do estado outrora conflitante. Por outro lado, as palavras de Cascudo são interessantes para pensarmos de que maneira se deu a criação da instituição; qual o papel atribuído a si; quais as suas regras de produção; qual a relação no processo de escrita individual e do grupo.

Criado em 20 de março de 1902, o IHG-RN nasceu em um dos salões do Atheneu Norte-rio-grandense, onde funcionava a Biblioteca Estadual. Na *Ata de Criação* é esclarecido o papel da instituição, logo em seguida reforçado em seu *Estatuto*. Nas palavras do desembargador e sócio-fundador Vicente de Lemos, era um encargo altamente patriótico de firmar com dados autênticos – colhidos em pacientes e constantes investigações – a verdade histórica da vida potiguar em qualquer sentido, promovendo todos os meios conducentes à realização desse *desideratum*¹⁹⁴. Seu *Estatuto*, aprovado um pouco mais de dois meses depois, apontaria qual seria a função da instituição: a de coligar, metodizar,

193 *A Imprensa*, 7 de maio de 1924.

194 *Ata de Criação do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte*, 20 de março de 1902.

arquivar e publicar os documentos e as tradições pertencentes à história, geografia, arqueologia e etnografia do estado¹⁹⁵.

Embora não faça referência em sua *Ata de Criação*, a fundação do IHG-RN estava diretamente relacionada à questão de limites. Sobretudo, pela necessidade do árbitro Coelho Rodrigues em apresentar provas no Tribunal Arbitral. Não ao acaso, o Instituto foi criado no mesmo dia da assinatura do acordo que iniciou a nova fase do conflito. Observemos ainda que o ajustamento do Tribunal Arbitral já estava sendo preparado há um ano, assim como as pretensões dos intelectuais em criar uma instituição de cunho científico no estado¹⁹⁶.

Os interesses em criar o IHG-RN também estavam inteiramente ligados aos arranjos da política local, sobretudo, a oligarquia Albuquerque Maranhão¹⁹⁷. O grupo tinha por fim produzir uma identidade e uma história norte-rio-grandense que colocava a família no centro de produção¹⁹⁸. Por isso, o grupo político teve uma grande importância na criação, no sustento financeiro e na participação de seus membros e correligionários na instituição.

195 Estatuto do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, 1902.

196 Idem.

197 Segundo Denise Mattos Monteiro, no processo de transição da Monarquia para a República, a política norte-rio-grandense foi centrada na família do médico Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, que tornou-se chefe desse grupo político. Para a autora, os Albuquerque Maranhão e seus correligionários se impuseram sobre outros grupos políticos do estado pelo seu poder econômico, pois tinham sua principal fonte de riqueza, o açúcar, localizada no litoral, onde encontrava-se a capital do estado e, conseqüentemente, o centro do poder administrativo da capitania/província/estado. Cf. MONTEIRO, Denise Mattos. Introdução à História do Rio Grande do Norte. 3 ed. Natal: EDUFERN, 2007. p. 125.

198 Os heróis escolhidos pelos sócios do IHG-RN para fazerem parte do panteão cívico do estado eram, em grande parte, membros da família que comanda a política estadual. Era o caso do uso de André de Albuquerque Maranhão e sua pretensa organização de um estado republicano ainda no Império, o que teria causado sua morte, em 1817; ou ainda a utilização de Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, morto nos céus de Paris ao tentar inventar uma máquina de voar, em 1902. A construção dos dois em mártires demonstra de que maneira a instituição era utilizada na construção de uma imagem em que a oligarquia Albuquerque Maranhão estivesse ligada ao pioneirismo no mundo político (André de Albuquerque) ou científico (Augusto Severo) do Rio Grande do Norte. A partir desses heróis, o grupo político adentrava no imaginário popular. Como afirma José Murilo de Carvalho, a utilização de heróis no começo da República foi de suma importância na busca de apoio da população que havia sido excluída desde a Proclamação do mundo político. No Rio Grande do Norte, percebe-se que o uso dos heróis também se transformou em um poderoso meio na manutenção do poder. Cf. CARVALHO, José Murilo de. A Formação das almas: o imaginário da República no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. p. 55.

Na reunião inaugural essa situação fica muito clara, pois estiveram presentes diversos membros e correligionários da família, como o governador do estado, Alberto Maranhão, que justificou as ausências dos senadores Pedro Velho e Joaquim Ferreira Chaves e dos deputados federais Augusto Tavares de Lira e Eloy de Souza. Mesmo ausentes, os políticos ligados a oligarquia Albuquerque Maranhão solicitavam o aceite de seus nomes como sócios fundadores¹⁹⁹.

Logo em seguida, a mesma solicitação foi feita por Manuel Dantas com relação ao senador José Bernardo de Medeiros²⁰⁰, que pertencia a outro grupo político que disputava poder na política estadual com os Albuquerque Maranhão²⁰¹. Logo, podemos analisar de que maneira o político estava imbuído nos interesses da fundação da instituição. Além disso, o interesse dos políticos em participar, mesmo que de longe do Instituto, pode ser entendido pela visibilidade fornecida aos sócios ao serem chamados de homens de Letras. Não seria a esmo que a instituição aceitaria, segundo seu regimento, qualquer indivíduo para fazer parte do seu quadro de associados.

O aceite para ser sócio efetivo, por exemplo, era condicionado a diversas exigências, tais como: morar na Cidade do Natal ou em qualquer outra cidade que tivesse fácil acesso a ela; solicitação por escrito e assinatura de três sócios efetivos ratificadores; votação e conquista de pelo menos um terço dos sócios presentes; idade superior a 21 anos. Contudo, o mais importante para dar entrada na candidatura era ser considerado cidadão de merecimento nas Letras, Ciências, Artes ou Indústrias, conforme apontava o Artigo 7º do seu *Estatuto*²⁰².

A distinção por merecimento estava ligada, sobretudo, ao mundo bacharelesco. Caso contrário, conforme garantia o Artigo 14, letra b, os possíveis sócios, mesmo que não sendo homens de Letras, poderiam provar que prestariam serviços relevantes ao aumento do patrimônio, da biblioteca, do arquivo ou do museu do Instituto. Fica claro o intuito em garantir a entrada de verbas

199 Ata de Criação do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, 20 de março de 1902.

200 Idem.

201 Cf. BUENO, Almir de Carvalho. *Visões de República: idéias e práticas políticas no Rio Grande do Norte (1880-1995)*. Natal: EDUFRN, 2002.

202 Estatuto do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, 1902.



dos comerciantes que buscavam a distinção de ter o diploma de sócio/intelectual, mesmo que não estivessem ligados ao mundo bacharelesco da maioria dos seus partícipes²⁰³.

Havia na instituição uma distinção e hierarquização entre os sócios. A *Ata de criação* deixa isso muito bem exposto, como podemos analisar a seguir:

[...] reunidos os *Doutores* Alberto Maranhão, Olympio Manuel dos Santos Vital, Francisco de Salles Meira e Sá, Vicente Simões Pereira de Lemos, Francisco Carlos Pinheiro da Camara, Francisco Pinto de Abreu, Luiz Manuel Fernandes Sobrinho, Manuel Dantas e Thomaz Landim, os *Coronéis* Pedro Soares e Joaquim Manuel Teixeira de Moura e o *cidadão* Veríssimo de Toledo, tomando a palavra o Desembargador Vicente de Lemos, disse que o fim da presente reunião era a fundação, nesta Capital, de um Instituto Histórico e Geográfico, que tomando o encargo altamente patriótico de firmar com dados autênticos, colhidos em pacientes e constantes investigações, a verdade histórica da vida Potiguar em qualquer sentido, promovesse todos os meios conducentes à realização desse *desideratum*. [...] pedindo e obtendo a palavra o *Dr.* Alberto Maranhão, disse estar autorizado a representar na presente reunião Excelentíssimos Senadores Pedro Velho e Joaquim Ferreira Chaves e Deputados federais Augusto Tavares de Lira e Eloy de Souza, que, não podendo comparecer, aderiam, entretanto, a idéia e pediam sua inclusão no numero de sócios fundadores. Declarações idênticas fizeram sucessivamente os *Drs.* Manuel Dantas, com relação ao excelentíssimo Senador José Bernardo, e Vicente de Lemos, com relação aos *Drs.* João Baptista de Siqueira Cavalcanti, José Theotônio Freire, Manuel Moreira Dias, Antonio

203 Idem.

de Souza, Manuel Hemeterio Raposo de Mello e Sergio Barreto, Capitão João Avelino Pereira de Vasconcellos e *cidadãos* Henrique Castriciano de Souza e Pedro Avelino²⁰⁴.

Com base no que fora lavrado em sua *Ata de Criação*, os sócios fundadores do Instituto pertenceriam a três segmentos: doutores, coronéis/capitães e cidadãos. Com o intuito de facilitar a compreensão e sua ordem de importância. Analisemos a Tabela 1:

Tabela 1 – A divisão dos sócios fundadores do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte

Doutores	Alberto Maranhão; Olympio Manuel dos Santos Vital; Francisco de Salles Meira e Sá; Vicente Simões Pereira de Lemos; Francisco Carlos Pinheiro da Camara; Francisco Pinto de Abreu; Luiz Manuel Fernandes Sobrinho; Manuel Dantas e Thomaz Landim; Pedro Velho; Joaquim Ferreira Chaves; Augusto Tavares de Lira; Eloy de Souza; José Bernardo; João Baptista de Siqueira Cavalcanti; José Theotônio Freire; Manuel Moreira Dias; Antonio de Souza; Manuel Hemeterio Raposo de Mello; Sergio Barreto.
Coronéis/Capitães	Pedro Soares; Joaquim Manuel Teixeira de Moura; João Avelino Pereira de Vasconcellos.
Cidadãos	Veríssimo de Toledo; Henrique Castriciano de Souza; Pedro Avelino.

Fonte: O autor (2012).

A partir de uma análise da Tabela 1, fica claro que a procedência de grande parte dos sócios fundadores estava ligada ao mundo dos doutores. A maioria se compunha de bacharéis formados pela Faculdade de Direito de Recife, como era o caso de Alberto Maranhão, Olympio Manuel dos Santos Vital e Manuel

204 Ata de Criação do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, 20 de março de 1902.



Dantas. No grupo, somente três sócios não eram formados em Direito: o professor e diretor do Atheneu Norte-rio-grandense, Francisco Pinto de Abreu; o médico e político Pedro Velho; e o industrial e primo do médico/político, Sergio Barreto, o único que não tinha frequentado Faculdade, mas era um importante comerciante da cidade.

Por sua vez, no grupo dos Coronéis/Capitães constava, a título de exemplo, o Inspetor da Milícia do estado Pedro Soares, bem como o fazendeiro Joaquim Manuel Teixeira de Moura. Nos Cidadãos se incluía desde o jornalista Pedro Avelino, até mesmo Henrique Castriciano, ausente na criação por estar na Capital Federal, onde recebeu o diploma de bacharel em Direito, dois anos após a fundação do IHG-RN. O que o fez viver as duas condições: de Cidadão e de Doutor.

A distinção desses homens que compartilhavam uma cultura histórica não dizia respeito somente à espacialidade potiguar, nem tampouco a essa temporalidade. O IHG-RN foi constituído a partir do modelo da Capital Federal. Desde meados do século XIX o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) havia sido criado e influenciou posteriormente instituições congêneres nas províncias/estados. Segundo Manoel Luis Salgado Guimarães, os sócios do IHGB eram eleitos a partir das relações sociais e tinham por intuito criar uma história nacional vinculada a família imperial²⁰⁵.

Na Primeira República a primeira situação se repetiria. Porém, os órgãos estaduais tinham autonomia em criar suas identidades locais. Segundo Angela de Castro Gomes, se durante a monarquia tratava-se de fortalecer e legitimar um projeto político centralizado no Estado e na Igreja, na república os compromissos foram outros²⁰⁶. Os projetos empregados pelas elites locais fomentavam a ideia de estado laico e federativo ligados às oligarquias²⁰⁷.

Para Angela de Castro Gomes, somente nas décadas de 1930 e 1940 que instituições como o IHG-RN perderam importância

205 Cf. GUIMARÃES, Manoel Luis Salgado. “Nação e civilização nos trópicos: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o Projeto de uma História Nacional”. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, n. 1, p. 5-27, 1988. p.5-6.

206 Cf. GOMES, Angela de Castro. A República, a História e o IHGB. Belo Horizonte: Editora Fino Traço, 2009. p. 13.

207 Como vimos em nota 195, os Albuquerque Maranhão utilizaram nomes da família para constituir uma imagem de pioneirismo na política e na ciência potiguar. Desse modo, criava uma identidade norte-rio-grandense vinculada aos membros desse agrupamento familiar.

para outros meios de discussões historiográficas, como as revistas e os jornais. Em *História e Historiadores*, a autora retrata muito bem uma nova cultura política e historiográfica, fomentada pelo governo varguista, entre os homens de Letras com os estudos históricos sobre a nação por meio da *Revista Cultura Política*²⁰⁸.

Segundo Firmino Neto, no Rio Grande do Norte, Câmara Cascudo também utilizou de periódicos, como *A República*, *Diário do Natal* e *A Imprensa*, para legitimar suas análises sobre a história potiguar. Ainda segundo o autor, Cascudo ganhou tanta notoriedade que havia se transformado em um Instituto Histórico à parte²⁰⁹. No entanto, em período anterior, o IHG-RN tinha importância, domínio e monopólio sobre a escrita da história e geografia do estado.

Logo, concordar com a visão do ressentido Cascudo em 1924 é ignorar diversos esforços. Pactuar com esse posicionamento é aceitar a nulidade dos projetos implementados pelos sócios em suas reuniões quinzenais. É simplificar o empenho de fundar a Instituição para servir como criadora de identidades, pesquisadora de fontes e produtora de conhecimento. Concordar com a visão de que a instituição como grupo é nula e que, pessoalmente, cada sócio valeu muito é ir contra a história do Instituto, seu *Estatuto* e sua prática historiográfica durante todo o conflito territorial.

Segundo Certeau, toda pesquisa histórica se articula com um lugar de produção socioeconômico, político ou cultural. O compartilhamento de uma cultura comum a um grupo acaba com a individualidade da autoria. O *nós* dos autores remetem a uma convenção. Ele é uma encenação de um contrato social entre aqueles que partilham à instituição, tornando o indivíduo um sujeito plural. Essa generalidade edifica um lugar de fala articulado por esse discurso. Isso faz com que o discurso individual passe a ser percebido como produção do grupo²¹⁰.

Com base nesses pressupostos, é impossível concordar com a perspectiva cascudiana de entender o IHG-RN durante a *Questão de Limites*, sobretudo, ao analisarmos a prática historiográfica da

208 Cf. GOMES, Angela de Castro. *História e Historiadores*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1996. p. 75.

209 Cf. FIRMINO NETO, Francisco. *Luís Natal ou Câmara Cascudo: o autor da cidade e o espaço como autoria*. 2009. Dissertação (Mestrado em História) – UFRN, Natal, 2009. p. 91.

210 Cf. CERTEAU, Michel. *A escrita da História*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008. p. 67.



revista e o contrato estabelecido entre seus sócios. Esse contrato pode ser percebido ao observarmos a apresentação do primeiro número do periódico, em janeiro de 1903, e os fragmentos destacados.

Foi na certeza, portanto, da necessidade de uma instituição *entre nós* que não deixasse perderem-se, no pó de velhos arquivos descurados, documentos valiosos da história pátria, e especialmente do Rio Grande do Norte, que possam servir de base e fornecer elemento seguro ao futuro historiador; foi nessa certeza, sim, que um *grupo* de homens que se não desinteressam das coisas das coisas do espírito conseguiu fundar nesta Capital, em 29 de Março de 1902, o Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, que esta Revista representa na Imprensa. *Nestas* páginas encontrarão os leitores tudo o que referente à geografia e à história do *nosso* Estado e em geral do Brasil *pudermos obter nas pesquisas que o Instituto fizer* para o conhecimento da *nossa* vida [...]. Certo, este primeiro número de nossa REVISTA terá a acolhida que merece o *pensamento que a ditou, encontrando o Instituto em todos os que lhe possam ser úteis* o auxílio indispensável para que dignamente figure entre as sociedades congêneres do País²¹¹.

Na certeza do aceite e participação dos diversos intelectuais nesse acordo, compreendo que o IHG-RN significou muito por todo o seu conjunto, não dormiu durante a chamada *Questão de Grossos*, nem tampouco se recolheu ao sono profundo, proposto pelo cronista *d'A Imprensa*, até 2002. A seguir, veremos que durante o conflito os esforços foram muitos, sendo iniciada uma guerra não declarada com os sócios da instituição congênera do Ceará.

211 Revista do IHG-RN, janeiro de 1903.

2.2.1 - Uma guerra não declarada

Na primeira edição da Revista do Instituto potiguar, em janeiro de 1903, foi publicado um artigo sem autoria, que reforça ainda mais o pacto entre seus sócios. Em *O Rio Grande do Norte antes da Conquista dos Portugueses*²¹², foi realizada uma análise sobre a doação feita por Dom João III a João de Barros, um dos fundadores da Capitania do Rio Grande²¹³.

Podemos perceber que, embora o título remeta a uma conquista anterior a chegada dos portugueses, não é destacada a presença indígena que, de fato, habitava o território que se constituiria na colônia portuguesa. Podemos perceber, ainda, que os produtores do texto tentam atrelar o território do Rio Grande do Norte a uma continuidade instituída pelo império português. Nesse sentido o texto trabalha numa perspectiva de apagar o espaço enquanto uma construção histórica, utilizando maneiras de destacá-lo como uma continuidade da criação de quem tinha na época poder de instituí-lo, Dom João III.

A tentativa de construir uma continuidade espacial ainda pode ser compreendida na escolha em chamar a capitania do *Rio Grande* do século XVI por *Rio Grande do Norte*, nomenclatura utilizada somente após a República. Percebe-se a intenção de apagar, mais uma vez, a formulação histórica do território, permanecendo apenas uma continuidade territorial ahistórica impingida pela nomeação.

Em julho de 1903 foi publicada a segunda edição da *Revista do IHG-RN*. No novo número se buscou atrelar o território do Rio Grande do Norte às invasões pretéritas. Com o título *Limites do Rio Grande do Norte – Síntese Histórica*, de Felisbello Freire. O autor realiza uma análise sobre as invasões sofridas no final do século XVI por franceses, ingleses, holandeses e os esforços dos irmãos Jerônimo de Albuquerque e Jorge de Albuquerque e das forças de

212 Idem.

213 A primeira tentativa de colonização do atual território do Rio Grande do Norte começou no período em que a divisão do território português no novo mundo foi feita em Capitánias Hereditárias. Segundo Câmara Cascudo, a Carta de Doação foi assinada em favor de João de Barros e Aires da Cunha, no ano de 1535. Após o foral, os dois ainda se aliam a Fernão Álvares de Andrade. Pelo fato dos sócios serem altos burocratas, eram incapazes de explorar terras tão distantes. Isso fez com que mandassem representantes, que fracassariam na tentativa de se apossarem das terras doadas por D. João III. A dificuldade era devido a resistência dos indígenas do litoral, os Potiguares. Cf. CASCUDO, Luís da Câmara. História do Rio Grande do Norte. 2 ed. Rio de Janeiro: Achiamé; Natal: Fundação José Augusto, 1984. p. 15.



Manuel Mascarenhas em construir o Forte dos Reis²¹⁴. Segundo o artigo, estava, pois, instalado o sistema político e administrativo do Rio Grande do Norte²¹⁵.

Reforça-se ainda que, enquanto o Rio Grande do Norte compunha-se de 80 moradores brancos, o Ceará não passava de uma simples feitoria. Para Felisbello Freire, a capitania do Rio Grande teria conquistado grande parte do sertão até as imediações do rio Jaguaribe, perdendo logo em seguida parte desse território. Segundo o autor, o estado teria ficado somente com parte do território até as imediações do Morro do Tibau, o que fez com que acontecimentos posteriores traçassem os limites pela serra do Apodi até a elevação do morro.

O texto é finalizado com quatro conclusões relacionadas ao que foi apresentado: 1) a colonização do Rio Grande chegou até a margem oriental do Jaguaribe; 2) seu governo exerceu jurisdição até o Morro do Tibau; 3) não havia nenhuma Carta Régia que traçasse os limites entre as duas capitanias; 4) esses limites foram firmados pela colonização, pelo *uti possidetis*. Para Felisbello Freire, sob tal ponto de vista, seria incontestável o direito do Rio Grande da cordilheira do Apodi até o Morro do Tibau²¹⁶.

No ano seguinte, em 1904, a *Revista do IHGA-CE* publicou na íntegra o texto entregue pelo advogado do Ceará, Frederico Borges, ao STF. As *Razões Finais do Ceará* é posto em diálogo com uma produção textual não assinada. Por mais que não seja explicitado, a narrativa é criada em resposta aos artigos produzidos no ano anterior pelos sócios do Instituto norte-rio-grandense. Para tanto, foram utilizados diversos documentos que provariam as intenções em demarcar as fronteiras entre os dois estados, ao contrário do que tinha falado Felisbello Freire²¹⁷.

Enquanto o texto do sócio do IHG-RN afirmou, um ano antes, que nenhuma Carta Régia registrou os limites entre os dois estados, a *Revista do IHGA-CE* apresentou diversos documentos

214 Revista do IHG-RN, julho de 1903.

215 Câmara Cascudo afirma que a primeira tentativa, em 1935, embora que fracassada, despertou uma segunda, em 1555, a mando de João de Barros, que fracassaria pelo mesmo motivo: a resistência indígena. Logo, a construção do Forte de Reis, cerca de 40 anos depois, significou o início do estabelecimento do poderio português frente à resistência dos Potiguares. Cf. CASCUDO, Luís da Câmara. Op. Cit. p. 20.

216 Revista do IHG-RN, julho de 1903.

217 Revista do IHGA-CE, 1904.

que teriam, ao longo do tempo, delimitado tais limites. Para tanto, é impressa a *Carta Régia de 1793* e o *Edital de 1801*. E para que não restasse dúvida, os intelectuais cearenses têm como forte prova um documento produzido por autoridades ligadas ao Rio Grande que explicitaria os limites dos dois estados: o Projeto de Lei defendido pelo deputado José Maria de Albuquerque Mello no Parlamento, em 1867²¹⁸. Segundo o artigo, se o projeto queria alterar os limites entre as duas províncias, as alegações anteriores de Felisbello Freire com o *uti possidetis* viria por água abaixo, pois essa tentativa de alteração ia de encontro com a posse declarada²¹⁹.

Paralelamente à apresentação de novos argumentos do IHGA-CE, a disputa ganhou mais uma nova edição da *Revista IHG-RN*. Em uma análise feita pelo sócio Meira e Sá com o título de *Questão de Limites entre o Rio Grande do Norte e o Ceará*²²⁰—*Simples Notas ao Laudo do Conselheiro Lafayette* —, o autor conclui que os erros do árbitro desempatador fizeram com que o Rio Grande do Norte não concordasse com o posicionamento do Arbitramento²²¹.

Devido a análise supracitada, a revista de 1905 do IHGA-CE trouxe um artigo assinado pelo árbitro Matheus Brandão, na época do Arbitramento. O engenheiro valida, ao contrário de Meira e Sá, o posicionamento tomado por Lafayette Rodrigues. Para ele, a conclusão do árbitro desempatador tinha sido baseada em documentos comprobatórios. Para aumentar ainda mais a ideia de que o estado rival não tinha honra, a mesma edição da revista cearense traz uma discussão intitulada *Diagnóstico*. Segundo o autor Américo Werneck, não concordar com a conquista cearense era ratificar que viveríamos em um país sem honra. Há ainda uma cobrança em forma de pergunta: valeria a pena pregar a doutrina constitucional diante da esperança de ver o país educar-se na obediência dos preceitos da disciplina do dever, na subordinação aos interesses da pátria, no respeito aos princípios da moral pública? A resposta dada pelo autor é a assertiva de um *duvido* acrescido de um ponto de exclamação desacreditador²²².

218 Como vimos anteriormente, esse projeto tentava validar todos os limites entre as duas províncias através do princípio do *divortium aquarum*, propostos parcialmente no acordo de 1802 entre Icó, no Ceará, e Portalegre, no Rio Grande.

219 Revista do IHGA-CE, 1904.

220 Somado ao artigo anterior, podemos perceber que bem mais que um título do artigo, o conflito se transformou em uma seção constante da *Revista do IHG-RN*.

221 Revista do IHG-RN, julho de 1904.

222 Revista do IHGA-CE, 1905.



No mesmo ano o IHG-RN imprimiu alguns apontamentos feitos por Tavares de Lira e Vicente de Lemos. Os dois sócios analisam toda a história do conflito e os principais documentos apresentados até então. Porém, como o conflito se encontrava no STF sem que houvesse algum posicionamento, seria essa a última edição a tratar do litígio por um longo período²²³. Seguindo o exemplo, a *Revista do IHGA-CE* também não relatava as inexistentes novidades do litígio. A guerra não declarada ficou restrita ao judiciário e, só após o seu posicionamento, o conflito voltaria a ser notícia. Não obstante, os homens de Letras dos dois estados não se furtaram de falar em seus periódicos dos espaços que estavam supostamente sob seu domínio. Esses intelectuais se transformaram em verdadeiros artesãos de territórios.

2.3 - Os engarrafadores dos Espaços

As produções dos intelectuais do IHGA-CE e do IHG-RN estiveram ligadas, sobretudo, nas tentativas de delimitarem uma história e uma geografia comum ao território de cada estado. Os sócios das instituições congêneres se dedicaram em produzir os espaços estaduais por meio das mais diversas narrativas. Na primeira edição da *Revista do IHGA-CE*, o sócio Perdigão de Oliveira começou o trabalho de dizer o território cearense ao narrar a fundação d'*A Primeira Villa da Província*²²⁴. E seguindo o seu exemplo, a narrativa sobre o estabelecimento das diversas localidades se manteria nos anos seguintes.

Guilherme de Studart, por exemplo, inaugurou uma seção da revista com sua *Descrição do Município de Barbalha*²²⁵ e Antônio Augusto ainda descreveu o município de Pereiro. Em 1895, foi a vez da descrição de Fortaleza²²⁶. Nessas descrições, se atentava a história dos municípios e das vilas cearenses desde sua fundação até aquele momento. Ainda eram explicitadas informações sobre o clima, as medidas, a localização, os limites, as riquezas naturais, a população, a produção industrial e agrícola, as suas pequenas comunidades, seus principais prédios públicos e os seus jornais.

223 Revista do IHG-RN, julho de 1905.

224 Revista do IHGA-CE, 1887.

225 Revista do IHGA-CE, 1888.

226 Revista do IHGA-CE, 1895.

Essas narrativas descritivas eram maneiras de delimitar os territórios que compunham o Ceará.

Além de analisada e descrita cada localidade (vilas e municípios), havia as descrições do todo (capitania/província/estado). As narrativas se constituíam por meio de cronistas que tinham passado pelo Ceará descrevendo suas paisagens. Em 1903, a *Revista do IHGA-CE* trouxe uma tradução do sócio Capistrano de Abreu do texto de Fried Katzer sobre as *Paizagens do Ceará*. Foram descritos diversos pontos do estado. Entre eles, a narrativa que mais se estende é das dunas e da barra de rios nas cercanias do Aracati, que produziam, segundo o cronista, grande quantidade de sal²²⁷.

Também foram impressas as memórias descritivas do território cearense pelo engenheiro Antônio José da Silva Paulet, responsável pela confecção da Carta Paulet (Imagem 9), como mais uma tentativa de dizer o território do Ceará. Organizado pelo sócio Guilherme de Studart, com o título *Descrição Abreviada da Capitania do Ceará*, o documento era apresentado como argumento que o território do estado, ainda no período colonial, tinha seu delineamento fronteiriço bem definido²²⁸.

Outro sócio do IHGA-CE também produziu um importante trabalho sobre o espaço cearense e sua delimitação fronteiriça, naquele momento, através de cartografias e construída a partir do seu espelho. Ou seja, do território potiguar. O Barão Homem de Mello, fez uso do saber cartográfico para ajudar seus colegas cearenses na tentativa de argumentar e dizer os limites do estado. Na apresentação do seu *Atlas do Brazil*, publicado em 1909, ele afirmou que seu trabalho era de extrema importância naquele momento, pois os estados brasileiros tinham esquecido o amor aos seus irmãos, buscando confrontos e utilizando muitas vezes da má-fé nos conflitos territoriais²²⁹.

É claro que tais assertivas julgavam as atitudes dos políticos potiguares em estender o litígio no STF, mesmo diante do parecer favorável ao Ceará no Tribunal Arbitral. Embora não faça nenhuma defesa explícita, é perceptível que os mapas

227 Revista do IHGA-CE, 1903.

228 Idem.

229 MELLO, Barão Homem de. Atlas do Brazil. Rio de Janeiro: F. Briguiet, 1909.



cearense e potiguar elaborados por Homem de Mello estavam inteiramente ligados aos interesses do estado que ele havia governado e que mantinha responsabilidade como sócio do Instituto.

Enquanto na representação cartográfica do território cearense o Barão traça as fronteiras sem explicitar que o conflito ainda não tinha sido resolvido definitivamente, no mapa do Rio Grande do Norte ele expõe a discórdia entre os dois estados (Imagem 18). A cartografia do Ceará mostra um território completo, fechado. Por sua vez, o território norte-rio-grandense é representado como um espaço inconstante, fluído, com limites indefinidos. Um território que poderia mudar. Comparemo-nas:

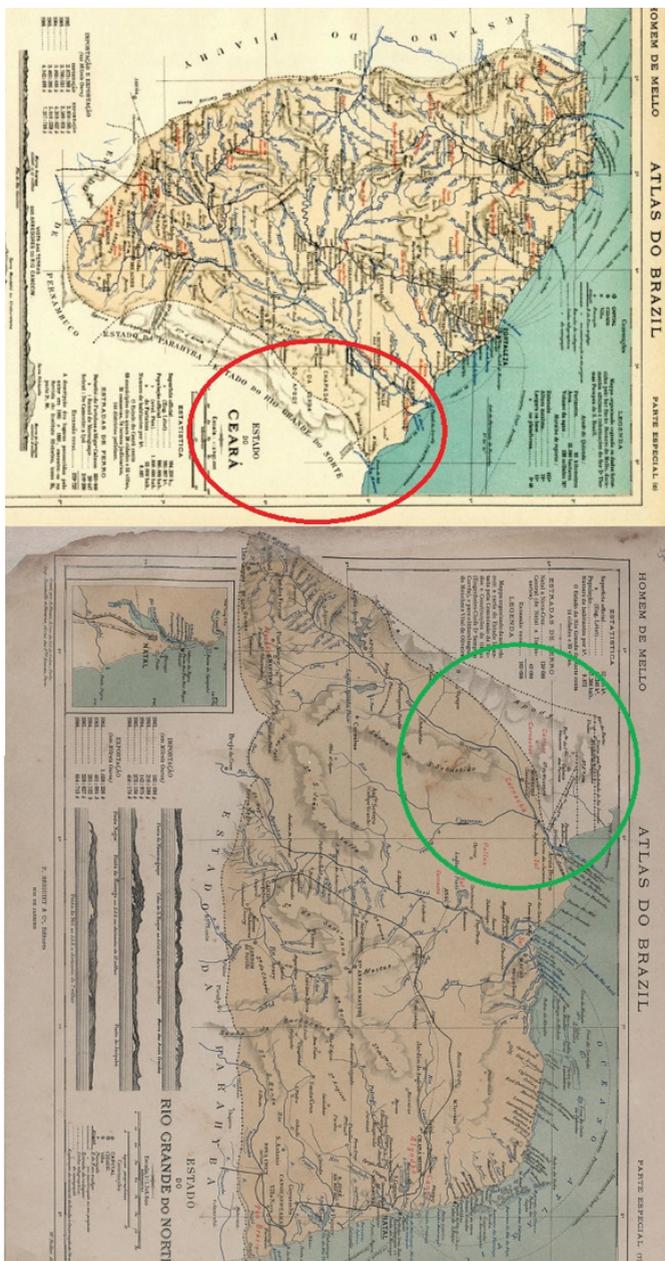


Imagem 18: Mapas do Rio Grande do Norte e do Ceará, Atlas do Brasil, de Barão Homem de Mello, 1909.

Acervo: Biblioteca Nacional – Rio de Janeiro-RJ.



Os sócios do IHG-RN também mantiveram uma produção em sua revista para demonstrar uma história e uma geografia comum ao território potiguar. Com esse intuito, passaram a narrar os limites do estado, sobretudo, aqueles ligados a zona conflituosa com o Ceará.

Na primeira edição da revista, em 1903, Felisbello Freire deu início a tentativa de dizer o território norte-rio-grandense. Para tanto, no artigo *Limites do Rio Grande do Norte – Síntese Histórica* utilizou das memórias de antigas autoridades e outros documentos administrativos, que comprovariam os limites da capitania/província/estado ao longo do tempo. Segundo ele, deveríamos compreender que suas palavras se referiam a uma extensão territorial, cujos limites estavam traçados até mesmo por cartografias, dentre as quais, cita o mapeamento feito naquele ano pelo deputado do Rio Grande do Norte, Manuel Pereira Reis²³⁰. Isso nos faz perceber o uso do saber cartográfico para validar os argumentos dos intelectuais dos dois estados²³¹.

A narrativa sobre a questão de limites com o Ceará foi somada ao litígio mantida com a Paraíba. Para tanto, foi publicado um documento que comprovaria a cobrança de impostos, 100 anos antes, em benefício da capitania do Rio Grande, em parte do território disputado naquele momento. O que nos demonstra a tentativa de racionalizar e dizer o território potiguar a partir dos conflitos territoriais com os estados vizinhos, ditando, assim, os seus limites²³².

A exemplo das constantes descrições feitas pelos sócios do IHGA-CE, em 1911 foi publicado na *Revista do IHG-RN* um texto produzido por Domingos Barros, delegado do estado na *Exposição*

230 Revista do IHG-RN, janeiro de 1903.

231 Em um artigo anterior analisei a “Carta Topographica dos pontos importantes do território em litígio na questão de limites entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Estado do Ceará”, produzido no ano de 1903, pelo engenheiro, astrônomo, professor, cartógrafo e deputado federal Manuel Pereira Reis, buscando entender de que maneira a produção cartográfica foi utilizada como artifício na inscrição, mapeamento e historicização do espaço potiguar durante a questão de limites. Cf. FERNANDES, Saul Estevam. Inscrever (n) o espaço, mapear e historicizar fronteiras: uma análise sobre a “Carta topographica dos pontos importantes do território em litígio na questão de limites entre o estado do rio grande do norte e o estado do ceará” (1903). OPSIS, Catalão, v. 11, n. 2, jul/dez 2011, pp. 135-150.

232 Revista do IHG-RN, janeiro de 1903.

*Nacional de 1908*²³³. Na narrativa ele realiza uma densa descrição do território norte-rio-grandense a fim de torná-lo conhecido. Inicialmente ele relata o largo contato do espaço potiguar com o oceano. Ele ainda narra suas paisagens compostas por praias, coqueiros, palmeiras e carnaúbas. Descreve as chuvas, a estiagem, o solo, o sal, os rios e serras que dividiam, segundo ele, o território do estado através do *divortium aquarum* com a Paraíba e com o Ceará. Era, portanto, mais uma maneira de dizer o que seria o território potiguar, de limitá-lo e de ligá-lo por meio de uma história e de uma geografia comum²³⁴.

A exemplo do que vinha sendo feito com o Ceará, o território do Rio Grande do Norte tornava-se um espaço racionalizado, dito pelos intelectuais do *IHG-RN* e por sua revista. Para Benedict Anderson, a racionalização do espaço parte da tentativa de se criar uma nação, que deve ser entendida como uma comunidade imaginada através de diversos esforços e meios. Para tanto, a história, a geografia, o censo, o mapa, o museu e a imprensa são importantes no chamamento dos indivíduos para o sentimento de autoconsciência²³⁵.

Então, podemos perceber a necessidade dos dois Institutos em narrar a história, em limitar a geografia, em utilizar mapas e suas revistas como uma maneira de estabelecer o território dos seus estados e, de fazer ver os seus limites através das narrativas de suas áreas, da disposição dos rios, das serras, das histórias e descrições dos municípios, das paisagens de suas praias e da evolução de sua população.

Essas diversas narrativas ainda podem ser somadas aos festejos cívicos, que também foram bastante utilizados para fazer com que a população se sentisse pertencente a cada estado, que se imaginasse portadora de uma história, de uma geografia

233 A exposição foi promovida pelo Governo Federal em comemoração ao 1º Centenário da Abertura dos Portos do Brasil às Nações Amigas. O evento ocorreu na Urca, Rio de Janeiro, entre os dias 28 de janeiro e 15 de novembro de 1908. Segundo Alda Heizer, era uma tentativa de inventariar a economia do país e de expor aos visitantes as grandes transformações urbanísticas que o Rio de Janeiro vinha passando. Os estados e países presentes construíram cada um o seu pavilhão a fim de exibir os produtos fabricados e suas riquezas naturais. Na oportunidade Domingos Barros expôs seu texto para os visitantes do pavilhão do Rio Grande do Norte. Cf. HEIZER, Alda. O Jardim Botânico de João Barbosa Rodrigues na Exposição Nacional de 1908. Revista de História e Estudos Culturais. v.4, n.3, p. 1-16, 2007. p. 4.

234 Revista do IHG-RN, janeiro de 1911.

235 Cf. ANDERSON, Benedict. Op. cit. p. 15.



e de um território comum. Segundo Paul Connerton, as festas, a exemplo das diversas narrativas já apresentadas, também são formas de criar imagens do passado, de criar uma memória coletiva. Enfim, fatores que são importantes na constituição de uma comunidade imaginada²³⁶.

O IHG-RN utilizou-se dos festejos cívicos para fazer com que os potiguares passassem por essa autoconsciência. As homenagens aos heróis locais eram constantes por meio da escrita de artigos em sua revista e preenchiam as seções dos *Capitães-mores*²³⁷ e dos *Índios Célebres*²³⁸. Por meios dessas narrativas, os sócios uniam os heróis à formação espacial do estado e aos conflitos territoriais que tentavam acabar com essa suposta coerência espacial.

Embora fôssemos levados a pensar que esses artigos só ficassem restritos às páginas do periódico, posso aferir que eles eram publicitados por meio das festas cívicas. Tais comemorações faziam com que a população tomasse conhecimento desses feitos através das exposições museológicas, dos discursos dos sócios e da inauguração de monumentos, por exemplo.

Com esse intuito, em 1906, o IHG-RN iniciou a comemoração do aniversário de 90 anos da morte de Frei Miguelinho e de sua participação na Revolução de 1817²³⁹. Nesse dia, 37 senhoritas estiveram presentes em Natal para representar cada um dos

236 Cf. CONNERTON, Paul. Como as sociedades recordam. Lisboa: Celta Editora, 1999. p. 81.

237 Jerônimo de Albuquerque foi um dos homenageados nessa sessão. Segundo a homenagem, ele tinha uma grande importância para a história do estado por ter conseguido estabelecer a posse do território doado por D. João III, cerca de 60 anos depois e após duas tentativas fracassadas.

238 Dentre os índios postos como célebres, estava Filipe Camarão que, como vimos anteriormente, teve sua naturalidade disputada entre intelectuais dos dois estados.

239 A Revolução de 1817 é também conhecida como Revolução Pernambucana e Revolução dos Padres, devido ao número expressivo de clérigos que participaram da revolta, como Frei Caneca. Segundo Câmara Cascudo (1984, p. 137), entre os religiosos também estava o potiguar Frei Miguelinho, que morava em Olinda. Combatidos por forças militares enviadas da Bahia, os revoltosos foram presos e levados para a província baiana, onde Miguelinho foi morto. O revolucionário foi transformado em mártir da revolução em sua terra natal. Influenciados por ideias iluministas, os revolucionários declararam-se independentes de Portugal. A Revolução eclodiu em 6 de março de 1817, na então província de Pernambuco e logo teve apoio das províncias alagoana, paraibana, cearense e rio-grandense, que também se declaram libertas do Reino Unido de Brasil, Portugal e Algarves. No Rio Grande, embora o governador da José Inácio tenha orientado o Coronel André de Albuquerque Maranhão a deter a onda revolucionária, o mesmo tornou-se líder do movimento na província. A exemplo de Miguelinho, foi morto por forças do governo central e tornou-se mártir local, sobretudo após a Proclamação da República, em 1889. Cf. CASCUDO, Câmara. Op. cit. p. 137.

municípios do estado e cantar o hino feito em homenagem ao religioso/mártir. Em meio a tantas bandas de música, o estandarte de Miguelinho foi levado pelo sócio Padre José Calazans e seguido pelas 37 senhoritas. Cada uma portava um estandarte e o nome do seu município bordado em suas vestias. O festejo, que andou pelas principais ruas, foi, segundo a revista do Instituto, saudado pelos habitantes da cidade com vivas ao bom e generoso povo da *pátria* de Miguelinho, que respeitava a religião sublime do *patriotismo* e da *República*²⁴⁰.

Mas essa *pátria* não era aquela buscada pelo Frei na Revolução de 1817, junto as outras províncias que também lutaram. Era uma *pátria potiguar*. Ela também não era a República instituída pelos insurgentes, mas a República Federativa de 1889, em que cada estado fez com que os interesses locais se centrassem, ocupando o lugar do suposto centralismo do Estado monárquico criticado em 1817.

100 anos depois, a centralização em cada estado vem à tona pela maneira de nomear aquela que tinha ficado conhecida na época por Insurreição dos Padres. Para os potiguares era a Revolução de 1817, já os pernambucanos a chamavam de Revolução Pernambucana.

A fim de comemorar o centenário da morte de Miguelinho, os sócios do IHG-RN organizaram mais uma festa cívica. Na comemoração, vestida de República em um carro alegórico (Imagem 19), uma moça, talvez uma das 37 senhoritas que representou um dos municípios potiguares onze anos antes – o que faria dessa alegoria literalmente uma *pátria potiguar* –, trazia em seus pés um globo com os mapas de algumas províncias que tinham participado da Insurreição dos Padres, em 1817. A frente da pátria/mulher estaria o Rio Grande do Norte, a terra de Miguelinho; ao seu lado direito estava Pernambuco, terra que o acolheu; ao seu lado esquerdo a Paraíba, estado conflitante por parte dos limites com o Rio Grande do Norte naquele momento; e nas suas costas o Ceará, o suposto invasor de Grossos.

240 Revista do IHG-RN, julho de 1906.



Imagem 19: Comemoração dos 100 anos da Insurreição dos Padres, 1917.

Acervo: Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte – Natal-RN.

Isso nos faz perceber que a festa de 1906 e a de 1917 traziam muitas simbologias relacionadas ao espaço potiguar. Seja pela participação das 37 senhoritas, simbolizando com seu corpo o território de cada município norte-rio-grandense; ou nas disposições em que os mapas das antigas províncias foram dispostos na alegoria da pátria/mulher potiguar. Quanto à disposição e a relação estabelecida com o corpo da própria pátria, ou seja, com o espaço potiguar em forma de mulher, podemos afirmar com base em Yu-Fu Tuan que o corpo da pátria/mulher tornou-se ponto central na valorização e localização em esferas maiores²⁴¹.

241 Cf. TUAN, Yu-Fu. Espaço e Lugar: a perspectiva da experiência. São Paulo: Difel, 1983. p. 18.

A escala menor, o corpo, transformou-se no espaço potiguar, que era valorado através das relações hierárquicas estabelecidas por esse próprio lócus. Era valorado, respectivamente, frente e atrás, como positivo e negativo; direito e esquerdo, como sagrado e profano. Não é a toa que Pernambuco, que não disputava nenhuma região fronteira com o Rio Grande do Norte, estivesse ao lado direito da pátria/mulher potiguar. O lado oposto, o esquerdo, estava a Paraíba. Essa relação espacial demonstra o que na nossa cultura é posto como superior e inferior, respectivamente.

Segundo Tuan, o lado direito é considerado superior ao esquerdo. O direito significa o sagrado, o bom, o legítimo, o lugar de honra, o anfitrião²⁴². Era o lugar de quem tinha recebido Miguelinho. Já à esquerda, a Paraíba, era a antítese, era o profano, o impuro, ambivalente, o débil, o maléfico, o que deve ser temido, o que não é confiável. Por sua vez, os espaços da frente e de trás, atribuídos ao Rio Grande do Norte e ao Ceará, simultaneamente, também foram dispostos através de valores. O frontal significa em nossa cultura o futuro, o progresso, a dignidade. Em sentido oposto, a parte de trás da pátria/mulher, o mapa do Ceará, significava o passado, o profano, os seres inferiores ou aquilo que deveria ser esquecido.

Finalizada as comemorações do centenário de morte de Miguelinho, em 1917, e o processo no STF, em 1920, as comemorações do centenário da Independência talvez fosse o evento mais oportuno para que a disputa entre os sócios dos IHG-RN e do IHGA-CE se encerrasse. Afinal, conforme observamos na Primeira Parte, com o intuito de comemorar o primeiro centenário do brado do Ipiranga sem nenhum conflito territorial entre os estados, o presidente Epitácio Pessoa exerceu pressão para que as partes e o STF chegassem à comum acordo.

A fim de também comemorar o centenário, instituições como a Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro e o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) propuseram que os intelectuais de todos os estados escrevessem obras que analisassem a história e a geografia local. Os sócios do IHGA-CE e do IHG-RN partiram cada um para a produção de um campo de conhecimento diferente sobre seus territórios.

242 Idem.



Enquanto o IHGA-CE optou pela escrita da *Geografia do Ceará*²⁴³ pelo Barão de Studart²⁴⁴, o IHG-RN optaria pela confecção de uma *História do Rio Grande do Norte* por Rocha Pombo²⁴⁵, que foi arregimentado pelo governador do estado. Tal encomenda tinha por intuito excluir a eminente figura de outrora do articulador potiguar na resolução da questão de limites, o político Augusto Tavares de Lira, agora posto no ostracismo pelos seus opositores.

A tentativa de exclusão é denunciada em suas *Memórias*, quando Tavares reclama que seus concorrentes locais entenderam em despojá-lo do título de primeiro historiador do Rio Grande do Norte, ao encomendar os serviços de Rocha Pombo, embora ele já tivesse a sua *História do Rio Grande do Norte* para ser impressa. No entanto, mesmo eliminado, seu texto serviu de base para a narrativa de Rocha Pombo e foi inserida no *Dicionário* organizado pelo IHGB com o intuito de comemorar os 100 da Independência²⁴⁶.

Mesmo diante do reconhecimento da posse do Rio Grande do Norte pelo STF, no território contestado, e da tentativa do presidente em mostrar um país unido nas comemorações do centenário, é notório que o Barão cearense e o político potiguar ainda carregavam em seus trabalhos o conflito de outrora. Em ambas as narrativas os dois intelectuais se esforçam para inserirem as imediações de Grossos nos territórios dos estados que eles tinham a responsabilidade de narrar. Foi, então, ao menos no plano da escrita, a volta da questão de limites.

243 O texto de Guilherme de Studart, após ser apresentado na Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, também foi impresso pelo IHGA-CE, em 1924.

244 Embora pouco apareça na produção de artigos impressos pela revista cearense até então analisados, Guilherme de Studart foi o maior articulador da questão de limites no IHGA-CE. Na apresentação de Maria Célia Lustosa Costa, contida na reedição da *Geografia do Ceará* (STUDART, 2010), a sócia do Instituto cearense afirma que o Barão de Studart empreendeu durante toda a sua vida uma contínua e sistemática produção de análises da história local no IHGA-CE e contribuiu bastante com a aquisição de documentos para a instituição. Cf. STUDART, Barão. *Geografia do Ceará*. Fortaleza: Expressão Gráfica, 2010.

245 A obra de Rocha Pombo foi publicada em 1922 por uma parceria entre o Brasil e Portugal.

246 Essa escolha nos demonstra a importância atribuída ao trabalho naquele período, o que me faz optar em analisar o texto de Tavares de Lira e não o de Rocha Pombo, pois acredito que sua narrativa foi fortemente influenciada por suas pesquisas sobre a questão de limites, assim como o texto do Barão de Studart. Então acredito que as duas narrativas foram produzidas com regras de produção parecidas, o que facilita a comparação.

Barão de Studart vincula o território disputado outrora ao Ceará. Somente em uma passagem de sua obra ele faz referência à suposta injustiça cometida pelo judiciário brasileiro. Mas isso não o impede de, ao narrar os limites do seu estado, inserir as imediações de Grossos no território que considerava ter sido delimitado pela natureza. Para tanto, sua narrativa descreve o espaço cearense a partir de limites naturais: ao norte e noroeste com o Oceano Atlântico; a leste e sudeste com o estado de Pernambuco; a oeste com o estado de Piauí. E como pontos extremos: norte e sul, a barra do Timonia e as cabeceiras do Jardim; a leste e oeste, a barra do rio Mossoró e a Serra da Ipiapina, respectivamente²⁴⁷.

Studart ainda insere uma lista dos principais mapas sobre seu estado, elencando produções cartográficas das mais diversas épocas. Entre elas, destaca várias que demonstrariam o rio Mossoró como o limite com o Rio Grande do Norte. Já ao final de sua obra, quando o autor cita as diversas vilas cearenses, ele insere nessa listagem a localidade de Grossos, informando ao leitor o ano de sua criação, em 1902²⁴⁸. Ou seja, embora reconhecendo a vitória no judiciário, Studart insere a região disputada outrora no território cearense, que, dito pela natureza, não a tinha esquecido²⁴⁹.

Por sua vez, Tavares de Lira narra a conquista e a colonização da capitania como a continuidade de uma história portuguesa no novo mundo a partir do reconhecimento do território, ainda no século XVI, por D. João III²⁵⁰. Porém, ele atrela o sucesso dessa jornada à família Albuquerque, haja vista que, segundo ele, os esforços anteriores de João de Barros, Antônio Cardoso de Barro, Álvares de Andrade e Aires da Cunha não obtiveram êxito. Esse quadro só teria mudado com os esforços de Manuel Mascarenhas e Jerônimo de Albuquerque na construção do Forte dos

247 STUDART, BARÃO. *Geographia do Ceará*, 1924.

248 Como vimos Primeira Parte, neste ano a Câmara Legislativa do Ceará aprovou um projeto de lei que elevou a localidade de Grossos à Vila.

249 STUDART, BARÃO. *Geographia do Ceará*, 1924.

250 LIRA, Augusto Tavares de. *História do Rio Grande do Norte*, 1921.



Reis. Era como se esses dois últimos colonizadores fossem portadores de um destino manifesto²⁵¹.

Para Tavares de Lira, com a finalização do Forte é que teria se iniciado efetivamente o Rio Grande, que possuía uma personalidade: a de expulsar os intrusos progressivamente pelo ardor e irresistível amor à sua *pátria*. O Rio Grande do Norte era uma terra gloriosa, onde um dia nasceu Filipe Camarão e onde os invasores eram reduzidos ao extremo, caso optassem a adentrarem os limites impostos pela Carta de Doação. No entanto, ele confessa que não havia a possibilidade de precisar o ponto que se findaria de fato a soma das 225 léguas doadas aos seus primeiros exploradores²⁵².

Tavares cita que alguns estudiosos defendiam os limites entre os dois estados como o rio Jaguaribe ou a cordilheira do Apodi. Porém, ele não registra a opção do rio Mossoró, como tinha sido proposto pelos cearenses durante toda a questão de limites. Logo, percebemos que na tentativa de narrar o espaço potiguar, Tavares de Lira dita os limites entre os dois estados além do rio Mossoró, inserindo, assim, as imediações de Grossos dentro das fronteiras do Rio Grande do Norte²⁵³.

Em face do exposto, devemos perceber as narrativas dos intelectuais ligados aos dois Institutos como uma tentativa de racionalizar os espaços de cada estado e de ditar uma geografia e uma história comum, definindo, assim, seus limites. No entanto, embora pudéssemos pensar que até mesmo o Ceará, que optou por levar em

251 O termo destino manifesto foi muito utilizado para tentar explicar o sucesso do processo de colonização da América inglesa. Segundo Leandro Karnal, os trabalhos do século XIX já utilizavam a ideia do destino manifesto para explicar o êxito norte-americano diante dos vizinhos da América hispânica e portuguesa. Para essas explicações, o sucesso devia-se a uma vocação dada por Deus aos norte-americanos. Era um caminho claro de êxito em função de ser um povo escolhido. Cf. KARNAL, Leandro. et al. História dos Estados Unidos: das origens ao século XXI. São Paulo: Contexto, 2007. p. 28. Embora Tavares de Lira não utilize o termo destino manifesto, ele simplifica o sucesso da tentativa de colonização de Manuel Mascarenhas e Jerônimo Albuquerque pela vontade divina. Segundo ele, assim como tinha ocorrido nas duas tentativas anteriores, os potiguares resistiram a chegada de Manuel Mascarenhas e seus homens. Em uma das passagens ele relata a emboscada dos nativos e franceses contra os batéis do português. Tavares também explica que, possivelmente, a providência divina intercedeu, pois, segundo ele, quis Deus que os homens conseguissem sair da emboscada e dar o aviso a Mascarenhas, que recebeu ajuda de Pernambuco. Isso fez com que tivessem, ao contrário dos conquistadores anteriores, sucesso na posse.

252 LIRA, Augusto Tavares de. História do Rio Grande do Norte, 1921.

253 Idem.

seu nome a responsabilidade de analisar o humano, o seu Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico não o levou a prática.

Os territórios narrados pelos dois Institutos não eram compreendidos como humanos. O território cearense era natural, foi ditado por sua geografia, sua natureza. O potiguar era (a) histórico. Era a conquista e colonização dada pelo destino e pelas leis de uma história inumana, não decidida pelos homens.

Os trabalhos realizados pelos sócios dos dois Institutos nos revela o que, de fato, são os espaços. Eles são produtos das escolhas de quem o narra, de quem o dita, percebendo-os não como natural ou (a)histórico, mas fazendo assim parecer conforme seu interesse. Logo, o espaço é produto da linguagem, de uma história sem leis da natureza, sem destino predisposto. Ele é produto de uma história humana.

Partindo por essas assertivas, o que foi constituído pelos sócios dos IHGA-CE e IHG-RN em suas narrativas, sobre a geografia e história dos dois estados, pode ser comparado ao artesanato inventado pela família de Manoel de Jesus, ainda no limiar do século XX, que, posteriormente, se tornou símbolo da Praia de Tibau.

Segundo Vingt-Un Rosado e José Lacerda Felipe, Manoel de Jesus e toda a sua família se mudaram de Tremembé, no Ceará, para morar no Morro do Tibau. Joana, uma de suas filhas, nascida no Ceará e criada no território em disputa, em 1921 – momento em que Barão de Studart e Tavares de Lira finalizavam suas narrativas –, passou a engarrafar as areias coloridas do morro que sua família tornou-se guardiã²⁵⁴.

Talvez essa atitude possa ser entendida como sua maneira de inventar e dizer seu próprio espaço, sem identidade dada, mas própria, adquirida. Uma espacialidade sob sua posse. Um território da família Jesus, com seus próprios cenários. Talvez o fato de engarrafar suas paisagens, fosse uma forma de lutar contra a história e a geografia oficial dos dois estados e dos seus intelectuais, criando, assim, imagens diferentes. Seria uma outra visão sobre aquele território. Era o registro de outras paisagens. Transformando-as em um espaço só seu. Não cearense, nem tampouco potiguar.

254 Cf. ROSADO, Vingt-un; FELIPE, José Lacerda. Tibau: espaço e tempo. Mossoró: Coleção Mossoroense, 1980. p. 47.



Segundo Simon Schama, a palavra paisagem significava tanto uma unidade de ocupação humana, como uma jurisdição, uma verdade, uma representação humana com seus interesses. Com base nesse último significado, podemos entender o motivo pelo qual o território em disputa foi representado de formas diferentes tanto pelos dois Institutos, quanto pelos moradores locais. As representações dos artesãos de Tibau possuem cenários bem distantes daqueles ditos várias vezes pelos cronistas e historiadores que tentaram descrever e dizer os espaços em livros, revistas, mapas e comemorações²⁵⁵.

Entretanto, com base nas narrativas dos Institutos, podemos concluir que a exemplo das paisagens da região representadas por alguns dos seus habitantes, os territórios cearense e potiguar também foram engarrafados por meio dos discursos de seus intelectuais. Se a arte elaborada pela família de Manoel de Jesus ganhava definição a partir da escolha das mais diversas cores das areias do disputado Morro do Tibau, a arte da persuasão, a retórica dos sócios dos Institutos, fez sentido quando suas narrativas foram sobrepostas ao longo do tempo. E, sobretudo, no momento que foram traçados os limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte com base nas narrativas dos intelectuais e no último Acórdão do STF.

255 Cf. SCHAMA, Simon. Paisagem e Memória. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p. 20.

CONCLUSÃO

O (IN)IMAGINÁVEL ELEFANTE MAL-AJAMBRADO

“Parece um elefante!”, você delirando estupidamente
sobre o mapa do Rio Grande

Site Desciclopédia²⁵⁶.

A retomada do litígio entre o Rio Grande do Norte e o Ceará no Período Republicano, além de fomentar discussões sobre os limites entre os dois estados, foi formuladora da identidade e do espaço norte-rio-grandense entre os anos de 1894 e 1920. A busca de assentar limites fez com que a intelectualidade ligada ao IHG-RN e aos jornais potiguares passasse a discutir questões relacionadas ao espaço e à identidade do Rio Grande do Norte.

As discussões, levantadas pelos intelectuais norte-rio-grandenses, eram um convite para que aqueles que nasceram dentro dos limites do Rio Grande do Norte assumissem sua identidade de norte-rio-grandenses. Essa identidade foi formulada a partir da construção do cearense como antagonico, como invasor de um território dado pela natureza (que tinha, sobretudo, a função de dizer quem nascia nesse espaço). Logo, não havia a possibilidade de fugir, de ir contra.

O saber criado sobre o espaço estadual naquele momento partiu por dois vieses interpretativos que ao final se mesclariam: a ideia do território natural e histórico. O primeiro esteve inteiramente ligado às tentativas de analisar de que maneira o território norte-rio-grandense partia de uma coerência dada pela natureza, sendo, ainda, uma construção histórica do processo de colonização (esbarrado nos obstáculos naturais postos no espaço). A defesa de Rui Barbosa com sua fronteira heteróclita (natural e matemática) foi uma maneira de unir essas duas visões.

Enfim, percebe-se que essa intelectualidade imaginou e, conseqüentemente, produziu o espaço norte-rio-grandense (e cearense) a partir da sobreposição de diversos discursos, como descrições e mapas. Esse processo de imaginação do território fora

256 Disponível em: <http://desciclo.pedia.ws/wiki/Rio_Grande_do_Norte>. Acesso em: 25 out. 2009.



validado pelo STF que, a partir do reconhecimento legal, finalizou o processo iniciado nas páginas dos jornais potiguares e nas Revistas do IHG-RN. Ou seja, a imaginosa região fora criado com uma forma impensável para aquele período e deu possibilidade de representá-lo, posteriormente, como elefante malfeito.

Em meio às conclusões que ficam ao longo do nosso trabalho, permanecem também as dúvidas e a curiosidade sobre de que maneira José Leão Ferreira Souto, autor da epígrafe da *Introdução*, o *antropozoomorfizador* de territórios, veria o nosso mapa-elefante. O que diria sobre mais uma imaginosa região determinada por figuras de animais terrestres? Qual seria sua justificativa para ligar a forma física do estado à natureza dos indivíduos que nascem em suas plagas? Diria que nosso mapa parece sim com o sobredito animal, mas, ao menos naquele período, o paquiderme não poderia ser produto de sua imaginação por muito fértil e dada ao risco que fosse? Ou diria que estamos delirando estupidamente com nossa imaginação sobre os espaços?

POSFÁCIO

Para que é que se precisa da ‘Questão de Grossos’? Este é o principal ponto que devo frisar, uma vez que a quase todos os historiadores norte-rio-grandenses preferiu seguir o exemplo de Luiz da Câmara Cascudo, que ignorou a Questão em sua ‘História do Rio Grande do Norte’ e, os poucos que não o fizeram (com a honrosa exceção de uma monografia de fim de curso), apenas dedicaram algumas linhas à disputa territorial com o Ceará.

Por conta disto, *O (In)Imaginável Elefante Mal-Ajambrado*, a dissertação de mestrado de Saul Fernandes, se colocou como o primeiro exame consistente da Questão de Grossos e, em decorrência da participação do IHGRN no pleito, como um dos poucos estudos dedicados às origens e aos primeiros anos desse Instituto.

Foi, pois, lastreado por estes avanços historiográficos que o autor colocou a hipótese de que a identidade norte-rio-grandense começaria a ser forjada em contraponto à cearense no decorrer da disputa entre os Institutos Históricos dos dois estados e que sua representação se consolidaria na obra ‘História do Rio Grande do Norte’ como uma narrativa histórica do território estadual, publicada por Augusto Tavares de Lira em 1921.

Contudo, voltando a minha pergunta inicial, ambas as justificativas de Saul para a publicação desta obra estarão sempre sujeitas à lembrança de que a Questão de Grossos não fora examinada, exatamente, por conta de sua irrelevância para a inteligibilidade da história local e, especialmente, se nos for recordado que o próprio Tavares de Lira não desenrolou a Questão em sua ‘História do Rio Grande do Norte’.

Estas lembranças estão ainda juntadas às posições de dois bons textos sobre a história do estado, para os quais a Questão de Grossos serviu apenas para apontar certas circunstâncias do econômico (a disputa pelas salinas) ou para citar aspectos pitorescos da disputa oligárquica (a participação de Rui Barbosa como advogado do Rio Grande do Norte).



Assim, torna-se necessário bem evidenciar a serventia do estudo da Questão de Grossos e, penso que o melhor caminho para isso é colocar, ainda que ligeiramente, os limites de todas as preposições anteriores para que se possa pensar a partir de sua crítica.²⁵⁷ Neste sentido, penso que a importância da Questão deva ser reavaliada por meio de duas visadas.

Primeiro, a partir de uma apreciação do conceito de ‘espacialização’ e de sua relação com a História Regional.

Em meu entender, a espacialização se constitui, historiograficamente, como uma fabricação em que vários espaços e tempos devem ser tomados conjuntamente a outras espacializações – locais, regionais e nacionais. Deste modo, penso que o sentido da espacialização não é apenas passivo ou dirigido, mas ativo e também reflexivo.

Por conseguinte, entendo que toda espacialização é, concomitantemente, uma des-espacialização e uma des-constituição de outras espacializações precedentes ou contemporâneas e, enquanto desloca – ativa e masculinamente, a espacialização também recebe e concebe – passiva e femininamente.

Assim, a espacialização do local é uma operação em que vários espaços e tempos regionais e nacionais são conjuntamente tomados/recebidos e, é nesse sentido, que nomeio de ‘comparecimento’ que se situa o sentido de investigação que buscamos na História Regional e Local²⁵⁸.

Segundo, a partir de uma reapreciação das ideias de ‘operação’ e de ‘representação’ historiográfica que perpassam parte dos conteúdos visitados, na medida em que estas se instituem como limites para a compreensão historiográfica.

Penso que o afã do conhecimento levou alguns autores à necessidade de encontrar e estabelecer um começo que,

257 Trabalho aqui a partir daquilo que Jacques Derrida denominou de ‘crítica à formalidade do prefácio’, tratando de explorar criticamente a exterioridade e interioridade do Prefácio em relação ao Livro para ancorar uma análise que busca, simultaneamente, trabalhar os problemas da historicidade e da temporalidade do prefaciador, da obra e da historiografia. Cf. DERRIDA, Jacques. ‘Fuera de libros (Prefacios)’ In: La Diseminación. 2ª Ed. Madri: Espiral/Ensayo, 2007. Cf. PEIXOTO, Renato Amado. ‘Duas Palavras: Os Holandeses no Rio Grande e a invenção da identidade católica norte-rio-grandense na década de 1930’. Revista de História Regional, v. 19, p. 35-57, 2014.

258 Cf. PEIXOTO, Renato Amado. ‘Duas Palavras: Os Holandeses no Rio Grande e a invenção da identidade católica norte-rio-grandense na década de 1930’. Revista de História Regional, v. 19, p. 35-57, 2014.

obrigatoriamente, não poderia existir independente de um sentido demiurgo, quando, o resgate do esquecimento nos lembra mais da irracionalidade de buscar uma origem.

Assim, entendo que, em vez de operações e representações historiográficas se deveria ter pensado nas articulações dos ‘comparcimentos’ e, nas reelaborações de ‘re-presentações’ que constituem construções [historiográficas] pretéritas de espaços²⁵⁹.

Retornando à primeira visada, entendo que a Questão de Grossos deva ser redimensionada e recortada no desenvolvimento mesmo da produção das espacialidades estaduais que se fizeram necessárias ao início da República no Brasil e, que se abra, inclusive, a possibilidade de pensá-la numa história comparativa com outras espacializações estaduais (produções de espacialidades estaduais), abrindo novas perspectivas para seu estudo.

Do mesmo modo, se coloca a necessidade de pensar a Questão de Grossos em relação à produção de novas espacialidades e identidades, Nacional e Regional. Não é gratuito que Rui Barbosa e Manuel Pereira Reis, personalidades nacionais e, que a cartografia e os métodos diplomáticos internacionais estejam envolvidos naquilo que seria apenas um episódio inexpressivo da história local.

Como outro argumento em relação à primeira visada, também não é sem sentido ou explicação que uma das ‘organizações familiares’ locais se rearticule regional e nacionalmente, observando-se o papel que Tavares de Lira desempenha, não apenas no IHGRN, mas também no IHGB²⁶⁰.

Com isto, chegamos finalmente à segunda visada, por meio de um raciocínio que se desenrola à sombra da História da Historiografia: o texto de Tavares de Lira não é apenas um livro interposto às comemorações da Independência, mas uma juntada da pesquisa em torno da Questão de Grossos e, articulada vinte anos antes, ruminada até 1921 e rearticulada às vésperas

259 Cf. PEIXOTO, Renato Amado. Cartografias Imaginárias: estudos sobre a construção do espaço nacional brasileiro e a relação História & Espaço. Natal: EDUFRN, 2011.

260 Cf. PEIXOTO, Renato Amado. ‘Espacialidades e estratégias de produção identitária no Rio Grande do Norte no início do século XX’. In: Renato Amado Peixoto. (Org.). Nas trilhas da representação: trabalhos sobre a relação história, poder e espaços. 1ed. Natal: EDUFRN, 2012, p. 11-36. Cf. PEIXOTO, Renato Amado. Para além da história política: entrevista. Natal: Revista Espacialidades, v. 6, n. 5, p. 234-243, 2013. Entrevista concedida a Freire, Diego et al.



da comemoração da Independência. Penso que Tavares de Lira reconstituir um pretérito em que se enxergam e se ouvem não apenas as lutas e as armas de seu tempo, mas também as cores e os sons do seu presente. Seria por meio dessa tensão e de seus campos de força que se deveriam pensar não apenas a ‘História do Rio Grande do Norte’ de Tavares de Lira, mas também a ‘História do Rio Grande do Norte’ de Câmara Cascudo, histórias que ‘compareceram’ junto àquelas que as sucederam.

Renato Amado Peixoto

Professor do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

ARQUIVOS CONSULTADOS

Biblioteca Nacional – Rio de Janeiro - RJ.
Casa de Rui Barbosa – Rio de Janeiro - RJ.
Fundação Vingt-un Rosado – Mossoró - RN.
Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte – Natal - RN.
Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará – Fortaleza - CE.
Museu Municipal Jornalista Lauro da Escóssia – Mossoró - RN.
Arquivo Supremo Tribunal Federal – Brasília - DF.

FONTES CONSULTADAS

A Questão de Grossos e a sentença do Supremo Tribunal Federal de Justiça, observada sob o ponto de vista do 6º artigo da Constituição Federal, Pe. José Barbosa de Jesus (1929).
Ação Cível Originária de nº 6 (1894-1920).
Apontamentos sobre a questão de limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte, Augusto Tavares de Lira e Vicente Simões de Lemos (1905).
Ata de Criação do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte (1902).
Ata de Fundação do Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará (1887).
Atlas do Brazil, produzido por Barão Homem de Mello (1909).
Carta da Capitania do Ceará, produzida por Paulete (1818).
Carta Régia de 1793.
Carta Topographica dos pontos importantes do território em litígio na questão de limites entre o estado do Rio Grande do Norte e o estado do Ceará, produzida por Manuel Pereira Reis (1903).
Collecção da Legislação Portugueza, suplemento à Legislação de 1750 a 1762.
Diario do Parlamento Brasileiro (1967-1988).
Editais de 1801 e 1811.
Estatuto do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do



Norte (1902).

Exposição apresentada à honrada comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Camara, Augusto Tavares de Lira (1902).

Geographia do Ceará, Barão de Studart (1924).

História do Rio Grande do Norte, Augusto Tavares de Lira (1921).

Jornal A Imprensa (1924).

Jornal A República (1889-1921).

Jornal de Fato (2010).

Jornal Diário do Natal (1901-1905).

Jornal do Comercio (1900-1903; 1920).

Jornal O Mossoroense (1901-1904, 2008).

Obras Completas de Rui Barbosa.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte (1903-1922).

Revista do Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará (1887-1825).

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE JR, Durval Muniz de. **A invenção do Nordeste e outras artes**. 3. ed. Recife: FJN, Ed. Massangana; São Paulo: Cortez, 2006.

ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Atlas do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Typographia de Quirino & Irmão, 1868.

ANDERSON, Benedict. **Comunidades imaginadas**: reflexões sobre a origem e difusão do nacionalismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

BARBOSA, Rui. **Limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte**. Coleção Obras Completas de Rui Barbosa. Rio de Janeiro: DIN/MEC, 1954.

BARROSO, Gustavo. **À margem da História do Ceará**. Fortaleza: Imprensa Universitária do Ceará, 1962.

BUENO, Almir de Carvalho. **Visões de República**: idéias e práticas políticas no Rio Grande do Norte (1880-1995). Natal: EDUFRN, 2002.

BULFINCH, Thomas. **O Livro de Ouro da Mitologia**: histórias de deuses e heróis. Tradução de Luciano Alves Meira. São Paulo: Martin Claret, 2006.

CARVALHO, José Murilo. **A formação das almas**: o imaginário da República no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CASCUDO, Luís da Câmara. **História do Rio Grande do Norte**. 2 ed. Rio de Janeiro: Achiamé; Natal: Fundação José Augusto, 1984.

CASTRO, Nei Leandro de. **As pelejas de Ojuara**: o homem que desafiou o diabo. 4. ed. São Paulo: ARX, 2006.

CAVALCANTI, Hélio. **Portalegre: turismo de aventura e descobertas na bela serra**.

Disponível em: <<http://www.portalegre.rn.gov.br/site/noticia18.htm>>. Acesso em: 25 out. 2009.

CERTEAU, Michel. **A escrita da História**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

COMPAGNON, Antoine. **O trabalho da citação**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

CONNERTON, Paul. **Como as sociedades recordam**. Lisboa: Celta Editora, 1999.

COSTA, Rosa Maria de Araújo. A questão de Grossos: a formação do território do Rio Grande do Norte e a Historiografia local. 2004. **Monografia** (Trabalho de conclusão do curso de História) – UFRN, Natal, 2004.

DANTAS, Garibaldi. **Geografia econômica do Rio Grande do Norte**. Mossoró: Escola de Agricultura, 1979.



DOLHNIKOFF, Miriam. **O Pacto Imperial**: origens do federalismo no Brasil. São Paulo: Editora Globo, 2005.

FEBVRE, Lucien. **O Reno**: história, mitos e realidades. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

FELIPE, José Lacerda *et al.* **Atlas escolar do Rio Grande do Norte**. 2. ed. João Pessoa: Grafset, 2007.

FERNANDES, Saul Estevam. **Inscrever (n) o espaço, mapear e historicizar fronteiras**: uma análise sobre a “Carta topographica dos pontos importantes do território em litígio na questão de limites entre o estado do rio grande do norte e o estado do ceará” (1903). OPSIS, Catalão, v. 11, n. 2, jul/dez 2011, pp. 135-150.

FIRMINO NETO, Francisco. **Luís Natal ou Câmara Cascudo**: o autor da cidade e o espaço como autoria. 2009. Dissertação (Mestrado em História) – UFRN, Natal, 2009.

GIRÃO, Raimundo. **Pequena História do Ceará**. Fortaleza: Editora do Instituto do Ceará, 1962.

GIRÃO, Valdelice Carneiro. “As Charqueadas”. In: SOUZA, Simone de (Org.). **História do Ceará**. 2ª ed. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 1994.

GOMES, Angela de Castro. **História e Historiadores**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1996.

GOMES, Angela de Castro. **A República, a História e o IHGB**. Belo Horizonte: Editora Fino Traço, 2009.

GUIMARÃES, Manoel Luis Salgado. “Nação e civilização nos trópicos: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o Projeto de uma História Nacional”. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 1, p. 5-27, 1988.

HALL, Stuart. “Quem precisa da identidade?” In: SILVA, Tomaz Tadeu da. **Identidade e Diferença**. São Paulo: Editora Vozes, 2008.

HARTOG, François. **O Espelho de Heródoto**: ensaio sobre a representação do outro. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

HEIZER, Alda. **O Jardim Botânico de João Rodrigues na Exposição Nacional de 1908**. Revista de História e Estudos Culturais., v. 4. n. 3, jul/ago/set 2007, pp. 1-16.

LARAIA, Roque. **Cultura**: um conceito antropológico. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

LIRA, Augusto Tavares de. **História do Rio Grande do Norte**. 3. ed. Natal, 1998.

MAPA RODOVIÁRIO do estado do Rio Grande do Norte. Disponível em: <<http://www.guianet.com.br/rn/maparn.htm>>. Acesso em: 15 jan. 2011.

MOSSOROENSES COMEÇARAM a fazer a tradicional mudança para a praia de Tibau. Disponível em: <http://intertvonline.globo.com/rn/noticias.php?id=7956>>. Acesso em: 29 dez. 2010.

MEDEIROS, Tarcísio. **Aspectos geopolíticos e antropológicos da História do Rio Grande do Norte**. Ed. Tipografia Santa Cruz, 2001.

MELLO, Barão Homem de. **Atlas do Brazil**. Rio de Janeiro: F. Briguiet, 1909.

MEYER, Michel. **A retórica**. São Paulo: Ática, 2007.

MONTEIRO, Denise Mattos. **Introdução à História do Rio Grande do Norte**. 3 ed. Natal: EDUFRN, 2007.

OLIVEIRA, Almir Leal de. **O Instituto do Ceará**: Memória, Representações e Pensamento Social. 2001. Tese (Doutorado em História) – PUC-SP, São Paulo, 2001.

PAUWELS, Geraldo José. **Atlas Geográfico**. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1936.



PEIXOTO, Renato Amado. “Espacialidades e estratégias de produção identitária no Rio Grande do Norte no início do século XX”. **Revista de História Regional**, Ponta Grossa-SP, v. 15, n. 1, p. 169-193, 2010.

PEITOXO, Renato Amado. **Cartografias imaginárias: estudos sobre a construção da história do espaço nacional brasileiro e a relação História e Espaços**. Natal: EDUFRN, 2011.

RICOUER, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2007.

RODRIGUES, Lêda Boechat. **História do Supremo Tribunal Federal**. Tomo II: 1899-1910 – Defesa do federalismo. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1968.

RIO GRANDE DO NORTE. In: DESCICLOPÉDIA. Disponível em: <http://desciclo.pedia.ws/wiki/Rio_Grande_do_Norte>. Acesso em: 25 out. 2009.

ROSADO, Vingt-un; FELIPE, José Lacerda. **Tibau: espaço e tempo**. Mossoró: Coleção Mossoroense, 1980.

SAMBTLEBEM, Adolfo. **Arbitragem: Lei brasileira e práxis internacional**. 2. ed. São Paulo: LTr, 1999.

SARAMAGO, José. **A viagem do elefante**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

SCHAMA, Simon. **Paisagem e Memória**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SILVA, Marcos *et al.* **Atlas Histórico do Rio Grande do Norte**. Diário de Natal, 2006.

SILVA, Ricardo. **Mascotes. Vôtes. Não somos Nordestinos???** Disponível em: <<http://blog.tribunadonorte.com.br/ricardo/mascotes-votes-nao-somos-nordestinos/48847>>. Acesso em: 25 out. 2009.

SOUZA, Itamar de. **A República Velha no Rio Grande do Norte (1889-1930)**. Natal: EDUFRN, 2008.

SOUZA, Simone de (Org.). **História do Ceará**. 2. ed. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 1994.

SOUZA, Simone de (Org.). **Uma nova história do Ceará**. 4. ed. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 2007.

STUDART, Barão de. **Geografia do Ceará**. Fortaleza: Expressão Gráfica, 2010.

TUAN, Yu-Fu. **Espaço e Lugar: a perspectiva da experiência**. São Paulo: Difel, 1983.



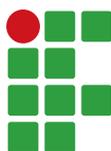


SAUL ESTEVAM FERNANDES é Licenciado (2009) e Mestre em História pela UFRN (2012). Atuou como professor na Escola Agrícola de Jundiá/UFRN, IFRN, UERN, Complexo Educacional Contemporâneo e nas Escolas Municipais de Natal/RN e Parnamirim/RN. Atualmente é Doutorando em História pela PUC-RS, onde desenvolve pesquisa sobre os meios de resolução das questões de limites interestaduais.

As atividades editoriais do que hoje denominamos Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN iniciaram em 1985, no contexto de funcionamento da ETFRN. Nesse período, essas atividades limitavam-se a publicações de revistas científicas, como a revista ETFRN, que em 1999 tornou-se a revista Holos.

Em 2004, foi criada a Diretoria de Pesquisa, atual Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, que fundou, em 2005, a Editora do IFRN. A Editora nasceu do anseio dos pesquisadores da Instituição que necessitavam de um espaço mais amplo para divulgar suas pesquisas à comunidade em geral.

Com financiamento próprio ou captado junto a projetos apresentados pelos núcleos de pesquisa, seu objetivo é publicar livros das mais diversas áreas de atuação institucional bem como títulos de outras instituições de comprovada relevância para o desenvolvimento da ciência e da cultura universal, buscando, sempre, consolidar uma política editorial cuja prioridade é a qualidade.

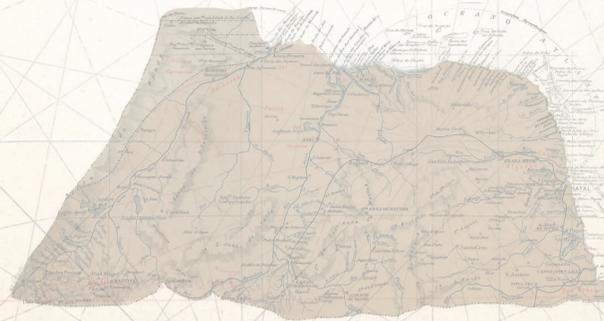


**INSTITUTO
FEDERAL**

Rio Grande
do Norte

A Coleção ANPUH-RN é uma linha editorial da Associação Nacional de História – Seção Rio Grande do Norte (ANPUH/RN) e tem como objetivos, propiciar uma alternativa de publicação de pesquisas históricas; divulgar a produção historiográfica norte-rio-grandense e de interesse dos associados, além de estimular a pesquisa e o debate histórico.

Criada na gestão do biênio 2012-2014, a coleção chegará ao público com o trabalho “O (in)imaginável elefante mal-ajambrado: a retomada da questão de limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte e o exame da formação espacial e identitária norte-rio-grandense (1902-1920)” do associado Saul Estevam Fernandes.



ANPUH RN
Coleção Anpuh-RN

IFRN
Editora

ABEU
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA